



## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27. DA REPUBLICA — N. 19

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1915

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.442, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.  
Decreto n. 11.445, que estabelece nova alteração no plano de uniforme do Exército, relativamente a uma de suas peças.  
Decreto n. 11.446, que approva o regulamento de continencias, signaes de respeito e honras militares.  
Decreto n. 11.448, que dá novo regulamento ao serviço geologico e mineralogico.  
Decreto n. 11.450, que abre credito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para attender ao pagamento a J. C. Oakenfull, do livro de propaganda «Brazil in 1913».  
Decreto n. 11.452, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Fazenda, para pagamento, em virtude de sentença judicial, a Pedro Rodrigues Barroso.  
Decreto n. 11.454, que abre ao Ministerio da Fazenda credito especial, ouro e papel, para solução de dividas de exercicios findos.  
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 do corrente.  
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 21 do corrente.  
Ministerio da Marinha — Decretos de 20 do corrente.  
Ministerio da Guerra — Decretos de 20 do corrente.  
SECRETARIAS DE ESTADO:  
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Contabilidade.  
Ministerio da Fazenda — Titulo: — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e Diário Official.  
Ministerio da Marinha — Expediente.  
Ministerio da Guerra — Portualas — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.  
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Correios e Telegraphos e da Contabilidade.  
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portualas — Rectificação — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura.  
Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — N. 1.º do corrente — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registadas — Editores e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.412 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915 (\*)

Approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 30, n. I, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 91.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas

## CAPITULO I

## ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO

Art. 1.º Além do gabinete do ministro, a Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas é constituída de quatro directorias geraes, a saber:

Directoria Geral de Viação;

Directoria Geral de Obras Publicas;

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos;  
Directoria Geral de Contabilidade.

Art. 2.º A Directoria Geral de Viação terá o seguinte pessoal:

- 1 director geral;
- 2 directores de secção;
- 2 primeiros officiaes;
- 2 segundos officiaes;
- 5 terceiros officiaes;
- 2 continuos.

Art. 3.º A Directoria Geral de Obras Publicas terá o seguinte pessoal:

- 1 director geral;
- 2 directores de secção;
- 2 primeiros officiaes;
- 2 segundos officiaes;
- 5 terceiros officiaes;
- 2 continuos.

Art. 4.º A Directoria Geral de Correios e Telegraphos terá o seguinte pessoal:

- 1 director geral;
- 2 directores de secção;
- 2 primeiros officiaes;
- 2 segundos officiaes;
- 5 terceiros officiaes;
- 1 bibliothecario;
- 2 continuos.

Art. 5.º A Directoria Geral de Contabilidade terá o seguinte pessoal:

- 1 director geral;
- 2 directores de secção;
- 2 primeiros officiaes;
- 4 segundos officiaes;
- 10 terceiros officiaes;
- 2 continuos.

Art. 6.º A portaria terá os seguintes empregados:

- 1 porteiro;
- 1 ajudante do porteiro;
- 4 continuos para o serviço do gabinete do ministro;
- 4 correios.

## CAPITULO II

## GABINETE DO MINISTRO

Art. 7.º O gabinete do ministro se comporá de:

- 1 secretario;
- 1 consultor tecnico;
- 1 consultor juridico;
- 2 officiaes de gabinete e os auxiliares que forem necessarios.

Esses cargos serão exercidos em commissão por pessoas da confiança do ministro, e poderão ser ou não funcionarios do ministerio.

Art. 8.º Ao secretario, que será o chefe do gabinete, incumbê, auxiliado pelos demais empregados:

§ 1.º Receber e enviar ás respectivas directorias geraes todos os papeis dirigidos ao ministro que tenham de ser processados na secretaria.

§ 2.º Receber dos directores geraes e fazer chegar á presença do ministro os papeis que por elle tiverem de ser despachados.

§ 3.º Providenciar sobre os actos que, depois de assinados pelo ministro, devam ser logo expedidos, fazendo as devidas comunicações.

§ 4.º Transmittir ás directorias geraes, em nome do ministro, as ordens que, á vista da urgencia, não lhes possam ser comunicadas por aquella autoridade.

§ 5.º Auxiliar o ministro nos trabalhos que este reservar para si.

§ 6.º Dar ao ministro todas as informações que lhe forem necessarias para o despacho das partes em audiencia.

§ 7.º Organizar as pastas para despachos do ministro e do Presidente da Republica.

§ 8.º Fazer a correspondencia epistolar e telegraphica do gabinete.

§ 9.º Restituir ás directorias geraes, devidamente classificados, os papeis que ficarem no gabinete sem despacho ou assignatura, por occasião da exoneração do ministro, e ao seu successor, ou ao novo ministro, o registro dos documentos reservados do gabinete.

Art. 9.º Aos consultores tecnico e juridico compete executar os trabalhos de sua especialidade de que forem encarregados pelo ministro, e dar parecer ou informações sobre todos os assumptos de sua competencia.

Ao consultor juridico cumpre, ainda, representar o ministro em qualquer instancia, quando expressamente incumbido pelo ministro.

### CAPITULO III

#### TRABALHOS COMMUNS ÁS DIRECTORIAS GERAES E ÁS SECÇÕES

Art. 10. A todas as directorias geraes, na parte relativa aos serviços de sua competencia, incumbe:

§ 1.º O registro da entrada de todos os papeis.

§ 2.º O registro, por extracto, dos negocios, com indicação do processo que forem seguindo e das decisões que tiverem.

§ 3.º As certidões.

§ 4.º O indice das leis e decisões do Governo.

§ 5.º O processo e o expediente sobre nomeações, promoções e demissões dos empregados das respectivas directorias e das repartições dependentes do ministerio, cujos serviços estejam a seu cargo.

Art. 11. Incumbe ás secções, na parte relativa aos serviços de sua competencia:

§ 1.º O registro da entrada de todos os papeis e distribuição destes pelos empregados.

§ 2.º A guarda dos livros e papeis relativos a negocios pendentes.

§ 3.º O exame dos negocios, as informações e pareceres relativos aos mesmos.

§ 4.º A remessa ao director, até a hora fixada por este, da pasta dos papeis informados pela secção, podendo entretanto submeter posteriormente ao estudo do director geral outros papeis informados, de natureza urgente, communicando-lhes, sempre que o deixar de fazer, o motivo da não remessa da pasta.

§ 5.º O preparo dos elementos para a organização do orçamento do ministerio e, em geral, para os trabalhos de contabilidade e para o relatório do ministro.

§ 6.º Remetter á portaria o expediente a ser expedido em envolveros numerados, fechados e com endereço.

§ 7.º Colleccionar as minutas de todos os actos expedidos e extraher os que deverem ser publicados.

### CAPITULO IV

#### NEGOCIOS ESPECIAES A CADA DIRECTORIA GERAL

Art. 12. A Directoria Geral de Viação se comporá de duas secções:

I. A primeira secção ficará encarregada de todas as questões que se referem:

§ 1.º Ás estradas de ferro da União e ás relações das estradas de ferro dos Estados com a administração federal.

§ 2.º Ás estradas e caminhos communs, de rodagem, de automoveis ou quaesquer outros, construidos, auxiliados ou autorizados pela União.

§ 3.º A navegação maritima e fluvial ou aerea, subvencionada ou não.

II. A segunda secção cuidará do que disser respeito:

§ 1.º Ás estradas de ferro arrendadas e ás concedidas pela União, subvencionadas ou não.

§ 2.º Ás estradas de ferro colonias na parte que competir a este ministerio.

Art. 13. A Directoria Geral de Obras Publicas se comporá de duas secções:

I. A primeira secção terá a seu cargo:

§ 1.º As obras publicas federaes nos Estados.

§ 2.º As obras de portos, rios e canaes.

II. A segunda secção compete o que disser respeito:

§ 1.º Ás obras publicas do Districto Federal, inclusive o abastecimento de agua e serviços de esgoto e de iluminação da capital da Republica.

§ 2.º A industria siderurgica, na parte a cargo deste ministerio.

§ 3.º Ao aproveitamento de quedas de agua, installações e fornecimento de energia electrica, na parte que competir a este ministerio.

§ 4.º A guarda, conservação e arrecadação dos instrumentos de engenharia, não podendo fazer entrega de qualquer instrumento arrecadado, sem que o engenheiro ou pessoa que o receba assigne termo de responsabilidade pelo instrumento ou seu valor.

Art. 14. A Directoria Geral de Correios e Telegraphos se comporá de duas secções:

I. A primeira secção caberá:

§ 1.º Ter sob sua guarda o archivo, cumprindo-lhe receber os papeis que lhe forem remettidos pelas differentes directorias geraes e observar as seguintes disposições:

a) o archivo terá a seu cargo todos os papeis vindos das differentes directorias geraes e a remessa de papeis para o Archivo Publico, a qual será feita por meio de protocollo, com todas as indicações necessarias á boa ordem do serviço, que será executado pelo encarregado do archivo;

b) nenhum papel, livro ou documento sahirá do archivo sem pedido por escripto, assignado por um director geral ou de secção;

c) a entrada e saída de papeis, livros ou documentos será escripturada no archivo, de modo que a todo tempo se possa conhecer o destino que tiveram.

§ 2.º Os serviços referentes á bibliotheca e o de expediente de publicações do ministerio ou das que este adquirir.

§ 3.º Fiscalizar o serviço a cargo da portaria constante das respectivas instrucções, cabendo ao director da secção propor para esse fim as medidas que julgar convenientes e as penalidades a serem impostas ao respectivo director geral, que agirá na conformidade do disposto nos arts. 97 e 98, em relação aos empregados das directorias.

II. A segunda secção terá a seu cargo:

§ 1.º Fazer o expediente referente a licenças e aposentadoria dos funcionarios do ministerio.

§ 2.º Organizar o assentamento do pessoal da Secretaria de Estado, com indicação do nome, idade, estado, categoria, datas das nomeações, posse e exercicio, accessos, remoções, comissões, licenças, suspensões, elogios e tudo quanto possa interessar a carreira publica.

§ 3.º Registrar os titulos e outros diplomas scientificos.

§ 4.º Fazer as communicações, actos, registros ou inventarios dos bens do patrimonio nacional a serviço do ministerio, no sentido do cumprimento, na parte que cabe ao mesmo ministerio, do disposto no capitulo IV do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

§ 5.º Remetter á Directoria do Patrimonio Nacional, anualmente e todas as vezes que ella requisitar, informações e dados sobre o estado e conservação dos bens empregados no serviço do ministerio, com a indicação de quaesquer alterações que tenham soffrido e dos reparos e melhoramentos de que necessitarem.

§ 6.º O que diz respeito a escripturação e inventarios do material de consumo do ministerio, para cumprimento do disposto nos arts. 330 e 331 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

§ 7.º Os serviços referentes aos Correios, Telegraphos e telephones.

Art. 15. A Directoria Geral de Contabilidade se comporá de duas secções:

I. A primeira secção terá a seu cargo:

§ 1.º Organizar as tabellas explicativas do orçamento geral do ministerio e as de distribuição dos creditos para os differentes serviços.

§ 2.º Promover a abertura de creditos especiaes, extracdinarios e supplementares.

§ 3.º Redigir todas as ordens de pagamento, adeantamento, restituição ou recebimento no Thesouro de quaesquer quantias.

§ 4.º Remetter á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional os balancetes e mais elementos necessarios á formação das contas da gestão financeira e da execução do orçamento.

§ 5.º Transmittir instrucções ás varias dependencias do ministerio, no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniencias do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

§ 6.º Expedir guias para o recolhimento de quaesquer contribuições no Thesouro Nacional, sempre que couber este expediente á Secretaria de Estado, com exclusão do previsto no § 5.º do n. II do presente artigo.

§ 7.º Representar sobre a necessidade de qualquer alteração na distribuição de creditos, no decurso do exercicio.

§ 8.º Processar, para serem remittidos á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, sempre que forem exigidos, os balancetes e mais documentos necessarios á formação das contas da gestão financeira e da execução do orçamento.

§ 9.º Preparar as instrucções que o director geral tenha de transmittir ás varias dependencias do ministerio, no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniencias do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

§ 10. Classificar todas as despesas autorizadas e effectuadas e convenientemente escriptural-as, sejam ou não de exercicio corrente, de fórma a ser feita promptamente a demonstração do estado das verbas orçamentarias e creditos addicionaes.

§ 11. Proceder ao exame e processo de todas as contas e folhas, quer relativas á Secretaria de Estado, quer ás repartições subordinadas, promovendo todos os actos e indagações no sentido de fiscalizar a rigorosa applicação dos creditos e a exacta classificação da despesa.

§ 12. Indicar nos processos de pagamento e autorização de despesa a classificação que esta deva ter, os saldos dos competentes creditos ou verbas orçamentarias, assim como os compromissos que onerem os mesmos saldos.

§ 13. Verificar si os contractos que tiverem sido ou houverem de ser lavrados nas outras repartições do ministerio e importarem em despesa, satisfazem os dispositivos que os regulam e fazer o expediente para a sua remessa ao Tribunal de Contas.

II. A segunda secção terá a seu cargo:

§ 1.º O expediente sobre montepio, caixa de pensão e instituições congêneres dos empregados do ministerio e a respectiva escripturação.

§ 2.º Redigir as minutas e lavrar os termos dos contractos que houverem de ser celebrados na Secretaria de Estado.

§ 3.º Extrahir cópias destes contractos e fazer o expediente da sua remessa ao Tribunal de Contas e outras repartições.

§ 4.º O processo das concorrências para fornecimento á Secretaria de Estado.

§ 5.º Expedir guias para caucões, em virtude de concorrência ou de contractos a celebrar nesta Secretaria de Estado.

Art. 16. Nos serviços especiaes da Directoria Geral de Contabilidade se observarão as seguintes regras:

§ 1.º O director geral de Contabilidade, na conformidade do art. 15 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, fica subordinado ao Ministerio da Fazenda e á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, para os effectos das letras a e g do art. 16 da mesma lei.

§ 2.º O director geral de Contabilidade exercerá todas as attribuições conferidas ao director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional pelo art. 8.º §§ 1.º, 3.º, 4.º e 5.º, e art. 47 do regulamento approved pelo decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, relativo a montepio.

§ 3.º O director geral de Contabilidade, além das attribuições que lhe competem, na fórma do capitulo VII deste regulamento, terá de authenticar com o seu «visto» todas as relações de contas e documentos, folhas e facturas isoladas que tenham de ser remittidas ao Thesouro Nacional para pagamento ou comprovação de despesa e, bem assim, as guias de todas as importancias que tenham de ser recolhidas ao mesmo Thesouro.

§ 4.º Para os effectos da fiscalização dos serviços de contabilidade, compete ao mesmo director geral requisitar directamente dos directores ou chefes de commissão do ministerio os esclarecimentos, rectificações, documentos, demonstrações, inventarios e o mais que disser respeito á formação normal dos processos.

§ 5.º Cabe, outrossim, ao mesmo director officiar, sempre que for mister, junto ao director competente do Thesouro Nacional, no sentido de ser activado qualquer processo de concessão de credito ás delegacias fiscaes, para serviços do ministerio.

§ 6.º A secção por onde correrem os processos de pagamentos e autorização de despesas indicará sempre nos mesmos processos, quando subirem a despacho, a classificação que deva ter a despesa e os saldos dos competentes creditos ou verbas orçamentarias, assim como os compromissos que pesem sobre os mesmos saldos.

§ 7.º Ao director de secção a que se refere o paragrapho anterior caberá inteira responsabilidade pela classificação da despesa sempre que for por elle indicada e todas as vezes que nas ordens de pagamento não houver indicação expressa a esse respeito.

§ 8.º Os officiaes encarregados do processo das contas e folhas de pagamento e do exame dos documentos de comprovação das despesas são os unicos responsaveis, perante o ministro, pela exactidão arithmetica dos documentos e dos saldos que indicarem nas suas informações e pela conformidade da despesa com os contractos que porventura a regulem.

## CAPITULO V

### NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCICIO INTERINO

Art. 17. Serão nomeados por decretos do Presidente da Republica os directores geraes, os directores de secção, os primeiros e segundos officiaes, e por portaria do ministro os outros empregados.

§ 1.º A nomeação dos directores geraes será de livre escolha do Governo.

§ 2.º O decreto de nomeação do director geral de Contabilidade será referendado pelo ministro da Viação e Obras Publicas e pelo ministro da Fazenda.

§ 3.º A nomeação dos directores de secção será por promoção dos primeiros officiaes, á escolha do ministro.

§ 4.º A dos primeiros e segundos officiaes será feita para cada uma dessas classes, alternadamente por merecimento e antiguidade de classe, por accesso dentre os segundos e terceiros officiaes.

§ 5.º No caso de igualdade de antiguidade de classe, prevalecerá o tempo de serviço na Secretaria de Estado e, ainda, no caso de igualdade, se recorrerá á contagem de tempo de serviço em outras repartições federaes.

§ 6.º Para a promoção a primeiro e a segundo official, será exigido o intersticio de dous annos, salvo o caso de não existir, na respectiva classe, nenhum empregado nessas condições.

§ 7.º Os terceiros officiaes serão nomeados alternadamente, mediante concurso effectuado na fórma do disposto no capitulo VI deste regulamento ou por transferencia de empregados do quadro de outras repartições dependentes do ministerio que tenham pelo menos tres annos de exercicio effectivo em cargos cuja differença de vencimentos não exceda de 50\$000.

§ 8.º A nomeação do bibliothecario será de livre escolha do ministro.

§ 9.º Por ocasião das nomeações, o ministro procederá ás designações precisas para a distribuição dos funcionarios pelas diferentes directorias geraes, de modo a ser mantida a organização constante dos arts. 2.º, 3.º, 4.º e 5.º deste regulamento.

Art. 18. Os concursos serão validos pelo prazo de tres annos, contados da data da sua approvação, para os cinco primeiros classificados, na fórma do art. 55.

Art. 19. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 60 dias, contados da data da nomeação.

Art. 20. O porteiro, o ajudante de porteiro, continuos e correios serão nomeados por livre escolha do ministro.

Art. 21. A admissão e dispensa dos serventes da Secretaria de Estado serão feitas por actos dos directores geraes.

Art. 22. Nenhum funcionario jubilado, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para emprego do quadro da Secretaria de Estado.

Art. 23. O funcionario ou empregado publico desta Secretaria de Estado, salvo os funcionarios em commissão, que serão sempre livremente demissiveis, só poderá ser destituido do cargo que exercer, no caso de contar dez ou mais annos de serviço publico federal sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres:

a) por abandono de emprego por mais de trinta dias;

b) em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe for marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe imediato do serviço ao qual elle pertença, si houver, despachando, depois, o ministro, mantendo-o ou demittindo-o do cargo.

§ 2.º Si o funcionario ou empregado for de nomeação e demissão de outra autoridade que não o proprio ministro, nesse caso o demittido poderá reclamar contra o acto perante o ministro, o qual, ouvida a autoridade em questão, decidirá como for de justiça.

§ 3.º Fica subentendido que, tratando-se de funcionario ou empregado nomeado por decreto do Presidente da Republica, o ministro não poderá despachar no processo administrativo sem prévia deliberação do mesmo presidente a esse respeito.

Art. 21. Fóra das hypotheseas ora previstas nos artigos anteriores, todo funcionario ou empregado desta Secretaria de Estado é de livre nomeação e demissão do cargo que exercer.

Art. 25. Estas disposições são applicaveis a todos os funcionarios e empregados desta secretaria de Estado, ficando, por força das mesmas, modificadas ou revogadas quaesquer disposições constantes de leis ou regulamentos até agora reguladores da materia.

Art. 26. Serão substituidos em seus impedimentos:

1º, o director geral, pelo director de secção que o ministro designar, e, em falta de designação, pelo mais antigo neste cargo, em exercicio na directoria. Dado o caso de igualdade de antiguidade de classe, prevalecerá a antiguidade como funcionario da secretaria;

2º, os directores de secção, pelo primeiro official e, na falta deste, pelo segundo official. Quando, porém, ainda nenhum destes se ache presente, o terceiro official mais antigo deverá levar o facto ao conhecimento do director geral, para que este designe um funcionario de outra secção;

3º, o protocollista da directoria geral será substituido por empregado de qualquer das secções, mediante requisição do director geral ao director de secção;

4º, o porteiro, pelo seu ajudante.

## CAPITULO VI

### CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL.

Art. 27. No caso de não existirem candidatos habilitados, na forma do art. 18 deste regulamento, dentro de 10 dias da data em que se houver dado a vaga de terceiro official, resultante de fallecimento, promoção ou exoneração, o director geral da directoria em que existir a vaga submeterá á approvação do ministro, para ser publicado no *Diário Official*, o edital referente á inscripção dos candidatos.

Paraphrasis unico. O edital mencionará as condições de admissão dos candidatos e as provas exigidas e será publicado com a antecedencia de 30 dias.

Art. 28. O inicio das provas do concurso deverá ter lugar dentro de 30 dias da data do encerramento da inscripção, sendo publicado o respectivo edital no *Diário Official*.

Art. 29. Autorizada a publicação do edital, o director geral proporá ao ministro a designação de um empregado da respectiva directoria para servir de secretario.

Art. 30. No caso de haver vaga de terceiro official em mais de uma directoria geral, o ministro designará o director geral que deverá presidir os trabalhos referentes ao concurso.

Art. 31. Os candidatos á inscripção ao concurso deverão requerer ao ministro a sua inscripção, juntando documentos que provem:

I. A qualidade de cidadão brasileiro.

II. Idade maior de 18 annos e menor de 25, comprovada por certidão do registro civil; cuja falta só poderá ser suprida na conformidade do disposto no art. 77 do decreto n. 9.885, de 7 de março de 1888, sendo aberto o respectivo assentamento, conforme o art. 25 do mesmo decreto.

III. Bom procedimento.

IV. Capacidade physica, mediante attestado assignado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel.

V. Achar-se vacinado.

Art. 32. Os requerimentos de inscripção serão informados pelo secretario do concurso e despachados pelo presi-

dente, não sendo concedida prorrogação de prazo, além do fixado no edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes do artigo anterior.

Art. 33. O resultado do trabalho relativo á inscripção dos candidatos será tornado publico pelo secretario, de ordem do presidente, na folha official e nos mesmos jornaes em que houver sido annuciado o concurso.

Paraphrasis unico. No edital em que se fizer essa publicação, devesse-se-lhe o fundamento dos despachos desfavoraveis aos requerentes.

Art. 34. O candidato á inscripção em concurso pôde tambem juntar aos seus requerimentos documentos que provem habilitações especiais e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames, ficar em igualdade de condições com outros candidatos.

Art. 35. O concurso se effectuará perante uma comissão presidida pelo director geral da directoria em que houver a vaga de terceiro official, com a restricção constante do art. 30, ou, no impedimento deste, por um dos directores de secção da mesma directoria, servindo de secretario o funcionario designado na forma do art. 29.

Art. 36. A comissão examinadora será composta de quatro a seis funcionarios da Secretaria de Estado, designados pelo ministro.

§ 1.º A nomeação para examinadores, de pessoas extranhas ao quadro do pessoal da Secretaria de Estado, poderá ser feita quando o exigir a conveniencia do serviço, a juizo do ministro.

§ 2.º Por occasião da designação ou nomeação dos examinadores, será indicada a materia ou materias que competirá a cada um examinar.

§ 3.º A designação ou nomeação dos examinadores só será feita depois de terminado todo o trabalho relativo á inscripção dos candidatos.

Art. 37. Salvo determinação expressa, em contrario, por parte do ministro, as differentes provas do concurso terão lugar depois de encerrado o expediente da directoria a que pertencer o presidente da comissão examinadora.

Art. 38. Ao presidente, secretario e membros da comissão examinadora será abonada uma diaria, arbitrada pelo ministro, nos dias em que se effectuarem provas do concurso ou em que se reunir a comissão examinadora, por convocação do presidente, para deliberar acerca de assumptos referentes ao concurso.

Art. 39. O concurso terá lugar em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia do presidente, do secretario ou de qualquer dos examinadores.

Art. 40. No caso para suspeição qualquer parentesco, proximo ou remoto, entre o candidato e o presidente do concurso ou qualquer dos examinadores. Averbada a suspeição, o suspeito deixará de votar; e a arguição e o julgamento das provas serão feitos por outro examinador, escolhido pelo presidente.

Art. 41. O concurso comprehenderá as seguintes materias:

- I. Portuguez.
- II. Francês (leitura, traducção e versão).
- III. Arithmetica, geometria e algebra elementar.
- IV. Choro-graphia e historia do Brazil.
- V. Noções de direito publico e administrativo.
- VI. Redacção official.
- VII. Calligraphia.
- VIII. Dactylographia.

Art. 42. O conhecimento do desenho linear e topographico, e o da interpretação de plantas e projectos, provada no concurso, a pedido do interessado, no seu requerimento, e tambem causa de preferencia para a nomeação nos logares da Directoria Geral de Viacção ou da Directoria Geral de Obras Publicas.

Art. 43. Os concurrentes serão submittidos em primeiro lugar a uma prova preliminar eliminatória de calligraphia e dactylographia, sendo excluidos os que não alcançarem nota boa, na forma do art. 51.

Art. 44. Os exames das materias a que se refere o art. 41, ns. I, II, III, IV e V, constarão de prova escripta e oral. O exame da materia de que trata o n. VI consistirá na redacção de um aviso official, cujo objecto será dado na occasião pelo presidente da comissão examinadora.

Paraphrasis unico. A prova oral será effectuada, para cada concurrente, no tempo minimo de 15 minutos e a escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, com

excepção da de arithmetica, geometria e algebra elementar, que poderá ser realizada dentro de tres horas.

Art. 45. Para as provas escriptas, os pontos serão sempre tirados á sorte pelo concorrente que fôr escolhido na occasião pelo presidente do concurso; para as provas oraes, os pontos ficarão ao arbitrio dos examinadores, sob a fiscalização do presidente do concurso.

Art. 46. A comissão examinadora resolverá quanto ao numero e organização dos pontos para as differentes provas escriptas e oraes.

Art. 47. Para as provas escriptas, cada candidato receberá duas folhas do papel rubricadas, no acto, pelo secretario pelo presidente do concurso; em uma transcreverá o ponto dado, lançará a data e a sua assignatura, e na outra desenvolverá o ponto e lançará, no fim, a data, mas não a assignatura. Si qualquer candidato precisar de mais papel para a sua prova, pedil-o-ha ao presidente do concurso, que autorizará o secretario a fornecer-lhe, devidamente rubricado.

Paragrapho unico. Essas folhas de papel serão entregues pelo concorrente ao presidente que, dando-lhes o mesmo numero de ordem, conservará em seu poder a folha assignada e passará a outra, em que está desenvolvida a prova, ao examinador da materia, para o devido julgamento.

Art. 48. A nota de cada prova escripta deve ser dada com toda a clareza e assignada pelo examinador, que assignalará todos os erros, omissões e enganos que houver achado.

Art. 49. Nas provas escriptas só o examinador da materia terá voto, que poderá, contudo, ser modificado pelo presidente do concurso, si assim fôr de justiça.

Paragrapho unico. O presidente justificará a modificação do voto do examinador em despacho escripto na propria prova.

Art. 50. A prova escripta que contiver mais de dez erros, omissões e enganos será considerada má, ficando o candidato, até dez, será considerada soffrivel; a que tiver mais de cinco, até dez, será considerada soffrivel; a que tiver até cinco, será considerada boa, só sendo tida por optima a prova que nenhum erro, omissão ou engano tiver.

Art. 51. As notas serão dados os seguintes valores para a apuração do julgamento: a optima valerá tres; a boa dous; a soffrivel um, e a má zero.

Art. 52. O presidente do concurso e todos os examinadores tem voto e o direito de arguir em qualquer prova oral.

Art. 53. O julgamento das provas oraes será feito por meio de cedulas que o presidente e examinadores lançarão em uma urna e que conterão a nota de que cada um dos votantes julgar merecedora a prova. Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia do presidente e dos examinadores, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o concorrente obteve pela sua prova oral, sendo considerado inhabilitado, de accordo com o art. 57, todo candidato que, em qualquer prova oral, alcançar uma média inferior a um.

Paragrapho unico. As fracções porventura resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concorrentes.

Art. 54. Terminadas todas as provas escriptas e oraes, serão somnadas as notas alcançadas por cada candidato, determinando-se, para os fins da classificação, o numero de pontos que lhe compete.

Art. 55. Serão classificados os cinco candidatos que tiverem alcançado maior numero de pontos, que não poderá ser inferior a 25, para permittir a classificação.

Art. 56. Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo resultado do julgamento das provas, ter-se-ha em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas e o conteúdo dos documentos exhibidos para a inscripção no concurso.

Art. 57. O candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que fôr inhabilitado em uma prova (escripta ou oral), não será admittido á prova seguinte.

Paragrapho unico. Nenhum candidato terá direito a segunda chamada de qualquer prova escripta ou oral, não sendo admittida justificação da falta de comparecimento dos concorrentes, qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 58. Quando se houver de dar a substituição, por molestia ou não comparecimento durante dous dias consecutivos, do secretario, ou de qualquer dos examinadores, o presidente providenciará a respeito, desde logo, levando o facto ao conhecimento do ministro, para que este resolva sobre a substituição, que será definitiva.

Art. 59. O presidente do concurso providenciará, com a devida antecedencia, sobre a necessidade de serem os candidatos examinados por turmas, attendendo para isso ao numero destes e ao tempo de que dispuzer para os exames.

Art. 60. Por edital publicado no *Diario Official* serão convocados diariamente os concorrentes ás provas, oraes e escriptas, a que se tenham de submeter.

Art. 61. O presidente do concurso, o secretario e os examinadores não se deverão afastar da sala quando se estiverem effectuando as provas oraes e, no caso de fazel-o qualquer delles, suspender-se-hão os trabalhos do concurso até a sua volta.

Art. 62. Durante as provas escriptas, os concorrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso ou ao examinador da materia, com prévia autorização do presidente.

§ 1.º O concorrente que infringir esta disposição será admoestado pelo presidente e, si reincidir, será eliminado.

§ 2.º Será também eliminado, desde logo, o concorrente que desacatar o presidente ou qualquer dos examinadores, e o que fôr apanhado commettendo fraude nas provas.

§ 3.º O candidato excluido pelos motivos constantes do § 2º, ficará privado de inscrever-se em qualquer outro concurso da Secretaria de Estado.

Art. 63. O presidente pôde suspender as provas do concurso desde que qualquer dos examinadores, por seu procedimento, perturbe a marcha regular dos trabalhos, seja facilitando a pratica de fraude nas provas, seja concorrendo de qualquer outra forma para prejudicar a moralidade do acto.

Paragrapho unico. Sempre que assim proceder, o presidente communicará immediatamente o facto ao ministro, remettendo cópia authentica do acto que expedir a respeito, e aguardando a resolução do ministro para proseguir nos trabalhos do concurso.

Art. 64. Em cada dia lavrar-se-ha uma acta em que se consignarão os pontos sobre os quaes tenham versado as provas, os nomes dos examinadores, as notas conferidas e todas as occurrencias, ainda minimas, que se hajam dado.

Paragrapho unico. As actas lavradas pelo secretario e assignadas pelo presidente e pelos examinadores, serão escriptas em livro especialmente destinado a esse fim, e aberto, rubricado e encerrado pelo director geral da directoria, a cujo cargo estiver o serviço de assentamento do pessoal da Secretaria do Estado.

Art. 65. De cada concurso fará o presidente um relatório e juntando-lhe cópia authentica das actas, as provas escriptas, os papeis concernentes á inscripção dos candidatos o a relação classificativa destes, envial-o-ha ao ministro, que approvará o concurso ou não, conforme as circumstancias.

Art. 66. O resultado da classificação geral dos concorrentes será tornado publico, por edital, pela forma já prescripta neste regulamento.

Art. 67. Dos actos do presidente concernentes á inscripção e classificação dos candidatos haverá recurso para o ministro.

§ 1.º Taes recursos serão interpostos no prazo maximo de cinco dias, contados da data do edital, e serão pelo presidente do concurso encaminhados, com todos os esclarecimentos e documentos precisos, no dia seguinte ao da sua apresentação.

§ 2.º Os recursos peremptos não serão encaminhados em caso algum.

## CAPITULO VII

### ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 68. A cada um dos directores geraes, que são os chefes das respectivas directorias, e aos quaes estão subordinados todos os empregados, compete:

- 1º, distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos;
- 2º, manter e fazer manter, pelos meios a seu alcance, a observancia das ordens em vigor;
- 3º, exigir, por despacho assignado nas petições, o preenchimento dos requisitos e formalidades legais, necessários para os papeis subirem á presença do ministro;
- 4º, receber directamente as ordens do ministro, que poderão também ser transmittidas pelo secretario deste;
- 5º, cumprir as determinações verbaes ou escriptas do ministro;
- 6º, propôr ao ministro, verbalmente ou por escripto, as providencias que julgar convenientes, e consultal-o no que parecer a bem do serviço publico.

7º, crear os livros necessarios para a escripturação, protocolos especiaes e registro da directoria geral;

8º, designar os empregados que deverão auxiliar a secção gerada por affluencia de trabalho, podendo removel-os de uma para outra, quando o serviço o exigir;

9º, ter sob sua responsabilidade as cifras telegraphicas e a correspondencia que, por sua natureza, não tenha de ser distribuida ás secções;

10, preparar e fazer preparar os projectos de regulamentos e instrucções para a execução das leis e para a direcção, processo, ordem e economia do serviço de sua directoria;

11, apresentar ao ministro, sempre que este o determinar, uma synopse dos trabalhos realizados pelas secções, e dos que não tiverem sido feitos em tempo, declarados os motivos da demora;

12, lavrar despachos interlocutorios sobre audiencias de outra directoria ou de chefes de serviço;

13, corresponder-se directamente com os chefes de serviço dos diversos ministerios, a quem cumpre responder-lhes fornecendo as informações ou documentos pedidos no interesse do serviço publico;

14, mandar passar por despacho assignado, não havendo inconveniente, as certidões requeridas, que serão authenticadas pelo director da secção respectiva;

15, assignar, quando não for dirigida aos ministros de Estado, ás Mesas das Camaras Legislativas Federaes, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal de Contas, aos presidentes e governadores dos Estados e ao prefeito do Districto Federal, a correspondencia feita em nome do ministro, relativamente ás informações, pareceres e esclarecimentos para instrucção e decisão dos negocios, bem como as communicações, recebimento ou remessa de papeis;

16, conferenciar, quando julgar necessario, com os outros directores geraes;

17, prestar-lhe ou a quaesquer autoridades, espontaneamente ou mediante requisição, os esclarecimentos precisos;

18, dar audiencia todos os dias uteis, em hora previamente fixada, ás partes que o procurarem para negocios affectos á sua directoria;

19, dar posse aos chefes das repartições annexas ao ministerio, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa;

20, dar posse aos seus subordinados, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa;

21, impôr as penas disciplinares, de conformidade com o capitulo XI;

22, assignar a folha dos vencimentos dos empregados de sua directoria, julgando ou não justificadas as faltas que contarem durante o mez, á vista do livro do ponto;

23, providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto;

24, enviar annualmente uma communicação ao ministro, relativa á assiduidade dos empregados sob a sua direcção, acompanhada do seu juizo sobre cada um dos trabalhos mais importantes que houverem feito;

25, rever todo o expediente e lançar o seu visto, quando não tiver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser levados á presença do ministro;

26, visar as cópias ou extractos dos actos que tenham de ser publicados;

27, representar ao ministro sobre as fallas ou delictos commettidos pelos empregados, quando a pena comminada exceda á sua alçada;

28, fornecer, na época conveniente, os dados e informações precisos para o relatório annual do ministro;

29, assignar instrucções, editaes e outras publicações officiaes;

30, ordenar, dentro da quota distribuida, as despesas com expediente e mais objectos necessarios, de cujo fornecimento é incumbido o porteiro;

31, exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

Art. 69. A cada um dos directores da secção, que são os chefes das respectivas secções, e como taes os unicos responsaveis, perante os directores geraes, pelos serviços que por ellas correrem, incumbe:

1º, auxiliar a direcção dos trabalhos, segundo as instrucções do director geral;

2º, informar e dar parecer sobre os negocios que houverem de ser levados ao conhecimento do ministro;

3º, dirigir, examinar e promover todos os trabalhos que competirem á respectiva secção e entregal-os ao director geral convenientemente feitos;

4º, cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral;

5º, ter em dia os registros da secção e a classificação de minutas dos decretos, portarias, avisos e officios;

6º, prestar ao outro director de secção da mesma directoria geral as informações necessarias aos trabalhos respectivos;

7º, apresentar ao director geral, até o dia 20 de fevereiro de cada anno, as notas para o relatório annual da directoria, com os documentos necessarios, e bem assim para o orçamento da despesa do ministerio, na parte que lhe compete;

8º, apresentar ao director geral, no primeiro dia util de cada semana, a nota dos papeis que estiverem pendendo de exame, preparo ou expediente, assim como qualquer trabalho que não tiver sido feito em tempo, com declaração do motivo da demora;

9º, pôr ao director geral as medidas que julgar convenientes, assim sobre a ordem e methodo dos trabalhos, como sobre a insufficiencia do pessoal da secção;

10, advertir os empregados da secção que faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou não executarem as ordens superiores e representar ao director geral, quando o caso exigir a applicação de pena mais severa;

11, legalizar e authenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos pela secção, depois de conferidos;

12, providenciar para que os trabalhos distribuidos aos seus auxiliares sejam processados pela ordem correspondente á data de sua distribuição, salvo os casos de urgencia proveniente de ordem superior, ou justificados por expiração de prazos;

13, attender ás partes no seu gabinete ou na sala de espera, não sendo permittida a estas ou quaesquer outras pessoas estranhas a entrada nas outras salas da secção;

14, encerrar o ponto dos empregados á hora regulamentar;

15, organizar a synopse e indice das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares aos assumptos tratados na secção;

16, providenciar sobre a remessa ao archivo da secretaria dos processos já resolvidos, cumprindo executar-se esse serviço nas horas do expediente normal, e só devendo permanecer na secção papeis pertencentes ao anno corrente e ao anterior;

17, remetter ao director geral, até á hora fixada por este, a pasta dos papeis informados pela secção, podendo, entretanto, submeter posteriormente ao estudo do mesmo director outros papeis informados, de natureza urgente, communicando-lhe, sempre que tal succeda, o motivo da não remessa da pasta;

18, rubricar todos os livros necessarios ao serviço a cargo da secção;

19, propor aos directores geraes a prorogação do expediente, quando se tornar indispensavel.

Art. 70. Aos officiaes compete:

1º, executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos directores de secção, inclusive cópias a mão ou a machina de escrever;

2º, coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas, e communicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos diferentes serviços.

Art. 71. Compete ao bibliothecario:

1º, manter a bibliotheca na melhor ordem e estado de conservação;

2º, organizar o respectivo catalogo;

3º, dirigir o serviço do expediente de publicações do ministerio, ou das que este adquirir;

4º, executar quaesquer outros trabalhos de que for encarregado pelo ministro e pelo director de secção a que estiver subordinado.

Art. 72. Ao porteiro compete:

1º, abrir e fechar a secretaria;

2º, velar pela segurança e asseio do edificio;

3º, comprar, de ordem do Gabinete e dos directores geraes, os objectos necessarios para o serviço da secretaria, apresentando as contas documentadas das despesas;

4º, expedir toda a correspondencia official;

5º, pôr o sello da secretaria nos actos que exigirem esta formalidade;

6º, dirigir o serviço dos correios e fiscalizar a despesa com o transporte dos mesmos para a entrega da correspondencia;

7º, ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes, propondo aos directores geraes a dispensa dos que não servirem bem;

8º, encerrar o ponto do seu ajudante, dos continuos e dos correios;

9º, representar aos directores geraes sobre o procedimento dos continuos e correios.

Art. 73. Ao ajudante do porteiro compete coadjuvar o porteiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 74. Aos correios compete fazer entrega da correspondência e auxiliar o serviço da portaria.

Art. 75. Aos continuos compete o serviço da transmissão dos papeis e de recados dentro da Secretaria de Estado.

Art. 76. O porteiro, ajudante do porteiro, continuos, correios e serventes, quando em serviço interno ou externo, deverão sempre usar o uniforme que lhes compete.

Paragrapho unico. Os uniformes a que se refere o artigo anterior obedecerão ao plano que for approved pelo ministro.

Art. 77. Só poderão ser nomeados para os logares de porteiro, ajudante de porteiro, continuos e correios, cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e que demonstrem saber ler e escrever correctamente.

## CAPITULO VIII

### VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 78. Competem aos empregados da Secretaria de Estado os vencimentos fixados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 79. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á secretaria, por se achar incumbido:

1º, de qualquer trabalho ou commissão, de ordem do ministro;

2º, de serviço da secretaria que exija trabalho fóra della, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do director geral;

3º, de qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei. Em qualquer destas hypothesees se fará declaração no livro do ponto e na folha do vencimento.

Art. 80. O empregado perderá:

§ 1.º Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada; retirar-se, antes de findos os trabalhos, sem autorização do director geral ou de quem suas vezes fizer, ou for suspenso do emprego, de accordo com o que preceitua o art. 103.

§ 2.º Toda a gratificação, quando faltar com causa justificada, comparecer depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, ou retirar-se com autorização do director geral antes de encerrados os trabalhos.

§ 3.º Metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto, nas tres primeiras faltas durante o mez, e, si houver excesso, dahi em diante toda a gratificação.

Art. 81. Serão consideradas causas justificativas de faltas, unicamente:

§ 1.º Molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres em cada mez.

§ 2.º Nojo, no periodo de sete dias.

§ 3.º Gala de casamento, no periodo de sete dias.

• Art. 82. Além de oito faltas, só será concedido ahono, si o empregado obtiver licença, cujo tempo de gozo será contado em continuação ao das faltas justificadas até aquelle numero.

Paragrapho unico. A justificação de faltas só será admitida si apresentada dentro do prazo de que trata este artigo, e antes de organizada a respectiva folha de pagamento.

Art. 83. Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da portaria da licença e aquella em que o empregado entrar no gozo da mesma. Nesse caso far-se-ha a devida annotação no livro do ponto.

Art. 84. As faltas se contarão á vista do livro do ponto, que deve haver em cada secção e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que seguir á marcada para o começo dos trabalhos; aos que deixarem de fazê-lo ao retirarem-se findo o expediente do dia, e áquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 85. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substituí-lo, ou, na falta deste, o mais antigo, dentre os de igual ou immediata categoria, que tiver comparecido.

Paragrapho unico. Immediatamente depois do encerramento do ponto será remettida ao director geral uma relação dos empregados que não tiverem comparecido.

Art. 86. O director da primeira secção da Directoria Geral de Correios e Telegraphos visará, logo que entre, o livro especial em que devem assignar o porteiro, seu ajudante, continuos e correios, com a declaração da hora do comparecimento.

Art. 87. O desconto por faltas interpoladas não comprehendêrã os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehendêrã todos os dias.

Art. 88. A excepção dos directores geraes e funcionarios do gabinete do ministro, todos os demais empregados estão sujeitos ao ponto.

Art. 89. Ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar do substituido.

• Art. 90. O empregado que exercer interinamente logar vago, perceberá todos os vencimentos deste, sem accumulção.

Art. 91. Os empregados dos quadros das directorias geraes, os contractados e os da portaria a serviço das differentes directorias perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação correspondente a um dia de ordenado por cada dia em que houver prorrogação de expediente por mais de uma hora, de ordem do ministro, ou quando forem incumbidos da execução de qualquer trabalho ou commissão fóra das horas do expediente.

## CAPITULO IX

### DAS LICENÇAS

Art. 92. As licenças dos funcionarios desta Secretaria de Estado só poderão ser concedidas na conformidade do disposto nos decretos ns. 2.756 e 10.100, de 10 de janeiro e 26 de fevereiro de 1913, a saber:

I. As licenças por mais de 30 dias serão concedidas pelo ministro, por molestia provada em inspecção de saude, que impossibilite o exercicio do cargo, ou por qualquer outro motivo justo, allegado por escripto.

§ 1.º As licenças até 30 dias serão concedidas pelos directores geraes de accordo com as condições do n. I deste artigo.

§ 2.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção de ordenado até seis mezes e de metade do ordenado por mais de seis mezes até um anno.

§ 3.º A licença, por qualquer outro motivo justo e attendivel, será concedida sem vencimento algum e até um anno.

§ 4.º Em todas as concessões de licenças marcar-se-ha o prazo dentro do qual o funcionario deverá entrar no gozo dellas, prazo que não poderá exceder de 60 dias.

§ 5.º É lícito ao funcionario publico renunciar, em qualquer tempo, á licença que lhe foi concedida ou em cujo gozo se acha, reassumindo o exercicio do seu cargo.

§ 6.º Nenhum funcionario poderá gozar de uma licença, uma vez esgotado qualquer dos prazos a que se referem os §§ 1.º e 2.º deste artigo, antes de decorrido um anno, da ultima que lhe foi concedida.

§ 7.º Não serão concedidas licenças aos funcionarios interinos e bem assim aos que, nomeados, promovidos ou removidos, não houverem assumido o exercicio do respectivo cargo.

§ 8.º Quando a licença for concedida pelo director geral, deverá este communicar o facto ao ministro, dentro do prazo de 15 dias e sob pena de responsabilidade; procedendo de igual modo, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena, quando o funcionario licenciado reassumir o exercicio.

II. O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, para os fins dos §§ 2.º e 3.º deste artigo.

III. Para formar o maximo de seis mezes, de que trata o art. 92, § 2.º, deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelos directores geraes e as interrupções do exercicio do emprego.

IV. Os funcionarios que substituirem os licenciados perceberão apenas, além do seu ordenado, a gratificação do substituido.

Paragrapho unico. Esta disposição será observada em todos os casos de substituição, de maneira que o substituto,

em hypothese alguma, venha a perceber mais do que o substituído.

V. A qualquer pedido de licença dirigido ao Congresso Nacional e a ser encaminhado por este ministerio, deverá o requerente juntar prova de ter obtido das autoridades competentes as licenças que estes lhe podiam conceder, nos termos dos §§ 2º e 3º do n. I, deste artigo.

Sem o preenchimento destas exigencias, nenhum pedido de licença poderá ser tomado em consideração.

## CAPITULO X

### APOSENTADORIA E MONIA

Art. 93. As aposentadorias dos funcionarios desta secretaria só poderão ser concedidas de accordo com os dispositivos do art. 119 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a saber:

I. Os funcionarios que se invalidarem no serviço da Nação serão aposentados, quando a esse favor tenham direito, com as seguintes vantagens:

a) si contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigésimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviços;

b) si contarem 25, com o ordenado;

c) si contarem mais de 25 e menos de 35, com o ordenado e mais 2ºº addicionaes correspondentes a cada anno que exceder de 25;

d) si contarem mais de 35, com os vencimentos integraes.

§ 1º Para os effeitos legais, os vencimentos dos funcionarios que percebem ordenado, gratificação e representação serão constituídos somente pelo ordenado e gratificação.

§ 2º O funcionario que se inutilizar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da função de seu cargo, poderá ser aposentado com a metade do ordenado, si tiver menos de dez annos de serviço, e com o ordenado si tiver mais de 10 e menos de 25. Si tiver mais de 25, com os vencimentos integraes.

II. Para o calculo dos vencimentos do aposentado não serão levadas em conta as gratificações addicionaes nem as abonadas a titulo de representação.

Paraphrasso unico. Ficam resalvados, quanto a essas gratificações addicionaes, os direitos garantidos por leis anteriores aos actuaes funcionarios, mas apenas quanto aquelles em cujo gozo estiverem.

III. Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funcionario estiver exercendo desde dous annos pelo menos. No caso contrario, serão os do cargo anterior. Igual disposição se observará quando haja augmento de vencimentos por tabella posterior á nomeação.

IV. Para o effeito da aposentadoria só será computado o tempo de serviço federal.

V. O processo dos exames da invalidez para os effeitos da aposentadoria obedecerá ao regulamento que for baixado, na conformidade do disposto na letra f do art. 119 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 94. Para verificar a invalidez do empregado da secretaria, em actividade, addido, ou em disponibilidade, poderá o ministro mandal-o a inspecção de saúde, independentemente de requerimento.

Art. 95. O montepio dos empregados será regulado pelas leis ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890, n. 1.045, de 21 de novembro de 1890, pelo decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, que dá instrucções para a execução do art. 84 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e pelo que, em modificação ou derogação destas, haja disposto o poder competente.

## CAPITULO XI

### PENAS DISCIPLINARES

Art. 96. Os empregados da secretaria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de assumptos não publicados, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- 1º, simples advertencia;
- 2º, reprehensão;
- 3º, suspensão.

Art. 97. São competentes para applicar as penas de advertencia os directores geraes e os directores de secção.

Art. 98. Os directores geraes poderão impôr tambem ás penas de reprehensão e de suspensão até 15 dias.

Paraphrasso unico. Da pena de suspensão poderá o empregado recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para o ministro.

Art. 99. Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda de 15 dias ou a do empregado comprehendido em algum dos seguintes casos:

- 1º, prisão por motivo não justificavel;
- 2º, cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do empregado;
- 3º, exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres;
- 4º, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso;
- 5º, necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 100. O empregado que faltar oito dias consecutivos á secretaria, sem participação escripta ao chefe, incorrerá, ipso-facto, na pena disciplinar de suspensão do exercicio, com perda de vencimentos e antiguidade por oito a quinze dias.

Art. 101. Não obstante a discriminação das competencias, ás autoridades superiores é facultada a applicação das penas mais brandas estabelecidas neste regulamento.

Art. 102. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva, o funcionario deixará de receber a gratificação e na de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo a outra metade, dada a absolvição.

## CAPITULO XII

### TEMPO DE TRABALHO E PROCESSO DO EXPEDIENTE

Art. 103. O trabalho das diversas directorias geraes começará ás 11 horas e terminará ás 16, em todos os dias uteis.

Art. 104. Poderão os directores geraes, por urgencia do serviço, prorogar o expediente por mais uma hora e por mais tempo, quando autorizados pelo ministro.

Art. 105. Para a verificação da entrada e destino dos papeis haverá os protocollos necessarios, comprehendendo:

- I. Numero do ordem e data da entrada.
- II. Indicação do assumpto e procedencia.
- III. Distribuição á secção encarregada do processo.
- IV. Data da remessa ao ministro.
- V. Nota do despacho e data da expedição do acto respectivo.

Art. 106. Os papeis serão processados e levados ao conhecimento do ministro:

- I. Immediatamente, si contiverem assumpto urgente.
- II. Em prazo não excedente de 15 dias, salvo quando tiver de ser ouvida qualquer outra repartição, ou quando a gravidade do assumpto ou accumulção do serviço exigir maior espaço, cumprindo aos directores da secção prestar ao director geral as necessarias informações sobre a causa da demora, afim de que este, depois de examinal-as, fique habilitado a informar ao ministro.

Art. 107. A fórmula ordinaria do processo relativo ao expediente comprehenderá o seguinte:

- 1º, registro da entrada do papel;
- 2º, extracto e informação da secção a que pertencer, com indicação dos precedentes, estylos ou tradições applicaveis ao caso, e o parecer da secção, quando necessario, devendo acompanhar-o os papeis convenientes para esclarecimento e decisão do negocio de que se trata.

3º, o «visto» do director, o qual, attendendo á informação e ao parecer da secção, expenderá o mais que convier, emitindo ao mesmo tempo o seu juizo.

Art. 108. Os processos serão organizados á semelhança dos autos fcrenses, de modo que os documentos, informações e pareceres sejam presos por ordem chronologica, ou pela conexão das materias, permitindo assim sua facil leitura e evitando-se a sua disposição e collocação tumultuaria, que impossibilitam o exame; não sendo admissiveis processos com informações e pareceres escriptos á margem dos papeis.

Art. 109. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de prevenção ou animosidade, sem incidentes estranhos ao objecto em estudo, de que jámais se afastarão.

Paragrapho unico. Aos directores cabe mandar, por despacho, cancellar os pareceres que, de qualquer modo, se afastarem das prescripções precedentes, quando assim o julgarem conveniente.

Art. 110. E' dispensado o registro:

I. Das leis e dos decretos numerados, dos regulamentos e instrucções.

II. Das portarias, avisos e officios, cujas minutas serão classificadas systematicamente e encadernadas.

### CAPITULO XIII

#### NORMAS E FORMULAS RELATIVAS AOS ACTOS EMANADOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E AOS ACTOS DO MINISTERIO

Art. 111. As leis e as resoluções adoptadas pelo Congresso Nacional serão publicadas por decreto. (Constituição, art. 48, § 1.º)

§ 1.º Tratando-se de resoluções que contenham normas geraes e disposições de natureza organica ou que tenham por fim crear direito novo, observar-se-ha a seguinte redacção:

Lei n. .... de .... de .... de ....

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

(Segue-se a lei em sua integra até o ultimo artigo.)

Rio de Janeiro, em .... de .... de ...., tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignatura do Presidente da Republica e do Ministro.)

§ 2.º Tratando-se de resoluções que consagrarem medidas de caracter administrativo, politico, de interesse individual, ou transitorio, redigir-se-ha do seguinte modo:

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

(Segue-se o texto da resolução até o ultimo artigo.)

Rio de Janeiro, em .... de .... de ...., tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignatura do Presidente da Republica e do Ministro.)

Art. 112. As leis e decretos legislativos de competencia privativa do Congresso Nacional, que independam de sancção ou enviados para a simples promulgação, serão publicados sob a seguinte formula:

Lei ou decreto n. ...., de .... de .... de ....

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução):

(Segue-se o texto da lei ou decreto.)

Rio de Janeiro, em .... de .... de ...., tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignatura do Presidente da Republica e do Ministro.)

Art. 113. Na correspondencia do Poder Executivo com o Legislativo observar-se-hão as seguintes normas:

§ 1.º Tratando-se de actos de natureza politica ou propostas do Governo Federal, a mensagem do Presidente da Republica será transmittida ao Presidente da Camara ou do Senado com uma nota do ministro:

§ 2.º Nos casos em que o Presidente da Republica haja de prestar informações pedidas pelo Congresso e estas dependam do ministro, o ministro fará uma exposição que será transmittida por mensagem acompanhada de aviso.

§ 3.º A remessa de papeis relativos a simples expediente e demais communicações do ministro, far-se-ha por avisos ao 1.º Secretario de qualquer das Camaras.

Art. 114. Serão numerados os actos do Poder Legislativo e os decretos do Poder Executivo, excepto os referentes a nomeação, demissão e aposentadoria de empregados.

Art. 115. Os actos do Poder Executivo que deverem ter a forma de decretos numerados, serão expedidos sob a seguinte formula:

Decreto n. .... de .... de .... de ....

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: (Segue-se os *consideranda*, quando seja caso disso.)

Decreta: (Segue-se o texto do decreto.)  
Rio de Janeiro, em .... de .... de ...., tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignatura do Presidente da Republica e do Ministro.)

Art. 116. Os decretos não numerados de nomeação, demissão e aposentadoria serão redigidos do seguinte modo:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve: (Segue-se o decreto.)

Rio de Janeiro, em .... de .... de ...., tantos da Independencia e tantos da Republica.

Art. 117. Nas portarias do Ministro observar-se-ha a formula:

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, etc.

Art. 118. As portarias dos directores geraes serão redigidas do seguinte modo:  
O director geral da Directoria Geral de .... da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, usando da attribuição que lhe confere o art. .... do regulamento aprovado pelo decreto n. ...., de .... de .... resolve, etc.

Art. 119. Nos actos officiaes, a direcção será dada antes do contexto dos mesmos, quando se referirem aos ministros de Estado, membros das Mesas das Camaras Legislativas Federaes, Presidentes ou Governadores dos Estados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Presidente do Tribunal de Contas e Prefeito do Districto Federal. Nos demais casos a direcção será escripta em linha inferior á da assignatura do ministro.

### CAPITULO XIV

#### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 120. As directorias geraes são repartições distinctas e independentes entre si, immediatamente subordinadas ao ministro.

Art. 121. As nomeações para os logares de directores geraes serão sempre feitas com designação de directorias. Quanto aos demais empregados, o ministro, por despacho em expediente, designará as directorias em que devam servir, de modo a ser mantida a organização constante dos arts. 2.º a 5.º deste regulamento.

Art. 122. E' prohibido aos empregados deste ministerio, effectivos ou addidos, em disponibilidade e aposentados, constituírem-se procuradores de partes perante esta Secretaria de Estado ou qualquer das repartições dependentes do ministerio. Nessa prohibição comprehende-se tambem os pedidos de informações e esclarecimentos sobre andamento de papeis e qualquer acto que importe em interesse na marcha e solução de assumptos sujeitos á resolução de autoridades administrativas.

Ficam, porém, resalvados esses actos, quando praticados pelos directores geraes, sub-directores e chefes de secção dentro da respectiva repartição, para conhecimento do andamento do serviço ou quando praticados por qualquer empregado e em qualquer repartição, no cumprimento de ordem superior e em assumpto de interesse publico.

Art. 123. Com excepção dos directores geraes e dos directores de secção, nenhum empregado poderá receber na sala onde trabalha, as pessoas que os procurarem, cabendo aos directores de secção providenciar quanto á rigorosa observancia desta disposição.

Art. 124. Os empregados do ministerio não poderão fazer contractos com o Governo directa ou indirectamente, por si ou como representantes de outrem, dirigir bancos, companhias ou empresas, sejam ou não subvencionadas pela União, salvo as excepções indicadas em leis especiaes, requerer ou promover para si ou para outrem a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção.

Aquelle que infringir esta disposição incorrerá na pena de perda do emprego.

Art. 125. Os empregados da Secretaria de Estado terão annualmente 15 dias de férias, de que gosarão, sem prejuizo do serviço, a juizo dos directores.

Art. 126. Os directores geraes tem o direito de gosar do igual numero de dias de férias. Quando afastados do exercicio dos cargos, por esse motivo, serão substituidos de accordo com

disposições deste Regulamento. Estas substituições não dão direito a maior vencimento.

Art. 127. As férias poderão ser gozadas em dias seguidos, interpoladas, ou accumulativamente, de dous em dous annos, durante 30 dias.

§ 1.º, o gozo de férias durante 30 dias de que trata o artigo supra, além do director geral, não poderá ser concedido a mais de um empregado de cada secção, em cada mez;

§ 2.º, a escolha do mez será por preferencia de accordo com a categoria e antiguidade de classe do funcionario;

Art. 128. Para auxiliar o trabalho das Directorias Geraes e do Gabinete, poderão ser admittidos, por ordem do ministro, dactylographistas, mediante uma gratificação diaria ou mensal, fixada de accordo com o valor do trabalho e com os recursos das verbas orçamentarias.

Art. 129. E' expressamente prohibido ás directorias geraes e á portaria fazer entrega de avisos, officios ou quaisquer papeis ás partes ou interessados, mesmo quando se trate de funcionarios publicos deste ou de outro ministerio, devendo toda a expedição de papeis ser feita pela portaria, mediante protocollo, na forma regulamentar.

## CAPITULO XV

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 130. Fica suppresso o serviço de publicação do *Boletim*, sendo o actual director desse serviço e respectivo auxiliar addidos á primeira secção da Directoria Geral de Correios e Telegraphos, até que possam ser aproveitados em cargos equivalentes deste ministerio.

Art. 131. Os directores de secção addidos, o serão á secção que lhes for designada pelo ministro e da qual assumirão o exercicio no impedimento do director effectivo, sendo que, entretanto, só poderão substituir o director geral no caso de não estar em exercicio na outra secção o respectivo director effectivo.

Art. 132. No caso de vagar qualquer dos logares de director geral, fica supprimida a Directoria Geral de Correios e Telegraphos, passando a primeira secção dessa directoria a constituir uma terceira secção da Directoria Geral de Vição e a segunda secção daquella directoria a constituir tambem uma terceira secção da Directoria Geral de Obras Publicas, reduzido o quadro de dous officiaes e um continuo em cada uma dessas duas directorias.

Art. 133. As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 131. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915. — *Augusto Tavares de Lyra.*

TABELLA DOS VENCIMENTOS QUE COMPETEM AOS EMPREGADOS DA SECRETARIA DA VIÇÃO E OBRAS PUBLICAS, DE ACCORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO N. 2.092, DE 24 DE AGOSTO DE 1909

|                         | O-nado   | Gratificação | Vencimentos | Total     |
|-------------------------|----------|--------------|-------------|-----------|
| 4 directores geraes..   | 12:000\$ | 6:000\$      | 18:000\$    | 72:000\$  |
| 8 directores de secção  | 8:000\$  | 4:000\$      | 12:000\$    | 96:000\$  |
| 8 primeiros officiaes   | 6:400\$  | 3:200\$      | 9:600\$     | 76:800\$  |
| 10 segundos officiaes   | 4:800\$  | 2:400\$      | 7:200\$     | 72:000\$  |
| 25 terceiros officiaes. | 3:600\$  | 1:800\$      | 5:400\$     | 135:000\$ |
| 1 bibliothecario ....   | 5:600\$  | 2:800\$      | 8:400\$     | 8:400\$   |
| 1 porteiro .....        | 4:000\$  | 2:000\$      | 6:000\$     | 6:000\$   |
| 1 ajudante do porteiro  | 3:200\$  | 1:600\$      | 4:800\$     | 4:800\$   |
| 12 continuos .....      | 2:400\$  | 1:200\$      | 3:600\$     | 43:200\$  |
| 4 correios .....        | 2:400\$  | 1:200\$      | 3:600\$     | 14:400\$  |
|                         |          |              |             | 528:600\$ |

O secretario, o consultor tecnico, o consultor juridico e os officiaes de gabinete perceberão a gratificação mensal que for consignada em dotação orçamentaria, ou na falta desta, a que lhes for arbitrada pelo ministro. Os auxiliares de gabinete a que for fixada pelo ministro e que correrá pela verba — Eventuaes — do ministerio.

Ao porteiro, ajudante do porteiro, continuos, correios e serventes serão fornecidos annualmente dous uniformes.

Os serventes perceberão o salario mensal de 195\$, o mo-torneiro a diaria de 6\$ e o ajudante do elevador a de 3\$000.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Annexo ao decreto n. 11.442, de 13 de janeiro de 1915, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Vição e Obras Publicas

### INSTRUÇÕES PARA O SERVIÇO DA PORTARIA

Art. 1.º O serviço da portaria comprehende:

1.º, a guarda da Secretaria e o asseio do respectivo edificio;

2.º, a compra, de ordem do gabinete e dos directores geraes, dos objectos necessarios para o serviço da Secretaria;

3.º, a expedição de toda a correspondencia official;

4.º, a apposição do sello da Secretaria nos actos que exigirem essa formalidade.

Art. 2.º O edificio da Secretaria será aberto ás 8 horas, e somente se fechará depois de terminado o expediente do gabinete e das directorias geraes.

Art. 3.º O porteiro percorrerá diariamente, pela manhã, e á tarde, todas as salas e dependencias do edificio, providenciando sobre o asseio dellas. Pela manhã, verificará, por exame minucioso, si nenhuma irregularidade occorreu durante o tempo em que o edificio permaneceu fechado, e, ao retirar-se, passará em revista todas as salas e dependencias, certificando-se de que as janellas ficam devidamente fechadas, de que não são deixadas accesas pontas de cigarros e de charutos ou ainda qualquer outro fogo de onde possa originar-se incendio, e de tudo mais que possa interessar a segurança e á conservação do edificio.

Art. 4.º E' expressamente prohibida a entrada de pessoas estranhas aos serviços da Secretaria nas salas do gabinete e nas das directorias geraes, antes de começar e depois de terminado o respectivo expediente.

Art. 5.º O porteiro distribuirá os serventes pelo gabinete e pelas directorias geraes, indicando a cada um os serviços que lhe incumbirem especialmente e velando pela boa execução dos mesmos.

Art. 6.º O porteiro providenciará para que os continuos e serventes se conservem nos logares que lhes forem designados junto ao gabinete e ás directorias geraes, não consentindo que permaneçam reunidos na sala da portaria.

Art. 7.º Os serventes comparecerão ao serviço, nos dias uteis, ás 8 horas e só poderão retirar-se depois de fechado o edificio da Secretaria, salvo autorização dos directores geraes, por intermedio do porteiro.

Art. 8.º A compra de artigos necessarios ao serviço da Secretaria, que não constarem de contracto, será feita pelo porteiro, de ordem do gabinete e dos directores geraes.

Paragrapho unico. Recebida a ordem, o porteiro pedirá preços a diversos fornecedores de taes artigos e os submeterá á consideração da autoridade que tiver ordenado a compra, afim de que esta resolva sobre a proposta que deva ser preferida.

Art. 9.º Haverá na portaria um livro para registro de toda a correspondencia official expedida, do qual constará o numero do documento, o seu endereço e o nome do empregado incumbido de levar-o ao destino.

Art. 10. A correspondencia expedida será acompanhada de um protocollo de remessa, em que serão mencionados o numero do documento e o destino. Esse protocollo será devolvido ao porteiro com o recibo do funcionario competente, da repartição destinataria ou do proprio destinatario.

Art. 11. E' expressamente prohibido entregar a correspondencia official ás partes ou interessados, mesmo quando se trate de funcionarios publicos deste ou de outro ministerio.

Art. 12. O pessoal da portaria, quando em serviço, usará o seguinte uniforme:

*Porteiro* — Paletot, calça e collete de panno azul ou de brim pardo, tendo o paletot quatro e o collete seis botões dourados, com ramos de folhas de fumo e de café. Bonet de panno azul ou branco, com distinctivo apropriado e botinas de couro preto.

*Ajudante do porteiro* — O mesmo uniforme, sendo, porém, lisos os botões.

*Continuos* — Blusa e calça de panno azul ou de brim pardo, tendo a blusa seis botões dourados lisos, bonet de panno azul ou branco, com distinctivo apropriado, e botinas de couro preto.

*Correios* — Blusa e calça de panno azul ou de brim pardo, tendo a blusa a gola guarnecida por um galão dourado de 5 m/m de largura e de cinco botões dourados lisos. Bonet de panno azul ou branco com dous cordões dourados e botinas de couro preto.

*Serventes* — Uniforme igual ao dos continuos, porém com botões pretos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915. — *Augusto Tavares de Lyra.*

## DECRETO N. 11.445 — DE 20 DE JANEIRO DE 1915

Estabelece nova alteração no plano de uniformes do Exército, relativamente a uma de suas peças.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve mandar que no plano de uniformes em vigor para o Exército se observem as seguintes alterações:

1ª, fica provisoriamente substituído o dolman nos 1º e 2º uniformes pela actual túnica do 3º, na qual se usarão as dragonas;

2ª, as apresentações de officiaes, que eram feitas em 3º uniforme, serão em uniforme de flanela em branco;

3ª, os officiaes montados usarão, nas formaturas do 1º uniforme, a calça do 2º;

4ª, fica abolido o uso da salteira nas botinas, sendo usado o esporim na bota.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915, 91ª da Independência e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES,  
José Cactano de Faria

## DECRETO N. 11.446 — DE 20 DE JANEIRO DE 1915

Approva o regulamento de continências, signaes de respeito e honras militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48 n. I, da Constituição, resolve approvar o regulamento de continências, signaes de respeito e honras militares, que com este baixa, assignado pelo general de divisão José Cactano de Faria, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915, 91ª da Independência e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES,  
José Cactano de Faria

Regulamento de continências, signaes de respeito e honras militares, a que se refere o decreto n. 11.446, desta data

1. Todo militar deve dar a seus superiores signaes de respeito, em qualquer occasião, de dia ou de noite, tanto no serviço como fóra d'elle.

2. Este respeito manifesta-se pela attitudo e pela continência; esta, além de ser uma prova de subordinação, é tambem uma saudação indicativa da confiança mutua que deve existir entre todos os membros das classes armadas.

3. A continência deve ser sempre correspondida; quando feita a mais de um, simultaneamente, compete ao mais graduado corresponder; si todos são da mesma graduação, todos correspondem.

4. A continência é obrigatoria em todos os grãos da hierarchia militar, partindo sempre do menos graduado; em igualdade de graduações, ella é simultanea.

5. Além das pessoas que occupam os diversos grãos da hierarchia militar, de terra e mar, teem direito á continência:

a) a bandeira nacional, conduzida por tropa, e o hymno nacional;

b) o Presidente e Vice-Presidente da Republica, as Camaras do Congresso, o Supremo Tribunal Federal e as Assembleas dos Estados quando incorporados; os ministros de Estado, os ministros do Supremo Tribunal Militar e os governadores em seus Estados;

c) quando estiverem fardados, os officiaes reformados e honorarios do Exército e Armada, os officiaes da Guarda Nacional, os das corporações militarmente organizadas, federaes e estaduais, e em que o accesso dos postos seja gradual e successivo, os officiaes de qualquer corporação mobilizada para serviços de guerra, e os officiaes das marinhas e exercitos estrangeiros.

6. Os aspirantes do Exército teem o mesmo direito á continência que os segundos tenentes.

7. As autoridades indicadas na alinea b do art. 5º teem as mesmas continências que os marechaes.

8. Nenhum official pôde dispensar a continência a quo tem direito, salvo o caso de honras fúnebres.

9. Os militares da guarnição da Capital Federal deverão conhecer pessoalmente o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, o ministro da Guerra, os genraes e os officiaes de sua unidade; os das demais guarnições os respectivos officiaes.

10. A bandeira nacional não se abate em continência.

## CONTINENCIA INDIVIDUAL

11. O militar desarmado faz a continência do modo seguinte: perfila-se, e leva a mão direita aberta ao lado direito do kapi ou gorro, com as costas para a direita, dedos estendidos e unidos tocando a phalange superior do indicador a borda da pala, um pouco adeante do botão da jugular, o braço sensivelmente horizontal e inclinado naturalmente para a frente, a mão no prolongmento do ante-braço.

A continência deve ser feita com um gesto vivo e decidido sem ser brusco; o militar toma a posição de sentido, olhando franca e naturalmente para o superior.

12. Si o militar está parado, volta-se de modo que o superior passe por sua frente, e faz a continência a cinco passos de distancia, terminando-a depois que o superior tiver se afastado tres passos.

Si ambos estão em marcha e se cruzam, a continência começa a cinco passos e termina logo que o superior passa.

Si ambos estão em marcha, no mesmo sentido, e o inferior alcança o superior, a continência começa nessa occasião e termina tres passos adeante.

13. Nas continências entre militares de igual graduação não são obrigatorias as distancias marcadas no artigo precedente; o mesmo se dará entre as praças de graduação inferior a sargento.

14. Todo o militar faz alto para a continência á bandeira e ao Presidente da Republica, quando estes se approximam; as praças de pret fazem tambem alto, nas mesmas condições, para a continência ao ministro da Guerra e officiaes generaes de terra e mar.

15. Si o militar traz um embrulho na mão direita, passa-o para a esquerda; si encontra um superior em uma escada, cede-lhe o melhor logar, e espera que elle passe; nos passeios das ruas dá-lhe o lado interior, e nos outros logares o lado direito; na entrada de uma porta, espera que elle entre em primeiro logar; estando em um carro, faz a continência como está indicado, não se levantando, porém, si o carro estiver em movimento.

16. Quando uma praça de pret entrar em um bond, carro de estrada de ferro, hotel, restaurant, sala de diversões, etc., onde já estiverem officiaes, ella se dirigirá ao mais graduado, fazendo-lhe a continência e pedirá licença para alli continuar e sentar-se; nos vehiculos de condução publica não se poderá sentar na frente de officiaes. Quando os officiaes forem todos da mesma graduação, ella se dirigirá a qualquer delles.

Si a praça já estiver em um desses logares, e entrar um official, ella se levantará e fará a continência tornando a sentar-se.

17. Nas condições acima, os officiaes trocam saudações, partindo sempre do menos graduado; em igualdade de graduações, saúda primeiro o que entrar por ultimo.

Sempre que um official entrar em qualquer sala ou dependência de edificio publico ou particular, os officiaes de graduação inferior que nella estiverem sentados deverão levantar-se, e saudar o recebendo.

18. Si um official a pé falla a uma praça a cavallo, esta apeia-se para responder.

O militar montado põe seu cavallo a passo para fazer a continência, quando o superior está a pé; si ambos estão a cavallo, o inferior não pôde passar pelo superior em andadura superior á do cavallo deste, excepto o caso em que isso possa prejudicar a execução de uma ordem, cabendo então ao inferior dizer em voz alta ao passar pelo superior — *Serviço urgente!*

19. O militar em bicycleta diminue a marcha ao passar pelo superior, e faz a continência.

20. A praça estando com a cabeça descoberta, ou não tendo a mão direita livre por conduzir um cavallo, por não poder passar para a esquerda os objectos que conduzir, ou por outro motivo, não fará a continência com a mão, mas tomará uma attitudo respeitosa na distancia marcada para aquella, voltando a cabeça para o superior em um movimento

rápido e encarando-o francamente; o mesmo fará a praga, dentro do seu quartel, quando em uniforme de lavoura, ou desuniformizada para um trabalho qualquer.

21. Nos jardins publicos, theatros ou outros lugares de diversões, o inferior não é obrigado a repetir a continência uma vez feita, ao mesmo superior.

22. Quando passar por um militar uma tropa conduzindo a bandeira nacional, elle fará alto voltando-se para a bandeira e fará a continência; quando ouvir o hymno, tomará a posição de continência enquanto durar sua execução.

23. Quando um militar encontrar uma tropa, cujo commandante tenha maior ou igual graduação que a sua, fará a continência unicamente ao commandante.

24. Todo militar deve levantar-se sempre que por elle passar qualquer força, embora seu commandante seja de graduação inferior á sua.

25. A praga armada de fuzil leva-o ao hombro para fallar a um official, ou passar por elle; si, porém, o fuzil estiver em bandeira, procede como no art. 20.

A que estiver de lança ou espada desembainhada, perfila a arma; a que estiver armada de sabre, ou espada embainhada, faz a continência como se estivesse desarmada.

26. Quando o official, de espada desembainhada, é chamado por um superior, ou a este tem de se dirigir, abate-a em sua presença, conservando-se assim, enquanto lhe fallar, ou ouvir-o.

27. A continência individual é obrigatória tanto de dia como de noite.

28. O official estando de cabeça descoberta, satida como no mundo civil, por meio de uma inclinação de cabeça.

29. O inferior nunca estende a mão para o superior na ocasião de cumprimental-o, mas si este o faz, aquelle não póde recusar-se a apertal-a.

30. Quando um general entrar em um quartel, o corneteiro de serviço dará o respectivo signal; o mesmo fará para o commandante da unidade, qualquer que seja a sua graduação.

31. A sentinella descoberta conservará a arma *descançada*, ou no hombro e a apresentará durante o dia, a todos os officiaes e autoridades citados no art. 5º; essa continência será feita nas mesmas distancias marcadas no art. 12. A noite só fará continência aos officiaes de ronda.

A sentinella coberta, que estará sempre de arma *descançada*, não apresental-a-lha, mas levantará a mão direita até junto á primeira bracedeira e estenderá o braço para o lado direito, ficando, porém, a arma sempre encostada ao chão; quando com esse movimento possa impedir ou difficultar a passagem do official, volverá previamente á direita.

32. Nos quartéis e estabelecimentos militares onde houver guarda, o posto da sentinella das armas será ligado ao corpo da guarda por campainha electrica, ou outro meio qualquer de comunicação pelo qual será dado por aquella sentinella o signal para formar a guarda.

Este signal será dado quando um official general se dirigir para entrar; do mesmo modo se procederá com as autoridades equiparadas aos generaes (art 7º) e com os coroneis e tenentes-coroneis.

Será tambem dado, de dia, quando se approximar uma força do commando de official; e de noite, á aproximação de qualquer força, e dos officiaes de ronda.

Nas guardas dos quartéis o signal será dado á chegada de qualquer dos officiaes superiores da unidade, ou de quem estiver exercendo suas funcões.

33. As sentinellas só chamarão — *A's armas* — em caso de alarma, ou nas guardas em que não for possível estabelecer a comunicação indicada no artigo precedente.

#### CONTINENCIAS PELAS GUARDAS, E OUTRAS FORÇAS

34. Toda força, seja em marcha, seja em estação, fará continência á bandeira nacional conduzida por tropa e aos individuos de hierarchia igual ou superior á de seu commandante; essa continência deve ser ordenada, de modo a começar a 10 passos de distancia.

35. A força armada e estacionada apresenta armas á bandeira, ás autoridades da alinea b, do art. 5º, e aos generaes; Para a bandeira e o Presidente da Republica as bandas de

musica tocam o hymno nacional instrumentado em conjunto com a marcha batida pelos cornetas e tambores; para os outros, as mesmas tocam uma marcha, e na falta destas, os clarins ou corneteiros e tambores tocam a continência da ordenança.

Para os demais officiaes de graduação superior á de seu commandante, a força fará hombro-armas, e para os de igual graduação tomará a posição de sentido, com a arma *descançada*.

36. Todo official que exerce uma função de posto superior ao seu tem direito á continência daquelle posto.

Si, porém, exercer em corporação estranha ao Exército uma commissão de posto mais elevado, não poderá exigir a continência de seus superiores no Exército.

37. A continência a uma autoridade que tenha signal privativo de corneta será precedida desse signal.

38. Durante a noite só fazem continência: as guardas de honra ás autoridades a que são destinadas e as guardas de guarda aos officiaes de ronda.

39. Quando um corpo de tropa em marcha encontrar outro, ou alguma autoridade de graduação superior á de seu commandante, este mandará: *Olhar á direita (ou á esquerda)*; os officiaes perfilarão as espadas, e o commandante fará a saudação sem interromper a marcha; essa saudação consiste em abater a espada como para *apresentar*.

Si o effectivo da força não exceder a uma companhia, esquadrão ou bateria, a continência será feita á voz do commandante; si, porém, for maior, a continência será feita por cada uma daquellas fracções, depois da voz geral do commandante, ou do respectivo toque.

40. As forças, encontrando-se em transito, dão a esquerda umas ás outras.

Quando varias forças se cruzam, terão a precedencia as que forem commandadas pelos officiaes mais graduados ou mais antigos, salvo ordem especial em contrario.

41. Os corpos de tropa não fazem continência a qualquer pessoa em presença de outra mais graduada; tomarão, porém, a posição de sentido.

42. Os chefes das nações estrangeiras e os membros do corpo diplomatico receberão as continências que forem ordenadas pelo Presidente da Republica.

43. A força desarmada e estacionada toma a posição de sentido para as autoridades com direito á continência; estando em marcha, olha para a direita (ou esquerda); se seu commandante é official, não desembainha a espada.

44. A força armada que pela natureza, ou modo de condução das armas, não possa utilizal-as para a continência, procederá como se estivesse desarmada.

45. Nenhuma força deve iniciar a marcha, *descançar*, *debandar*, montar ou apeiar sem seu commandante pedir licença ao superior que estiver presente.

46. Quando uma autoridade se approximar de uma força em exercicio, esteja esta em ordem unida ou aberta, o commandante se dirigirá a ella, far-lhe-ha continência, dizendo a força e a natureza do exercicio, sem que este por isso se interrompa.

#### DOS CUMPRIMENTOS EM RECEPÇÃO DE VISITA E APRESENTAÇÃO

47. O Presidente da Republica ao chegar a um estabelecimento militar, a uma fortaleza ou forte armado, inesperadamente, será recebido pelo director ou commandante, com a officialidade presente, todos armados; a musica, os corneteiros e tambores virão postar-se á direita da guarda, fazendo-lhe a continência regulamentar, que será repetida em sua retirada.

A tropa reunirá ao toque respectivo, formando desarmada nos seus alojamentos.

Durante a visita, o Presidente, tendo á esquerda e meio passo á retaguarda o director ou commandante, será acompanhado pelos demais officiaes presentes.

Em cada alojamento ou repartição destacar-se-ha o competente responsavel, prompto a prestar os esclarecimentos que lhe forem exigidos.

De modo identico, serão recebidos o Ministro da Guerra, o Chefe do Estado Maior do Exército, inspector da região militar ou commandante de brigada, nas unidades sob seu commando.

§ 1º. Quando a visita for precedida de aviso, uma guarda de honra, constituida por uma companhia, nos quartéis de

batalhões, por um esquadrão ou bateria nos dos corpos montados ou requisitada pelos respectivos directores, nos demais estabelecimentos, prestará as honras devidas ao Chefe do Estado á sua entrada e saída.

§ 2.º Quando o chefe da casa militar communicar o comparecimento do Presidente a qualquer acto publico, quer de dia, quer de noite, será postada no local uma guarda de honra para prestar as devidas continências á sua entrada e saída.

Uma escolta de 20 praças de cavallaria, sob o commando de um official subalterno, acompanhará-o-lá, tanto na ida como na volta.

48. Nos cumprimentos ao Presidente da Republica ou a outras autoridades, nos dias de festa nacional ou em qualquer solemnidade, os officiaes, quando houverem de comparecer incorporados, desfilarão por corpos ou repartições, pela frente da autoridade, e, ao enfrontal-a, volverão para ella cumprimentando-a com attenciosa inclinação de cabeça, aproximando-se para apertar-lhe a mão, os generaes, os commandantes de corpos e os chefes de repartições. O Ministro da Guerra, ou o mais graduado dos officiaes presentes, collocando-se ao lado da autoridade, fará as apresentações.

#### GUARDAS E ESCOLTAS DE HONRA

49. Quando qualquer autoridade superior (general, inspector, commandante de divisão ou de brigada) se apresentar em uma guarnição onde haja forças da unidade de que elle é chefe, o commandante da guarnição irá recebê-lo com toda a officialidade na estação da estrada de ferro ou a bordo do vapor que o conduzir e providenciará para que uma guarda de honra lhe faça as devidas continências em logar adequado perto do ponto de desembarque. Do mesmo modo procederá por occasião da partida.

50. Sempre que passar por uma guarnição um official de patente superior ou mais antigo que seu commandante, este irá recebê-lo com a officialidade, no ponto de desembarque, si houver aviso de sua chegada, ou irá cumprimentá-lo, acompanhado da mesma, na casa em que se houver hospedado. Exceptua-se dessa disposição a guarnição da Capital Federal.

Guarda de honra — é uma força armada, postada para prestar honras militares em actos solemnes officiaes ou de serviço publico, que exijam essa representação.

A guarda de honra formará em linha na posição de — *Em parada* — dando a direita ao edificio junto ao qual deve permanecer, ou ao lado por onde deve chegar a autoridade a quem vae prestar honras.

Depois de postada, só fará continência ás bandeiras e ás autoridades iguaes ou superiores áquella a quem é destinada; tomará porém a posição de sentido para as autoridades superiores á de seu commandante e á passagem de forças armadas.

A guarda de honra levará sempre bandeira e musica e será constituída por um regimento, batalhão ou companhia, conforme fôr ordenado.

51. Escolta de honra — é a força de cavallaria destinada a acompanhar uma alta autoridade; colloca-se em linha dando a direita ao lado por onde deve chegar a autoridade a quem acompanhará depois de lhe fazer a continência, á sua passagem.

Emquanto estiver parada, procederá quanto á continência como as guardas de honra; em marcha não fará continência.

Quando o seu commandante fôr official, e a autoridade seguir de carro, elle collocar-se-ha junto á portinhola direita deste, fazendo-o preceder de dous batedores, si o effectivo não exceder de um esquadrão, e de quatro até um pelotão si fôr maior.

O effectivo da escolta de honra póde elevar-se até um regimento.

#### SALVAS DE ARTILHARIA

52. São dadas pelas fortalezas e fortes: 1.º, por occasião da saída de altas autoridades que os visitarem; 2.º, nos dias de festa nacional; 3.º, para retribuir as salvas á terra dadas por navios; 4.º, quando por elles passar ou delles se aproximar algum navio com as insignias do Presidente da Republica; 5.º, quando o Governo determinar.

Paragrapho unico. O numero de tiros que compete a cada autoridade é regulado do modo seguinte:

Ao Presidente da Republica, ao Supremo Tribunal Federal e Congresso Nacional, quando incorporados — 21 tiros;

Ao Vice-Presidente da Republica, a cada uma das Camaras do Congresso Nacional, aos Ministros de Estado, Governadores em seus Estados, assembleas estaduais, commandantes em chefe do Exercito ou Armada, nuncios e embaixadores — 19 tiros;

Aos marechaes, almirantes e ministros plenipotenciarios — 17 tiros;

Aos vice-almirantes, generaes de divisão e ministros residentes — 17 tiros;

Aos generaes de brigada, contra-almirantes e encarregados de negocios — 13 tiros;

Aos officiaes superiores exercendo commando de official general — 11 tiros.

53. O official general exercendo função de posto superior ao seu tem direito á salva correspondente áquella.

54. As salvas á terra devem ser correspondidas pelas fortalezas ou fortes, previamente designados, com 21 tiros; no porto do Rio de Janeiro essa retribuição está a cargo da Marinha.

55. Nos dias 1 de janeiro, 24 de fevereiro, 7 de setembro e 15 de novembro as fortalezas darão tres salvas de 21 tiros, sendo a primeira ás 6 horas, a segunda ás 12 e a terceira ás 18 horas; nos outros dias de festa nacional, ellas darão uma unica salva de 21 tiros ás 12 horas.

56. A artilharia de campanha salvará:

Ao Presidente e Vice-Presidente da Republica, ministros de Estado, commandantes em chefe do Exercito e Armada, chefe do Grande Estado-Maior do Exercito ou Armada, ou Departamento da Guerra, commandantes de corpo de Exercito ou de divisão e inspector da região nos campos de revista, parada, ou em visita official a acampamentos; só salvará, porém, á maior das autoridades que tiver de comparecer.

Nas localidades em que não houver fortalezas e existisse artilharia de campanha, esta dará as salvas nos dias de festa nacional pela forma acima indicada.

Por occasião dos funeraes de algumas das autoridades que tem direito a salva, esta será dada por uma bateria ou grupo postado nas proximidades do cemiterio, e na occasião em que baixar o cadaver á sepultura.

57. As salvas nas fortalezas só podem ser dadas desde o nascer até o pôr do sol; ellas não respondem a salvas durante a visita do Chefe de Estado, ou estando a bandeira em funeral.

Quando por qualquer desses casos, ou outra circumstancia imprevista, a fortaleza não puder retribuir uma salva dada por um navio, será essa circumstancia communicada officialmente ao commandante deste, bem como que a retribuição será feita logo que cesse o impedimento.

58. As salvas para solemnizar qualquer dia de festa nacional e as que são dadas em honra a qualquer pessoa terão o intervallo de cinco segundos de tiro a tiro; as que são dadas por occasião de honras funebres terão o intervallo de 30 segundos, tambem de tiro a tiro.

#### HONRAS FUNEBRES

59. A força para prestar honras funebres formará em linha, com a disposição de — *Em parada* — no logar que fôr determinado, com a direita para o lado por onde tiver de chegar o feretro.

Si aquelle logar fôr a residencia do morto, a marcha da força ao approximar-se, ou ao retirar-se, será feita em silencio até a distancia de 200 metros.

60. A chegada do feretro á direita da linha, a infantaria dará tres descargas, fazendo em seguida a continência correspondente ao posto do finado. Quando houver mais de um batalhão em fôrma, a continência será feita por batalhão e as descargas serão dadas sómente pelo que fôr designado previamente; a continência cessa logo que o cadaver tenha passado a ultima fila da esquerda do batalhão.

A chegada do feretro e nos intervallos das descargas, a musica tocará uma marcha funebre; não havendo musica, tocarão os tambores.

61. Quando ao morto competir salva de artilharia, esta será dada, ao baixar o corpo á sepultura, por uma bateria ou grupo postado proximo ao cemiterio, sendo o numero de tiros conforme o estabelecido no art. 2.º, paragrapho unico.

62. A força postada para prestar honras funebres é con-

considerada guarda de honra; mas a unica continencia que faz, além da determinada no art. 60, é a de *sentido*.

63. Formará para prestar honras fúnebres:

§ 1.º Ao Presidente da República:

Toda a tropa da guarnição, observando-se o seguinte:

Logo que constar oficialmente o fallecimento, todas as repartições militares, quartéis, fortalezas, acampamentos, etc., hastearão em funeral a bandeira nacional coberta de crepe, as fortalezas darão uma salva de 21 tiros, seguindo-se, pela que fór designada, um tiro de quarto em quarto de hora, até o dia do enterramento.

No dia do funeral formará toda tropa com as bandeiras e tambores cobertos de crepe, e os officiaes e pragas com luto no braço esquerdo; a infantaria dará as descargas e fará a continencia; o coche será escoltado por um regimento de cavallaria, e ao baixar o corpo á sepultura será dada uma salva de 21 tiros por um grupo de artilharia, tornando a salvar as fortalezas. A disposição da tropa será regulada por ordem especial do Governo.

§ 2.º A todos os officiaes generaes, autoridades a elle equiparadas neste regulamento, aos nuncios, embaixadores, enviados extraordinarios, ministros plenipotenciarios, ministros residentes e encarregados de negocios:

Uma brigada de infantaria commandada por um general: salva de artilharia, de accordo com os arts. 52 e 53; um esquadrão de cavallaria acompanhará o feretro dos almirantes, marechaes, autoridades a elles equiparadas, nuncios, embaixadores, enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios; meio esquadrão acompanhará o dos generaes de divisão, vice-almirantes e ministros residentes; um pelotão acompanhará o dos generaes de brigada, contra-almirantes e encarregados de negocios.

§ 3.º Aos coroneis e capitães de mar e guerra, tenentes-coroneis e capitães de fragata:

Um batalhão de infantaria com musica.

§ 4.º Aos maiores e capitães de corveta:

Uma companhia com bandeira e musica.

§ 5.º Aos capitães e capitães-tenentes:

Uma companhia de infantaria.

§ 6.º Aos officiaes subalternos:

Um pelotão de infantaria.

§ 7.º Aos officiaes inferiores:

Uma secção de duas esquadras.

§ 8.º Aos cabos de esquadra e demais praças:

Uma esquadra.

64. As autoridades equiparadas aos generaes só têm direito a honras fúnebres quando fallecerem na effectividade de seus cargos: quando se tratar de um official que não esteja na effectividade do serviço, a força de infantaria será composta de uma companhia com musica e bandeira para os casos dos §§ 2º e 3º do artigo precedente, de uma companhia sem musica e sem bandeira para o caso do § 4º e de um pelotão para os casos dos §§ 5º e 6º; a força de cavallaria será reduzida a um pelotão e a artilharia dará a salva estabelecida.

65. Têm direito ás honras fúnebres determinadas nos artigos precedentes (63 e 64) os officiaes reformados do Exército e Armada, os da Guarda Nacional, quando mobilizada, os honorarios creados pela lei n. 23, de 16 de agosto de 1838, os que prestaram serviços na guerra contra o governo do Paraguay, e aquelles a quem posteriormente tem sido concedidas honras militares por serviços effectivamente de guerra, declarados nos decretos de nomeação ou respectivas patentes.

66. Nas guarnições em que só houver tropa montada as honras fúnebres serão prestadas em formatura a pé e armada a cavallaria ou mosquetão.

67. Quando a força da guarnição fór insufficiente para formar a unidade que deveria prestar as honras fúnebres, formará a que estiver disponível na occasião.

68. Deve-se escolher, para collocar a força um local comprehendido no trajecto do prestito que se preste á formatura e á execução das descargas, evitando-se, quanto possível, interromper o transitio publico.

69. Não serão prestadas honras fúnebres:

1º, quando a pessoa a que ellas competirem tenha dispensado em vida, ou quando essa dispensa partir da familia, após o fallecimento;

2º, aos militares fóra da effectividade do serviço cujas familias não communicarem em tempo o fallecimento;

3º, em horas de grande calor ou forte chuva que possa comprometter a saude e os uniformes da tropa;

4º, nos dias de festa nacional;

5º, aos suicidas;

70. Tem applicação ás honras fúnebres o disposto no art. 36.

71. O Governo poderá determinar honras especiaes fóra deste regulamento quando assim entender realçar o merito de algum militar ou autoridade.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915. — José Caetano de Faria.

#### Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — De accordo com a autorização constante do art. 79, VIII, da lei de orçamento vigente, para despesa da Republica, tenho a honra de submeter ao elevado criterio de V. Ex. o incluso regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil.

As bases adoptadas foram as seguintes:

a) evitar uma intervenção casuistica, afim de permittir, dentro na orbita do regulamento da Secretaria de Estado, liberdade de movimentos, e firmar a correlata responsabilidade do pessoal incumbido da execução dos serviços;

b) dar a elasticidade precisa para que os elementos de acção variassem com as exigencias e o desenvolvimento dos serviços e os recursos orçamentarios annuos;

c) só admittir definitivamente, nos quadros, funcionarios technicos que houverem atravessado satisfactoriamente um estagio de experimentação, como simples encarregados de determinadas incumbencias;

d) evitar remodelações continuas, organizando um codigo de attribuições applicavel, desde já, ás aperturas da situação financeira, e tambem a qualquer extensão que tomem os trabalhos geologicos e de prospecção de sólo;

e) evitar que a investigação se norteie por alvos exclusivamente scientificos, tendo-se em vista que, em paiz novo e em phase de indagação, aproveitamento e divulgação de seus recursos, o lado economico, utilitario, deve preponderar em todos os esforços, de modo que estes, seja qual fór sua natureza, tenham por escopo a *mise en valeur* dos elementos de riqueza quicq̃ existentes em nosso territorio;

f) unificar as condições estabelecidas para o estatuto dos funcionarios pertencentes a este ministerio.

Acredito obedecer o projecto incluso ás normas que acabo de indicar.

E' nestes termos que ousou pedir para o novo regulamento a approvação de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da maior estima e mais elevada consideração.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915. — João Pandiá Calogeras.

#### DECRETO N. 11.448 — DE 20 DE JANEIRO DE 1915

Dá novo regulamento ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 79, VIII, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, resolve approvar o regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, que a este acompanha e vae assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES,

João Pandiá Calogeras,

**Regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil,**  
a que se refere o decreto n. 11.448, desta data

Art. 1.º O Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil tem por fim investigar e divulgar a geologia, a paleontologia e a mineralogia do paiz, attendendo aos aspectos scientificos e economicos e ás condições naturaes de aproveitamento dos recursos mineraes, inclusive aguas terrestres e sólo.

Para esse fim manterá os necessarios gabinetes, laboratorios, bibliotheca e museu, e impulsionará os seus trabalhos acompanhando a evolução das instituições congeneres dos paizes mais adelantados.

Art. 2.º O Serviço Geologico e Mineralogico terá o seguinte pessoal:

- 1 director;
- 3 geologos;
- 1 petrographo;
- 1 chimico;
- 1 secretario-bibliothecario;
- 1 ajudante de geologo e de petrographo;
- 1 desenhista cartographo;
- 2 escripturarios;
- 1 escrevente-dactylographo;
- 1 porteiro;
- 1 continuo;
- 4 serventes.

Paragrapho unico. O quadro do pessoal de que trata o presente artigo poderá ser modificado annualmente de accôrdo com as conveniências do serviço e os recursos organimentarios para tal fim votados pelo Congresso.

Art. 3.º Ao director compete, além das attribuições a que se referem os §§ 1º, 4º, 8º, 9º, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 22; 23, 26 e 28, do art. 27, do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o seguinte:

1º, movimentar livremente o pessoal do serviço, á medida das necessidades do trabalho;

2º, expedir instruções de natureza tecnica ou administrativa para a execução dos differentes serviços a seu cargo;

3º, promover a regular impressão das publicações do serviço;

4º, velar pelo bom credito e pela reputação scientifica e tecnica da repartição nas publicações que, com sua autorização, forem feitas pelo pessoal sobre os assumptos a cargo da mesma repartição;

5º, fixar a diaria do pessoal tecnico, effectivo ou extranumerario, quando em serviço fóra da séde da repartição, dentro dos limites marcados no art. 74 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915;

6º, propor ao ministro a designação do geologo ou do petrographo que deya substitui-lo em seus impedimentos;

7º, exercer todas as attribuições que lhe couberem em face da lei que regula a propriedade de minas e dos regulamentos que forem expedidos para a completa execução da referida lei;

8º, prover a repartição livremente, nos limites da respectiva verba organimentaria, de pessoal extranumerario, sempre que as necessidades do serviço assim o exijam, mediante previa autorização do ministro quanto ao numero e aos vencimentos desse pessoal;

9º, dar posse aos funcionarios da repartição, fazendo laxar e assignar os respectivos termos de promessa.

Art. 4.º Ao secretario-bibliothecario compete, além do serviço de expediente e contabilidade da repartição o seguinte:

1º, auxiliar o director no serviço da revisão das publicações officiaes feitas pelo pessoal da repartição;

2º, receber, catalogar e conservar na melhor ordem todos os livros, publicações, mappas e desenhos adquiridos por compra ou permuta da repartição;

3º, organizar as listas das publicações destinadas á permuta e á distribuição gratuita, da qual é o encarregado;

4º, velar pela boa ordem e conservação dos livros, revistas, folhetos, mappas, estampas, etc., pertencentes á bibliotheca da repartição;

5º, ter sob sua guarda o registro de sahidas dos livros e

impressos da bibliotheca, que só poderão ser retirados pelo pessoal da repartição por espaço não excedente de 30 dias;

6º, acompanhar nas diversas repartições federaes o processo e andamento dos papeis que tiverem relação com a repartição;

7º, exercer todas as attribuições que lhe couberem em face da lei que regula a propriedade de minas e dos regulamentos que forem expedidos para a completa execução da referida lei;

8º, executar os demais trabalhos e serviços a seu cargo de accôrdo com as ordens do director.

Art. 5.º Ao pessoal tecnico compete realizar todos os trabalhos na séde da repartição ou fóra della, de accôrdo com as instruções verbaes ou escriptas do director, entendendo-se como taes as que forem expedidas por telegramma, cartas ou papeletas devidamente registradas no archivo da repartição.

Paragrapho unico. Salvo determinação expressa do director, sempre que os serviços forem effectuados conjunctamente, observar-se-hão as relações de hierarchia entre os funcionarios.

Art. 6.º Aos demais funcionarios compete executar os serviços inherentes aos seus cargos, de accôrdo com as ordens do director.

Art. 7.º A nomeação do cargo de director será de livre escolha do Governo e recahirá sempre em um profissional de provada competencia, entendendo-se como tal, pessoa que tenha conhecimentos profundos de, pelo menos, uma das especialidades das sciencias da geologia, paleontologia, mineralogia ou petrographia, e que além disso tenha publicado trabalhos originaes de valor reconhecido por especialistas de notoria autoridade nessas materias.

Art. 8.º O cargo de secretario-bibliothecario será provido livremente pelo Governo.

Art. 9.º O provimento dos cargos technicos será feito mediante concurso, de accôrdo com as instruções organizadas pelo director e approvedas pelo ministro.

§ 1.º O director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que for julgado mais competente pela commissão examinadora.

§ 2.º Sómente depois de um anno de exercicio será provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario será exonerado, abrindo-se novo concurso para provimento interino do cargo.

Art. 10. O provimento do cargo de escripturario será feito mediante concurso, de accôrdo com o disposto nos arts. 41 e 48 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 11. Em suas faltas e impedimentos serão substituidos:

a) o director pelo geologo ou petrographo que for designado pelo ministro, de accôrdo com o art. 3º n. 6, deste regulamento;

b) o secretario-bibliothecario pelo escripturario que for designado pelo director.

Art. 12. O ponto da repartição será encerrado pelo director, que poderá delegar essa attribuição ao secretario-bibliothecario.

Art. 13. Os serviços technicos do campo e de escriptorio poderão ser feitos pelos funcionarios technicos de qualquer categoria, em continuação aos trabalhos iniciados por funcionarios de categoria superior, mas, a substituição de qualquer funcionario para o effecto de percepção de maiores vencimentos só se dará quando o director julgar isso necessario.

Art. 14. Os funcionarios, quando em viagem por motivo de serviço, terão direito ao transporte de suas pessoas, bagagens e materias de trabalho.

Art. 15. Ao funcionario que contrahir molestia em consequencia de serviços de campo no interior, o director poderá autorizar a prestação de soccorros medicos e pharmaceuticos, até que seja licenciado, na forma da lei.

Art. 16. A bibliotheca será constituída pelas publicações, manuscritos, mappas e desenhos, recebidos graciosamente por troca ou por aquisições feitas pelo director.

Art. 17. O director adquirirá para a bibliotheca as publicações mais importantes ao estudo das diversas especialidades, que fazem o objecto do serviço, de modo a facilitar tanto quanto possivel o estudo e classificação dos mineraes, rochas, fosséis e dos processos de trabalho.

**Art. 18.** Em livros especiaes de registros ficarão consignadas todas as entradas e saídas das publicações e impressos.

Paraphrasso unico. É vedada a saída de manuscritos e volumes de notoria raridade.

**Art. 19.** O museu será constituído pelas amostras e collecções de mineraes, rochas e fósseis, colhidos pelos funcionarios do serviço, offerecidos graciosamente ou adquiridos para esse fim especial.

Paraphrasso unico. As collecções do museu deverão ser organizadas tendo em vista não sómente o estudo scientifico dos terrenos, como o melhor conhecimento dos recursos mineraes do paiz.

**Art. 20.** Sempre que, a juizo do director, houver conveniencia, as amostras e os exemplares das collecções do museu poderão ser remittidas para estudos a instituições competentes ou a especialistas, afim de serem objecto de estudo e classificação.

Paraphrasso unico. Quando houver diversos exemplares do mesmo objecto, poder-se-ha ceder alguns delles aos museus e instituições onde forem elaborados os respectivos estudos. No caso contrario só serão cedidos os modelos respectivos.

**Art. 21.** Os gabinetes de geologia, paleontologia, petrographia, mineralogia e chimica ficarão sob a guarda dos funcionarios technicos respectivos que forem designados pelo director, quando não expressos neste regulamento. Ellas deverão estar materialmente apparelhadas para que os trabalhos respectivos possam acompanhar a evolução e os progressos da sciencia e dos methodos de trabalho.

**Art. 22.** Em livros especiaes de registro ficarão consignadas as remessas e trocas feitas com as instituições e especialistas.

**Art. 23.** O serviço fará imprimir regularmente os relatorios, memorias, mapas e outras publicações destinadas a divulgar os trabalhos e estudos tanto scientificos como economicos e administrativos.

**Art. 24.** O serviço publicará, pelo menos uma vez por anno, com o titulo de «*Anuaes do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil*», uma resenha de suas operações e investigações. Nos «*Anuaes*», poderão ser incluídos informações ou artigos de collaboração, relativos aos assumptos que fazem objecto do serviço, e que, a juizo do director, não desmereçam os creditos scientificos da repartição.

**Art. 25.** Trabalhos de maior extensão e importancia poderão ser destacados e publicados separadamente com o titulo de «*Memorias*», «*Monographias*», etc.

**Art. 26.** As despesas com serviços de campo e outras de prompto pagamento serão feitas por meio de adiantamentos que o director receberá no Thesouro Nacional, de accordo com os regulamentos em vigor.

**Art. 27.** Quando os resultados prometterem ser de grande interesse geral e os interessados consentirem na publicidade, o director poderá mandar effectuar trabalhos por solicitação de particulares ou de sociedades.

**Art. 28.** O ministro poderá autorizar o director a distribuir amostras, por este julgadas dispensaveis aos museus e instituições de ensino, independente de retribuição ou troca.

**Art. 29.** Funcionario algum poderá recorrer á intervenção de pessoas estranhas á administração do serviço, fazendo reclamações, pedidos ou denuncias, que affectem materia de serviço, ou que com elle se relacione. Nesse sentido todas as reclamações, declarações ou pedidos referentes ás suas pessoas serão dirigidos ao director ou ao ministro por intermédio daquelle.

**Art. 30.** O Governo, quando julgar conveniente, poderá contratar profissionais para exercerem cargos technicos da repartição.

**Art. 31.** São extensivas ao Serviço Geologico e Mineralogico na parte que lhe forem applicaveis as disposições constantes dos arts. 37, 50, 51, 53, 54, 56 a 84, 90, 91, 95 a 98, do regulamento approved pelo decreto n. 11.430, de 13 de janeiro de 1915.

**Art. 32.** Os funcionarios do Serviço Geologico e Mineralogico perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

**Art. 33.** As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

**Art. 34.** Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915. — João Pandiá Calogeras

**TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DO SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO, A QUE SE REFERE O ART. 32, DESTA REGULAMEN TO**

| Classificação                            | Ordenação   | Gratificação | Total       |
|------------------------------------------|-------------|--------------|-------------|
| Director .....                           | 12:000\$000 | 6:000\$000   | 18:000\$000 |
| Geologo .....                            | 8:000\$000  | 4:000\$000   | 12:000\$000 |
| Petrographo .....                        | 8:000\$000  | 4:000\$000   | 12:000\$000 |
| Chimico .....                            | 8:000\$000  | 4:000\$000   | 12:000\$000 |
| Secretario-bibliotheca-rio .....         | 6:400\$000  | 3:200\$000   | 9:600\$000  |
| Ajudante de geologo e de petrographo ..  | 4:800\$000  | 2:400\$000   | 7:200\$000  |
| Desenhista cartographo                   | 4:000\$000  | 2:000\$000   | 6:000\$000  |
| Escripturario .....                      | 3:600\$000  | 1:800\$000   | 5:400\$000  |
| Escrevente dactylographo .....           | 2:800\$000  | 1:400\$000   | 4:200\$000  |
| Porteiro .....                           | 2:400\$000  | 1:200\$000   | 3:600\$000  |
| Contínuo .....                           | 1:600\$000  | 800\$000     | 2:400\$000  |
| Servente (salario mensal de 150\$000) .. | .....       | .....        | 1:800\$000  |

Observação — Os serventes que trabalharem no laboratório de chimica e na bibliotheca, perceberão além dos seus salarios a gratificação mensal de 100\$ cada um.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915.

**DECRETO N. 11.450 — DE 20 DE JANEIRO DE 1915**

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 28:000\$, para attender ao pagamento, a J. C. Oakenfull, do livro de propaganda *Brazil in 1913*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 79, n. XII da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 28:000\$, para attender ao pagamento, a J. C. Oakenfull, de igual quantia que lhe é devida pela elaboração, impressão e distribuição do livro de propaganda em inglez *Brazil in 1913*.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915, 91ª da Independencia da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

**DECRETO N. 11.452 — DE 20 DE JANEIRO DE 1915**

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 24:007\$437, para pagamento, em virtude de sentença judicial, a Pedro Rodrigues Barroso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 1º do decreto legislativo, n. 2.915, de 9 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 24:007\$437, para occorrer ao pagamento, em virtude de sentença do Poder Judiciario, ao Sr. Pedro Rodrigues Barroso, 2º tenente do Exercito, compulsoriamente reformado.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Sabino Barroso.

**DECRETO N. 11.454 — DE 20 DE JANEIRO DE 1915**

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 186:864\$283, ouro, e 3:666:534\$451, papel, para solução de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do artigo unico do decreto legislativo n. 2.951, de 13 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 186:864\$283, ouro, e 3:666:534\$451, papel, para solução de dividas de exercicios findos, constantes das relações approvedas pelo Tribunal de Contas e por elle enviadas ao Congresso, na forma do art. 85 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Sabino Barroso.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 20 do corrente mez:

Foram exonera los:

O bacharel Alcebíades Furtado, do logar do director do Archivo Nacional;

O coronel José de Alencar Mattos, do cargo de vogal do Conselho Municipal da Serra Maizureira, no departamento do Alto Purús.

Foram nomeados:

Frederico Schumann para o logar do director do Archivo Nacional;

Fabriziano Hoios para o cargo de vogal do Conselho Municipal da Serra Maizureira, no departamento do Alto Purús.

## Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 21 do corrente foram removidos: do Consulado em Cardiff para o no Rosário de Santa Fé o Sr. Séveres Maglia; do Consulado no Rosário de Santa Fé para o em Vigo o Sr. Philomeno Pa lula; do Consulado em Vigo para o no Salto o Dr. Miniel da Costa Barradas; do Consulado no Salto para o em Cardiff o Sr. Domingos do Oliveira Alves; do Consulado Geral em Yokohama para o em Amsteriam o Sr. Dr. José Basileu Neves Gonzaga Filho e deste para aquelle o Sr. Joaquim Carneiro de Mendonça.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 20 do corrente:

Foram nomeados:

De accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 10.740, de 11 de fevereiro de 1914, o contra-almirante graduado engenheiro naval Antonio Maximo Gomes Ferraz para exercer o cargo de sub-inspector da engenharia naval;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 10.837, de 1 de abril de 1914, o capitão de mar e guerra Alberto Fontoura Pealro de Andrade para exercer o cargo de director do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Foram aposentados, de accordo com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, e decreto legislativo n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, Generoso Francisco dos Reis e Raymundo Soares da Cruz, no cargo de foguista da Patromia do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhes forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contarem mais de dez annos de effectivo serviço e terem sido julgados invalidos para nello continuar.

Foram promovidos, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1903, no Corpo do Engenheiros Machinistas Navaes, por merecimento, ao posto de capitão de corveta engenheiro machinista o capitão tenente engenheiro machinista Roberto de Oliveira Bages, e ao de capitão tenente engenheiro machinista o 1º tenente engenheiro machinista Eduardo Coelho da Silva.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de engenharia:

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado Sebastião Francisco Alves para o quadro especial, e por merecimento o tenente-coronel José Calazans para o quadro suppletar;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Ayres de Moraes Azevedo, para o quadro suppletar, e por antiguidade o tenente-coronel graduado Samuel Augusto de Oliveira para o quadro suppletar;

A major, por merecimento, o capitão Antonio Leite de Megalhães Bastos Junior para o quadro suppletar o, por antiguidade, o major graduado Heitor Toledo para fiscal do 5º batalhão;

A capitão, o capitão graduado José Pires do Carvalho e Albuquerque para o quadro suppletar o 1º tenente Sebastião Pinto da Silva para a 2ª companhia do 2º batalhão;

A 1º tenente, o 1º tenente graduado Sebastião Pinto Caldeira e o 2º tenente José Servulo Borja Barque.

Na arma de artilharia:

A coronel, por merecimento, o coronel graduado Alberto Cardoso de Aguiar para o quadro suppletar o, por antiguidade, o tenente-coronel Joaquim Balhazar de Abreu Solé para o quadro suppletar;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Espiridito Rosas para o 8º batalhão e, por antiguidade, o tenente-coronel graduado João Fulgencio de Lima Mindillo para o quadro especial e, por merecimento, o major Antonio Affonso de Carvalho para o quadro suppletar;

A major, por merecimento, o capitão Abrelinho de Abreu, para fiscal do 5º batalhão; por antiguidade, o major graduado José Malachias Cavalcante Lima para o quadro suppletar, e por merecimento, o capitão Luiz Maria Xavier de Brito para o 13º grupo do 5º regimento;

A capitão, o capitão graduado Adolpho Ferreira Nobrega para a 1ª bateria do 10º grupo do 4º regimento, e os 1ºs tenentes Olavo Octaviano Pinto Pessoa para a 2ª bateria do 7º batalhão, João da Cruz Araújo para a 2ª bateria do 8º batalhão, e Epaminondas Teixeira Guimarães para a 3ª bateria do 10º grupo;

A 1º tenente, os 2ºs tenentes Pedro Pierre da Silva Braga, Raymundo Fernandes Monteiro, José da Silva Barbosa e Fernando Lopes da Costa.

Na arma de infantaria:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Paulino José da Silva Rosa para o 12º regimento; por antiguidade, o coronel graduado Francisco de Salles Brazil para o 7º regimento, e por merecimento, o tenente-coronel Francisco Raul de Estillac Leal;

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Ernesto Carlos Cesar para o 49º batalhão de caçadores, e o major Herculano Augusto Gonçalves da Rocha para fiscal do 5º regimento, e por merecimento os majores João Baptista Coarense Cilleno para o quadro suppletar, e João de Deus Menaa Barreto para fiscal do 4º regimento;

A major, por antiguidade, o major graduado Miguel Archangelo Honorio de Albuquerque para o quadro suppletar, e os capitães Heracito Helio Fernandes Lima para o 21º batalhão do 7º regimento, e Antonio Odorico Henriques para o 22º batalhão do 8º, e por merecimento, os capitães Oscar Cayal-

canto Capistrano para o 37º batalhão do 13º regimento, e Constandio Deschamps Cavalcanti para o 31º do 11º;

A capitão, os 1ºs tenentes Augusto dos Santos Moreira para a 1ª companhia do 48º batalhão de caçadores, Herculano Eduardo Weaner para ajudante do 2º regimento, Alípio Virgílio de Primio para a 3ª companhia do 47º batalhão de caçadores, Romão Veriano da Silva Pereira para a 2ª companhia do 37º batalhão do 13º regimento e João Carlos Toledo Bordioli para a 2ª companhia do 56º batalhão de caçadores, por estudos, os 1ºs tenentes Francisco Xavier de Mesquita para ajudante do 6º regimento, Saul Fortunato dos Santos para a 1ª companhia do 31º batalhão do 11º regimento, e Hermeneges Felix Romano para a 1ª companhia do 19º batalhão do 7º, por antiguidade;

A 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Joviniano Rolani Seraine, com antiguidade de 12 de abril de 1911, doven o seu nome ser collocado no *Almanak Militar* acima do do seu collega Emygílio Augusto Pompeu de Barros; os 2ºs tenentes Manoel Carlos Vital Sobrinho, Octaviano Lopes Gonçalves e Arnaldo Carneiro, e por estudos, os 2ºs tenentes Fausto Ferraz d'Elly, Anatolio Baecel, Francisco Xavier das Chagas, Eurico Rodrigues Peixoto, Antero Martins Leal e Henrique Ascendino de Mattos;

A 2º tenente, os aspirantes a official Euclides Nunes Seabra, João de Andrade Nino, Antonio José Osorio, Emmanuel Kant Torres Homem, Octavio Monteiro Aché, Heitor Mendes Gonçalves, Omar Furtado de Azambuja, Raymundo Villaronga Fontenelle, Ayrton Plaisant, Alvaro Guerreiro Bogado, Alberto Gloria Puget, Mariano Gomes da Silva Chaves, Edilio Paes da Silva e Osvaldo do Sá Couto.

No corpo de intendentes:

A capitão intendente do 3º classe o capitão intendente de 3ª classe graduado Secundino Barbosa de Abreu Lima.

A 1º tenente intendente de 4ª classe o 1º tenente intendente de 4ª classe graduado Antonio Pacheco da Costa Santos.

Foram graduados:

Na arma de engenharia:

No posto de coronel o tenente-coronel João de Albuquerque Srejo, no de tenente-coronel o major Emilio de Azevedo, no de major o capitão Gustavo Lebon Regis, no de capitão o 1º tenente Joaquim José Gomes da Silva e no de 1º tenente o 2º tenente Alberto Medeiros.

Na arma de artilharia:

No posto de coronel o tenente-coronel Bonifacio Gomes da Costa, no de tenente-coronel o major João Antonio da Oliveira Valle, no de major o capitão Ramiro da Silva Souto e no de capitão o 1º tenente João Moreira de Oliveira Braziliiano.

Na arma de infantaria:

No posto de coronel o tenente-coronel Joaquim Cavalcante do Albuquerque Bello, no de tenente-coronel o major Alfredo Monna Barreto Ferreira e no de major o capitão Damazio Flodualdo da Silva Azevedo.

No corpo de intendentes:

No posto de capitão intendente de 3ª classe, o 1º tenente intendente de 4ª classe Carlos Minocli de Lima e no de 1º tenente intendente de 4ª classe o 2º tenente intendente de 5ª classe Avelino Pedro Ashton.

Foram nomeados na Direcção de Expediente da Secretaria de Estado da Guerra:

Chefe da secção o 1º official da mesma direcção bacharel Valeriano Cesar de Lima.

Primeiro official o 2º official da referida direcção Emilio da Uzeda.

Foi concedida a Manoel Fernandes Machado aposentadoria no logar de chefe de secção da Direcção do Expediente da Secretaria de Estado da Guerra, de accordo com o dis-

posto no art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro corrente, visto contar mais de 35 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saúde a que foi submettido, julgado soffrer de molestia incuravel, que o torna incapaz para o exercicio do seu emprego, por estar invalido.

Foram transferidos:

De accordo com o art. 6º da lei n. 1.443, de 11 de setembro de 1861, da arma de infantaria para a de cavallaria, o 2º tenente Severino de Freitas Prestes Filho.

Na arma de engenharia:

O tenente-coronel Eduardo Monteiro de Barros do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 4º batalhão; e o major João Vespucio de Abreu e Silva do quadro ordinario para o suplementar.

Na arma de artilharia:

Os tenentes-coroneis José Feliciano Lobo Vianna do quadro ordinario para o suplementar, e Antonio Mendes de Moraes do 4º batalhão para o cargo de fiscal do 4º regimento;

O major Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos do quadro ordinario para o suplementar;

Os capitães, Astrogildo Rosemro da Silva da 1ª bateria do 20º grupo para a 1ª do 2º batalhão, João Evangelista de Souza Vianna Junior da 2ª bateria do 7º batalhão para a 1ª daquelle grupo e Manoel Bourgard de Castro e Silva da 1ª bateria do 10º grupo do 4º regimento para a 1ª bateria do obuzeiros.

Na arma de cavallaria:

O major Paulo José de Oliveira do quadro ordinario para o suplementar.

Na arma de infantaria:

Os tenentes-coroneis, Arminio Pereira do 4º batalhão do caçadores para fiscal do 3º regimento e Waldemiro Cabral do cargo de fiscal do 5º regimento para o 5º batalhão do caçadores;

Os majores, Thomaz Epiphania Guimarães do quadro ordinario para o suplementar, Cyriaco Lopes Pereira do cargo de fiscal do 51º batalhão do caçadores para o 12º batalhão do 4º regimento e João Manoel de Faria desta batalhão o regimento para aquelle cargo, os dous ultimos por conveniencia do serviço;

O capitão José da Costa Dourado da 1ª companhia do 48º batalhão de caçadores para a 3ª do 6º batalhão do 2º regimento.

Foi concedido ao professor em disponibilidade da extincta Escola Militar desta Capital, major honorario, do Exo cito Felisberto José de Menezes, ao qual se applica, por consideração de direitos adquiridos, a disposição do art. 293 do Código do Ensino annexo ao decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, o acrescimo de 30 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, acrescimo que ser-lhe-ha satisfeito a contar de 17 de abril de 1910, visto haver na vespera desse dia completado 35 annos da posse do referido cargo.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de janeiro de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Requerimentos despachados

Alfredo Augusto do Nascimento, ex-2º sargento da Brigada Policial, pedindo cancelamento da nota com que foi excluido das filei-

ras da mesma brigada, sendo a sua exclusão considerada sem declaração de motivo, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da Brigada.

Mario Cesar Duque-Estrada, ex-praça da Brigada Policial, pedindo trancamento de nota.—Indeferido.

Expediente do dia 14 de janeiro de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 18:444\$997, de soldos que competem, no anno de 1913, a diversos aggregados da Brigada Policial desta capital (aviso n. 169);

De 5:924\$819, de folhas e contas de serviços prestaos à Bibliotheca Nacional, no mez de dezembro findo (aviso n. 183);

De 401\$400, de fornecimentos feitos, em dezembro findo, ao Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 185);

De 67\$900, à The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, de trabalhos executados no edificio de Forum, em dezembro findo (aviso n. 186);

De 290\$, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, de passagens fornecidas em virtude de autorização deste ministerio (aviso n. 187);

De 2:632\$870, de fornecimentos à Brigada Policial desta Capital, em novembro ultimo (aviso n. 188);

De 4:096\$590, de fornecimentos à Colonia Correccional do Dois Rios, em novembro ultimo (aviso n. 189);

De 135\$, a Macedo & Irmãos, de trabalhos executados nesta secretaria de Estado (aviso n. 190);

De 90:901\$757, de fornecimentos feitos no anno findo, à Repartição da Policia (aviso n. 191).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio as seguintes providencias:

Que os creditos de 14:332\$ e 12:000\$, distribuidos à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Matto Grosso, destinados ao pagamento dos vencimentos do juiz federal na secção daquelle Estado e para gratificação ao mesmo juiz enquanto estiver commissinado pelo Supremo Tribunal Federal para dar execução à sentença que este proferiu na questão de limites entre os Estados do Matto Grosso e Amazonas, sejam annullados e distribuidos ao Thesouro Nacional para pagamento dos citados vencimentos e gratificações no corrente anno (aviso n. 181);

Que do credito de 18:000\$, distribuido à Delegacia Fiscal no Territorio do Acre, para pagamento dos vencimentos do juiz substituto na secção daquelle territorio, seja annullado e distribuido à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, o credito de 6:000\$, para occorrer no corrente anno, a consignação que do seu ordenado, faz a sua mulher D. Rosa Queiroz de Assumpção Penteado, o juiz substituto no referido territorio, Affonso Maria de Oliveira Penteado (aviso n. 184);

— Foram transmitidas ao Tribunal de Contas, as tabellas dos creditos distribuidos ao Thesouro Nacional para as despesas das verbas ns. 6, 8 e 23 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1915 e bem assim des que ficam dependendo de registro do mesmo tribunal (aviso n. 170);

Expediente de 20 de janeiro de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao Sr. ministro solicitando a sua interferencia junto ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser attendido o pedido

do Dr. Domingos Cunha, consultor tecnico da Secção de Engenharia desta directoria geral, conforme consta do requerimento remettido.

— Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro que foi deferido o requerimento do coronel João Corrêa Pacheco, solicitando a esta directoria permissão para trasladar o corpo de sua filha Maria, da sepultura n. 4.181 do cemiterio de S. Francisco Xavier, para o carneiro n. 3.883 no mesmo cemiterio.

— Recommendeu-se:

Aos delegados de Saude que só devem fornecer certidão de vacancia, sinão em casos em que o prelio commercial, lca ou pavimento, estiver inteiramente vazio de armarios, baleses, armações, mesas e outro mobiliario proprio de casas de commercio;

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia que notifique a todos os que exorcem autoridade ou fiscalização sobre o pessoal subalterno daquelle inspectoria, a mais absoluta neutralidade no pleito eleitoral.

— Restituiram-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos de «um novo xarope para toses e todas as molestias dos orgãos respiratorios, denominado «Guaquinha», para que pediu privilegio Gertrudes da Souza Brandão; de «uma solução concentrada de café torrado, moído, para preparo rapido de café potavel», para que pediu privilegio Gasparina Rotondaro Massari, e de um producto para conservação do carne e de outras substancias alimentares», para que pediu privilegio Olivier Bocandó.

— Remetteram-se:

Ao capitão do porto do Rio de Janeiro, por cópia, a informação solicitada no memorandum n. 11, de 12 do corrente mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade de Albertino Monteiro da Silva, Antonio Joaquim de Barros, Antonio Pinto, Antonio Pinto da Silva, Bernardino Travassos, Ernani Lopes Vieira, Felinto Lobo, Florencio Chrysostomo, Nestor Muniz de Medeiros, Mancel Ferreira de Medeiros, José Mariano dos Santos, João Luiz de Oliveira e Francisco Camillo;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, o de Luiz de Oliveira o Silva;

Ao director geral dos Correios, o de Cuno-gundes de Alencar Acauã;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Leonel Augusto Xavier;

Ao director geral da imprensa Nacional, o de João Manoel dos Santos;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Antonio Salles Cunha.

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1915

Alvaro Moniz (6º districto).—Relievo a multa.

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.

E. L. Harrison.—Deferido, provando o que allega.

E. L. Harrison.—Deferido.

### Ministerio da Fazenda

Por titulos de 20 do corrente:

Foram nomeados:

Carlos Borio, para o logar de collector das rendas federaes em Campina Grande, Estado do Paraná;

Julio Targino da Fonseca, para o de encarregado do 1º Posto Fiscal do Departamento do Alto Acre, Territorio do Acre;

Pacifico Soeiro, para o de encarregado do 4º Posto Fiscal do mesmo Departamento.

Foram declarados sem effeito:

O título de 4 do corrente, que nomeou Julio Targino da Fonseca para o lugar do encarregado do 4º Posto Fiscal do Departamento do Alto Acre;

O de 18 do mesmo mez, que nomeou Pacifico Sociero para o lugar de encarregado do 4º Posto Fiscal do mesmo Departamento.

## Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

### Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Alfredo Corte Real, pedindo reintegração no lugar que ultimamente occupou no Lloyd Brasileiro.—Rovalidade o sello desta petição, ouça-se a direcção do Lloyd.

Emilio da Silva Guimarães, 3º escripturario da Caixa de Amortização, pedindo promoção.—Não pretendendo este ministerio preencher por enquanto a vaga, aguarda o supplicante oportunidade.

Companhia Brasileira de Energia Electrica, pedindo reconsideração do despacho que negou isenção de direitos para o material destinado á installação hyfro-electrica em Alberto Torres.—De accordo com os pareceres, indeferido.

Dr. José Cortes Junior, incorporador da sociedade em commandita por acções *Diario Fluminense*, pedindo entrega do deposito de 2:150\$000.—Satisfaça a exigencia do parecer.

The Western Telegraph Company Limited, reclamando contra o acto pelo qual a Directoria Geral dos Telegraphos julgou que estava sujeita ao imposto do sello uma carta que a mesma companhia endereçou áquella directoria.—Só ao Ministerio da Viação compete attender a reclamação.

João Napoleão Olive, pedindo renovação de licença para a venda de estampilhas do sello adhesivo (encaminhado com o officio da Collectoria de Petropolis n. 140, de 18 de agosto do anno passado).—Deferido, de accordo com o parecer.

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 20 de janeiro de 1915

Sr. director da Despesa:

N. 20—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que volte a ter exercicio nessa directoria o 2º escripturario do Thesouro Nacional Tobias Canfido Rios.

Dia 21 de janeiro de 1915

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 1—Disponto a lei n. 2.919, de 31 de dezembro do anno proximo passado, no art. 1º, título IV, n. 32, *in fine*, que a Recebedoria do Districto Federal proceda á revisão do lançamento da pena de agua logo que a mesma lei entre em vigor e não sendo possível a mesma repartição e incluir esse trabalho dentro d's mezes que faltam para a cobrança das taxas á bocca do cofre, conforme expoz a este ministerio em officio n. 1, de 9 do corrente mez, rogo vos dignéis de permittir que empregados daquella repartição possam colher nos livros do lançamento do imposto predial os elementos necessarios para a arrecadação das novas taxas creadas pela lei n. 2.919, citada.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 15 de janeiro de 1915

Sr. Guillerme Malaquias dos Santos, 2º escripturario do Thesouro Nacional:

Sem numero—Ao desligar-vos desta directoria afim de irdes ter exercicio da Procura-

doria Geral da Fazenda Publica, para onde fostes transferido a pedido, aprez-me elogiá-vos pela intelligencia o zelo com que vos distinguistes no desempenho dos trabalhos que vos foram confiados, o que ainda nesta data é salientado pelo sub-director interino e pelo chefe da 2ª secção, o agradecer os vossos bons serviços.

Additamento ao do dia 20 de janeiro de 1915

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 15—Tornan-lo-se necessario que o processo transmittido com o vosso officio n. 42, de 12 do vigente, relativo aos contractos celebrados entre essa repartição e as firmas Bitano & Comp., Villas Boas & Comp., A. Placido Marques & Comp., Nordskorg & Comp. e J. L. Costa & Comp. para o fornecimento de papel a essa repartição durante o corrente anno, seja instruído com as provas de que foram cumpridas as formalidades legais, quer quanto á idoneidade dos concurrentes, quer quanto á abertura das propostas, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 18, enviéis quanto á 1ª, uma declaração ou acta da commissão nomeada de accordo com a circular n. 14, de 10 de abril de 1911, e art. 54 da lei n. 2.221, de 1909, e quanto á 2ª, uma acta da respectiva sessão, de accordo com o referido art. 54.

Dia 21 de janeiro de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 22—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 33, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nos termos do art. 3 do decreto n. 10.387, de 13 de agosto de 1913, de 20 caixas marca C.B. & C.º sem numero vindas pela barca *Africana*, contendo azeitonas, e co assignadas aos Srs. Cildas Bastos & Comp., que passaram um «pertence» ao referido Lloyd;

N. 23—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 32, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 10.387, de 13 de agosto de 1913, das mercadorias abaixo mencionadas vindas da Nova York pelo vapor nacional *Rio de Janeiro* com destino ao referido Lloyd:

L.B. sem numero, 43 fardes de estopa alcatroada.

L.B. sem numero, 70 caixas de alcatrão.

L.B. sem numero, dous barris com estanho em barra.

L.B. sem numero, 17 caixas com estanho em verguinhas.

L.B. sem numero, sete volumes com motor electrico com accesorios.

L.B. sem numero, 20 barris de gesso.

L.B. sem numero, 15 barris de óleo de colza.

L.B. sem numero, 20 tanbores de carbureto de calcio.

L.B. sem numero, 117 rolos de cabos de malilha.

L.B. sem numero, 20 fardos de lona algodão.

L.B. sem numero, 10 barris de óleo de linhaça.

L.B. sem numero, 50 barris de alvaia de zinco.

L.B. sem numero, sete volumes de massa branca de chumbo.

L.B. sem numero, uma caixa com aparelho para exame de óleo.

L.B. sem numero, 21 volumes de sabonetes.

L.B. sem numero, um volume com ta-

N. 24—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do vigente, autorizo-vos a fazer ajuste com a firma Lago Irmãos, nos termos do incluso orçamento (fs. 6 e 7 do respectivo processo), para realizar os concertos de que carece a lanchara Doris dessa alfandega, a que se referem os officios dessa inspectoria ns. 1.393 e 1.999, de 26 de junho e 10 de outubro do anno passado;

N. 25—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João Dault Filho, em petição de 21 de dezembro findo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, nos termos do art. 2º § 32 das Preliminares da Tarifa, de 12 volumes marcados A, ns. 1/12, vindos da Italia pelo vapor *Chile*, contendo peças de marmore e bronze pertencentes ao mausoléu do Deputado Dr. Germano Hasslocher.

—Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do mez corrente, resolveu aprovar a proposta constante do vosso officio n. 282, de dia 4, que faz o thesoureiro dessa repartição Dr. João Gomes Rebello Horta, de Antonio da Cunha Machado para servir no lugar de fiel da mesma thesouraria, durante o impedimento do serventuário effectivo Dr. Roque Antonio Rebello Horta que se achia licenciado.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 4—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 2º escripturario do Thesouro Nacional Jacyntho Leopoldino da Fonseca e Silva, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar a concessão de passagens, em 2ª classe, entre o porto desta Capital e o do Recife, para a mãe e um irmão do referido funcionario, devendo a respectiva despesa ser indemnizada pelo desconto mensal da quinta parte dos vencimentos do requerente.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 29—Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com os vossos officios ns. 643 e 745, respectivamente, de 5 de outubro e 4 de novembro ultimos, referente á sociedade Sul Mineira, com sede em Santa Rita de Cassia, Estado de Minas Geraes.

—Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 22—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente, peço vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 2ª classe, entre o porto desta Capital e o do Recife, para a mãe e um irmão do 2º escripturario do Thesouro Nacional Jacyntho Leopoldino da Fonseca e Silva.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 5—Em solução á consulta de que faz objecto o vosso officio n. 7, de 6 do vigente, sobre si na disposição da vigente lei orçamentaria da Receita n. 2.919, de 31 de dezembro proximo findo, relativa á sellagem de todas as vias de recibos, facturas ou notas de mercadorias vendidas a dinheiro e todos os recibos e vales, bilhetes ou qualquer outro documento com os caracteristicos de recibos, de valor total ou parcial, de clubs ou sociedades para a venda de mercadorias a prestações, patentes ou privilegias ou não pelo Governo, estão comprehendidas somente as diferentes vias dos recibos enumerados no § 1º, ns. 2, 3 e 4, da tabella B, sujeitas ao sello fixo de 300 réis, ou se tambem as diferentes vias dos recibos sujeitos ao sello proporcional da tabella A, § 1º, n. 25, e sobre si o sello referente a acções e obrigações (*debentures*) ao portador, ds ns. 3 e 4 do § 7º da alludida tabella A, recae sobre os dividendos e juros verificados em 1914, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do dia 18, decidiu, quanto á primeira parte,

que adição invocada não abrange as segundas vias de recibos sujeitos ao selo proporcional, pois que para isso se tornaria necessária a explicita revogação do n. 9, do art. 15, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, devendo ser selladas apenas as segundas vias de quaisquer recibos, cujas primeiras vias estão sujeitas ao selo fixo de 300 réis, isto é, as de quantia superior a 25\$000, e quanto à segunda parte, que, como parece a essa recobedoria, a modificação soffrida pelos ns. 3 e 4 do § 7º da tabella A, não deve ser applicada aos dividendos e juros de acções e debentures de companhias e sociedades anonymas, distribuídos em 1914, cujo pagamento do selo devido não tenha sido effectuado até 31 de dezembro do anno findo.

— Sr. director geral da Saude Publica:

N. 3 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saúde o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Sylvio de Leão.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 7 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de licença, para tratamento de saúde, concedida ao 4º escripturario da Alfandega desso Estado Silvino Bezerra Dantas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 14 de novembro ultimo, pelos quaes foram nomeados Manoel Affonso da Silva Porto collector em Carnaú e José da Silva Caldas Sobrinho, para identico lugar em Bezerros e Gravatá.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 5 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de licença, para tratamento de saúde, concedida a José Saraiva Ribeiro, 1º escripturario da Alfandega do Parnahyba.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 21 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias das licenças, para tratamento de saúde, concedidas ao terceiro escripturario da Alfandega de Santos Alberto Solano Carneiro da Cunha e ao 2º dessa delegacia fiscal Sophocles de Magalhães Carneiro.

#### Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1915

Antonio Francisco Montebello Bondim, escripturario da Collectoria Federal de Itaguahy, pellobo certidão. — Requeira ao collector.

Sociedade Anonyma Martinelli. — Dirija-se a Recebedoria do Districto Federal.

#### Directoria da Despesa Publica

Relação dos credores pagos pela Segunda Pagadoria em 21 de janeiro de 1915

Ministerio da Guerra:

|                                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| João Vidal.....                    | 711\$680    |
| Anna G. Fragozo.....               | 116\$166    |
| Moreno Borlido & Comp.....         | 1:575\$560  |
| Luiz Mendonça.....                 | 10:400\$000 |
| José Ignacio Coelho & Comp.....    | 11:500\$000 |
| Amazon S. N. Company, Limited..... | 1:163\$400  |
| Arnaldo Braga & Comp.....          | 80\$000     |
| Rodrigo Vianna.....                | 5:667\$750  |

Total..... 31:214\$556

Ministerio da Viação:

|                                                |             |
|------------------------------------------------|-------------|
| Aviso n. 2.504, de agosto de 1914.....         | 96\$000     |
| João José Pereira Guimarães.....               | 4:265\$500  |
| Aviso n. 3.531, de 11 de dezembro de 1914..... | 2:508\$900  |
| Aviso n. 2.978, de 10 de outubro de 1914.....  | 3:601\$000  |
| Casa Pratt.....                                | 506\$000    |
| Dias Garcia & Comp.....                        | 10:251\$865 |
| Francisco J. de G. Brown.....                  | 250\$000    |
| Nogueira & Pires.....                          | 338\$000    |
| Hortencia Maigro R. Gonçalves.....             | 358\$000    |
| Aviso n. 3.452, de 2 de dezembro de 1914.....  | 1:458\$000  |
| Aviso n. 3.453, de 2 de dezembro de 1914.....  | 6:505\$000  |
| Aviso n. 3.464, de 3 de dezembro de 1914.....  | 6:578\$347  |
| Aviso n. 3.457, de 2 de dezembro de 1914.....  | 5:165\$100  |
| Aviso n. 3.463, de 3 de dezembro de 1914.....  | 7:065\$933  |
| Aviso n. 127 A, de 10 de janeiro de 1915.....  | 2:007\$000  |
| Israel de Carvalho Camará.....                 | 219\$000    |
| Francisco do O. Valle e Julio X. de Moura..... | 383\$000    |
| Aviso n. 3.472, de 31 de dezembro de 1914..... | 8:501\$000  |
| Aviso n. 36, de 11 de janeiro de 1915.....     | 3:600\$000  |
| Aviso n. 3.455, de 2 de dezembro de 1914.....  | 3:115\$336  |
| Aviso n. 3.416, de 2 de dezembro de 1914.....  | 892\$700    |
| Aviso n. 3.454, de 2 de dezembro de 1914.....  | 8:629\$375  |
| Aviso n. 3.477, de 4 de dezembro de 1914.....  | 2:740\$575  |
| Hime & Comp.....                               | 1:505\$320  |
| Arnaldo Braga & Comp.....                      | 970\$863    |
| Aviso n. 3.472, de 31 de outubro de 1914.....  | 303\$750    |
| Apiceto Coelho Bastos.....                     | 100\$000    |

Total..... 84:188\$467

Ministerio da Justiça:

|                                               |             |
|-----------------------------------------------|-------------|
| Alfredo Almeida.....                          | 470\$000    |
| Augusto Pimentel.....                         | 155\$000    |
| J. B. Campos.....                             | 112\$000    |
| Julio M. de Freitas & Comp.....               | 67\$250     |
| B. Albuquerque & Comp.....                    | 10:773\$063 |
| Niklaus & Comp.....                           | 24\$000     |
| Henri & Comp.....                             | 111\$800    |
| Jasi Spolidoro.....                           | 300\$000    |
| H. Magalhães.....                             | 253\$000    |
| Companhia Viação Fluminense                   | 366\$000    |
| Rodrigues Teixeira & Borges.....              | 551\$000    |
| Moreno Borlido & Comp.....                    | 30\$000     |
| Lacerda Seixal & Comp.....                    | 827\$871    |
| H. Reichenback.....                           | 3:315\$200  |
| Petrus Verdú.....                             | 66\$000     |
| José Cataldo.....                             | 250\$000    |
| Surcos Mudos.....                             | 391\$000    |
| V. Lopes.....                                 | 879\$300    |
| Carls Schlosser & Comp.....                   | 75\$41      |
| Amaral Guimarães & Comp.....                  | 26\$000     |
| Amaraes Pimentel & Comp.....                  | 439\$600    |
| Folha da Saude Publica.....                   | 2:230\$500  |
| Idem da Corte do Appellação.....              | 160\$000    |
| Idem da Policia Central.....                  | 1:706\$000  |
| Idem do Tribunal do Jury.....                 | 1:000\$000  |
| Companhia Cantareira e Viação Fluminense..... | 550\$000    |

25:047\$657

Ministerio da Marinha:

|                            |             |
|----------------------------|-------------|
| Hime & Comp.....           | 10:314\$056 |
| Vicente Caneco & Comp..... | 810\$000    |
| Companhia Cantareira.....  | 9\$700      |

11:133\$756

Ministerio da Fazenda:

|                                                |            |
|------------------------------------------------|------------|
| F. Bulcão & Comp.....                          | 144\$400   |
| João Müller.....                               | 8:152\$000 |
| Leopoldo R. de A. Carvalho.....                | 200\$000   |
| Revista Mar e Terra.....                       | 500\$000   |
| Companhia Cantareira de Viação Fluminense..... | 180\$000   |
| Vicente dos Santos Caneco & Comp.....          | 1:760\$060 |
| João Rufino da Silva.....                      | 63\$000    |
| Casa Leuzinger.....                            | 3:859\$500 |
| Mario Soares Frias.....                        | 116\$822   |
| Luiza M. Berris.....                           | 69\$438    |

15:318\$220

Ministerio da Agricultura:

|                                      |             |
|--------------------------------------|-------------|
| Casa Standard.....                   | 725\$000    |
| D. Norris.....                       | 650\$000    |
| Schleck & Comp.....                  | 2:469\$700  |
| Heraclito & Comp.....                | 64\$200     |
| Antonio Augusto Ferreira.....        | 603\$600    |
| F. Bulcão & Comp.....                | 11:591\$080 |
| Moreno Borlido & Comp.....           | 3:855\$500  |
| Casa Pratt.....                      | 14\$000     |
| Amazon Steam Navigation Company..... | 55\$200     |
| Companhia Light & Power.....         | 361\$500    |
| Compagnie du Gaz.....                | 776\$959    |
| Arnaldo Braga & Comp.....            | 154\$360    |

21:326\$099

Deposito:

|                         |          |
|-------------------------|----------|
| Luiza M. Berris.....    | 219\$628 |
| Mario Soares Frias..... | 635\$000 |

854\$628

Recapitulação

|                  |             |
|------------------|-------------|
| Justiça.....     | 25:017\$657 |
| Marinha.....     | 11:133\$756 |
| Fazenda.....     | 15:318\$220 |
| Agricultura..... | 21:326\$699 |
| Depositos.....   | 884\$628    |
| Viação.....      | 84:188\$467 |
| Guerra.....      | 31:214\$556 |

189:110\$983

Directoria da Despesa Publica, 21 de janeiro de 1915. — A. R. Valdetaro.

#### Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1915

Almeida Pinto & Comp. — Transfira-se.  
Lucia Wervelt Teykal. — Idem.  
Manoel Henrique. — Idem.  
Norberto Espirito Santo Novo. — Apresentada a patente de registro do corrente anno, transfira-se.

J. A. Souza & Comp. — Indeferido. Esta directoria não tem competencia para prorrogar o prazo estabelcido em lei, para interposição de recurso da decisão que multou os supplicantes.

J. A. Souza & Comp. — Concedo a prorrogação por oito dias.

Navegante & Comp. — Idem.

Joaquim Luiz Silva. — Legalize a assignatura da petição.

José Rabello. — Revalide o selo do documento de fls. 2.

Casemiro Clemente Carvalho. — Inscreva-se o predio e pague o debito accusado.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. — A 2ª Sub-Directoria.

João Francisco Pereira. — Em face do parecer, mantenho o lançamento feito.

Nacho Jorjura Decachio. — Prove ter sido vendido em leilão o estabelecimento.

Antonio Cid Loureiro. — Satisfaz a exigência do parecer.

Antonio Marques Baptista. — Archive-se, visto ser procedente o executivo fiscal contra o devedor.

Domingos Costa & Comp. — A 2ª Sub-direcção.

Albino Souza Pinheiro. — Satisfaz a exigência do parecer.

Belreni Schmit & Comp. — Provem o allegado.

Cerqueira Soares & Comp. — Transfira-se. Imponha multa de 50\$, mínimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

B. Paiva. — Deferido.

Henriqueta Passos. — Faça-se a anotação proposta, cancellando-se a certidão a que se refere o parecer.

Augusto Monteiro Meirelles. — Satisfaz a exigência do parecer.

A. Olorio & Irmão. — Satisfaz a exigência do parecer, averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 1:800\$000.

Dr. Americo Mendes Oliveira Castro. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

Ernesto Gonçalves da Rocha. — Faça a prova legal do aluguel.

Olga Eliza Becher. — Dê-se baixa.

Figueiredo & Comp. — Apresenta a patente de registro do corrente anno, averbe-se a mudança, sobre o valor locativo de 1:440\$000.

Habpuck & Comp. — Mantenho o despacho de 18 de dezembro proximo fim.

Agostinho Mazzeti. — Não ha o que attender. A divida da cor. n. 1-fé junta refere-se a Bernardo Joaquim Pereira e não ao requerente.

Bernardo Lausac (herdeiros). — Em face do parecer, archive-se.

Barcellos & Jayme. — Revalidem o sello do documento de fls. 3.

Francisco Alves Souza e outros. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Francisco Pereira. — No corrente exercicio transfira-se e averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 1:800\$000.

Hermínia Souza Sampaio. — Indeferido. A divida referida na contra-fé junta é procedente, em nome de Franklin e outros.

Representações:

Devoção Particular de Nossa Senhora da Conceição. — Satisfaz a exigência do parecer.

Manoel Rodrigues Pinheiro. — Apresente certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido do parecer.

Leonor Vaz Carvalho. — Officio-se nos termos propostos.

Marinho Pinto & Comp. — Revalidem o sello da petição.

Moura & Wilson. — Mediante recibo, entregue-se.

Augusto José Machado. — Selle na forma da lei o documento de fls. 4.

Joaquim Lopes Souza. — Dirija-se ao Thesouro Nacional, de accordo com a informação.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Diz 21 de janeiro de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 81—Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica, solicitando inspecção de saude no operario Clemente Vieira.

N. 83—Ao mesmo e no mesmo sentido quanto ao operario Francisco Barreiro.

N. 86—Ao Sr. gerente da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro, respondendo ao officio n. 13, de 12 deste mez.

N. 87—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, declarando ter tornado sem effeito a nomeação de Mario Adolpho dos Santos para escorevente.

N. 88—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remittendo contas de fornecimentos.

N. 89—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, dando informações sobre propostas do fornecimento.

#### Requerimentos despachados

Celina de Castro Vianna. — Sim.

Narciso da Silva Reis. — Sim.

José Dias. — Encaminhe-se.

Maria Luiza da Cruz. — Sim, em termos.

Francisco Pereira Pitanga. — Encaminhe-se.

Alvaro Catton e outros. — Não ha que deferir.

## Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Diz 21 de janeiro de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo sido registrados pelo Tribunal de Contas diversos creditos, na importancia de 6.818:101\$86, constantes do decreto numero 11.403, de 30 do dezembro ultimo, tenho a honra de solicitar a distribuição daquella importancia aos cofres da Directoria Geral da Contabilidade deste ministerio, afim de legalizar os dous adeantamentos feitos a este ministerio o ultimar diversos pagamentos até o encerramento do exercicio de 1914.

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado n. 435, de 18 do corrente, resolvi conceder ao operario de 3ª classe da officina da construcção naval, do Arsenal de Marinha desta Capital, Emygdio José dos Santos, de conformidade com a observação 3ª da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e ultima observação da tabella B do actual regulamento dos arsenaes de marinha da Republica, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço.

Essa gratificação não poderá ser alterada por accesso da classe que venha a obter.

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Capitão-tenente Julio Ramos Zany. — Não ha que deferir.

Marinheiro nacional, cabo de esquadra, José do Oliveira Branão. — Indeferido, por não satisfazer as exigências do art. 174 e do paragrapho unico do art. 176 do regulamento do Corpo de Marinheiros.

Marinheiro nacional de 1ª classe Bertucio de Oliveira Campos. — Indeferido.

Waldemar Duarte Nunes. — Sim, mediante recibo.

Ch. Meisel. — Não convém á vista do preço.

Rodolpho da Souza Dantas. — Indeferido.

Villela & Comp. — Já ha ajuste feito.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 21 do corrente:

Foram nomeados:

O major medico do Exercito Dr. Orlando Sucupira, chefe do serviço de saude e veterinaria do quartel geral da inspecção permanente da 2ª região:

O capitão medico do Exercito Dr. Carlos Eugenio Guimarães, adjunto da 6ª divisão do Departamento da Guerra.

Foi dispensado do logar do sub secretario da Escola Militar o 2º tenente Alvaro Augusto de Frias Villas, conforme pediu.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Diz 16 de janeiro de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando, para os devidos fins, copia dos decretos ns. 2.949, 2.950, 11.430 e 11.431 referentes aos creditos supplementares de 1.500:000\$ e 93:000\$ (avisos ns. 47 e 49).

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando que foi por conveniencia do serviço a transferencia feita por aviso de 19 do mez fim do dos 1ºs tenentes da cavallaria Nilo Ribeiro do Oliveira Val, do 1º regimento para o 4º, e Augusto da Luna Mendes, do 14º para o 1º;

Mandando ad litteram a companhia do praças da Escola Militar o 2º tenente do 42º batalhão do 14º regimento Armando Augusto Gualalupa, até a terminação dos exames do curso de applicação.

Transferindo, por conveniencia do serviço, os 1ºs tenentes Bento do Nascimento Velasco, do 2º regimento para o 14º, e João Procopio Tavares Filho, do 14º para o 2º.

Ministerio da Guerra — N. 7 — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1915.

Sr. commandante das Escolas Militar e Practica do Exercito — Declaro-vos que os alumnos das escolas sob vosso commando, que sejam agrimensores pelo Collegio Militar desta Capital, não são obrigados a cursar do novo as materias que constituam o 8º grupo do art. 22 do regulamento approved por decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905, ficando assim nulos os actos de exames dessas materias ali presta los pelos alumnos nas condições acima referidas, de modo que fiquem elles dentro do regimen estabelecido pelo aviso deste ministerio n. 53, de 24 de dezembro de 1914.

Saúdo e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1915 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares:

Sr. ... — Estabelecendo o art. 1º, n. 50, lettra c, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro ultimo, que a aquisição de sellos officiaes será feita a dinheiro, á bocca do cofre, pelos creditos para osse fim consignados a cada um dos ministerios, ou, na falta desses creditos, pelas verbas eventuaes dos respectivos orçamentos, declaro-vos que, conforme communica o Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em circular de 5 do corrente, a Directoria Geral dos Correios foi autorizada a fornecer a credito os referido sellos, mediante requisição deste ministerio, até que o Tribunal de Contas registre os competentes creditos.

Saúdo e fraternidade. — José Caetano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Diz 16 de janeiro de 1915

Ao chefe do Departamento da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licenças:

Aos 2ºs tenentes Hyppolito Paes da Campos, Orosimbo Martins Pereira, Antonio Candido de Almeida Costa, Nereu Gilberto de Moraes Guerra, Ednundo Leinhardt Barbosa Peixoto e

Estovão de Souza Lima e ao anspçada Agrippa José Gonçalves, para, no corrente anno, se matricularem na escola militar, de accordo com as disposições que se mencionam;

Ao 2º sargento Alberto Augusto Martins, anspçada Luiz Hygiu Mussi e soldado Alda-rio da Cunha para, no corrente anno, pres-tarem exames parafillados, também de ac-cordo com as disposições que se mencionam.

#### Comissão de Promoções

ACTA DA 1ª SESSÃO. SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO ANTONIO GERALDO DE SOUZA AGUIAR

Aos oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e quinze, presentes na sala da comissão do Departamento Central da Secretaria da Guerra, o Sr. presidente da comissão de promoções do Exército, general de divisão Antonio Geraldo de Souza Aguiar, e os seguintes membros da comissão: Srs. gene-rais de divisão Pedro Augusto Pinheiro Bit-tencourt, Gabino Bezouro e Pedro Ivo da Silva Henriques, generaes de brigada Alfredo Carlos Müller de Campos, Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Tito Pedro de Escobar, Alfredo Cândido de Moraes Rego, Bello An-gusto Brandão e Joaquim Ignacio Baptista Cardoso e o coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, secretario, foi aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, e posta em discussão, o Sr. general Moraes Rego propoz que fosse nella cancellada a parte relativa ao telegramma do coronel Julio Cesar, discutida essa proposta conjuntamente com a acta, foi, por maioria, approvada a acta, tendo o Sr. general Bezouro pedido ao presidente que constasse da mesma a declaração do seu voto favoravel a que nella ficasse consignado ter a comissão tomado conhecimento de tal telegramma, para servir de aviso para que em outras occasiões não se produzisse caso semelhante.

Enviado pela secretaria da Guerra, em nome do Sr. ministro, tomou conhecimento a comissão do decreto de 23 do passado que mandou reverter ao serviço activo do Exer-cito, o alferes reformado por decreto de 28 de junho de 1901, Joviano Roland Seraine, absolvido por sentença de 30 de setembro findo, do Supremo Tribunal Federal.

Resolveu a comissão, em vista dessa sen-tença, que seja elle proposto para preencher a primeira vaga por antiguidade de 1º te-nente de infantaria e designado o lugar que lhe compete no *Almanack da Guerra*.

Tratando a comissão do preenchimento dos claros de quadros dos officiaes, resolveu e mandar as listas que tem de ser apresen-tadas para serem escolhidos os que devem ser promovidos por merecimento, nas armas do engenharia, artilharia e infantaria.

Foram sorteadas as seguintes sub-com-missões: generaes Pedro Pinheiro, Muller de Campos e Moraes Rego, para estadarem as tes de officio dos tenentes-coroneis; generaes Pedro Ivo, Bello Brandão e Joaquim Ignacio, as dos maiores; generaes Gabino Bezouro, Silva Faro e Tito Escobar, as dos capitães, tudo da arma do engenharia; generaes Muller de Campos, Moraes Rego e Joaquim Ignacio, as dos tenentes-coroneis; generaes Pedro Bitten-court, Gabino Bezouro e Tito Escobar, as dos maiores; generaes Pedro Ivo, Silva Faro e Bello Brandão, as dos capitães, da arma de artilharia; generaes Pedro Ivo, Moraes Rego e Joaquim Ignacio, as dos tenentes-coroneis; generaes Gabino Bezouro, Tito Escobar e Bello Brandão, as dos maiores; generaes Pedro Bitten-court, Muller de Campos e Silva Faro, as dos capitães, da arma de infantaria.

Terminados os trabalhos, foi pelo Sr. ge-neral presidente encerrada a sessão, la-vrando eu, o coronel Alexandre Henriques

Vieira Leal, esta acta que vai assigna-la pelos Srs. generaes presentes. — Antonio Geraldo de Souza Aguiar, general de divisão. — Pedro Au-gusto Pinheiro Bittencourt, general de divi-são. — Gabino Bezouro, general de divisão. — Pedro Ivo da Silva Henriques, general de di-visor. — Alfredo Carlos Müller de Campos, ge-neral de brigada. — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, general de brigada. — Tito Pedro de Escobar, general de brigada. — Alfredo Cândido de Moraes Rego, general de brigada. — Bello Augusto Brandão, general de brigada. — Joaquim Ignacio Baptista Cardoso, general de brigada. — Contoro. — Coronel Alexandre Leal

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Viação

#### PRIMEIRA SECÇÃO

#### Requerimentos despachados

José Marques da Silveira Callado, conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo transferencia para o lugar de auxiliar de escripta da 1ª Divisão. — Indeferido.

Pedro Alves dos Reis, ex-telegraphista do 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Bra-zil, pedindo readmissão no mesmo cargo. — Indeferido.

Armando Alves da Costa e Adolpho José da Conceição, praticantes extranumerarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo sua effectividade na mesma classe ou na do praticantes do conductor do trem. — Re-queiram á Directoria da Estrada.

Pedro Celestino de Castro, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Bra-zil, pedindo contagem de tempo que serviu no Exército. — Requeira opportunamente ao Ministerio da Fazenda.

Clemente C. Continho, auxiliar de escripta da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo averbação do tempo de ser-viço prestado ao Ministerio da Guerra. — In-deferido.

Por aviso n. 6, de hontem, communicou-se á Central do Brazil ter sido approvado o acto do director daquella repartição que transferiu o archivista da construção Ma-rio Ramos da Cruz para a 4ª Divisão e desta para aquella o archivista João Monte de Hannequin.

### Directoria Geral de Correios e Telegraphos

#### SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 13 do corrente foram con-cedidas as licenças seguintes:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao estagiario da Repartição Geral dos Telegraphos Mozart Vianna do Amaral.

De tres mezes, em prorrogação, com metade da diaria ao diarista da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Pereira da Silva.

#### Expediente de 19 de janeiro de 1914

Communicou-se ao director geral dos Cor-reios que o Sr. ministro, tomando conheci-mento do assumpto de que trata o officio n. 9, de 11 do corrente, sobre o preenchi-mento de duas vagas de praticantes de 2ª classe da Administração dos Correios do Es-tado do Maranhão, proferiu o seguinte des-pacho: Convém aguardar a reorganização do serviço para aproveitar, si possível, em-

proçados additos, de accordo com a lei do orçamento para o exercicio corrente».

#### Declarou-se:

Ao director geral dos Telegraphos, que o Sr. ministro resolveu deferir, por equidade, o requerimento de Licio Barbosa, para o effei-to de lhe ser assegurada a nomeação ao lugar de inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, uma vez que o requerente desista da acção que e-tá movendo contra a União para ser reintegrado no cargo de inspector de 2ª classe;

Ao Ministerio da Guerra, que os sellos offi-ciaes para a correspondencia das juntas de alistamento e sorteio militar podem ser re-quisitados da Directoria Geral dos Correios, na conformidade do aviso circular n. 2, de 5 do corrente.

Recomendou-se á Inspectoria de Illu-minação providencia no sentido de ser redu-zida de nove mil combustores de gaz a illumi-nação das ruas em que essa iluminação é mixta.

Solicitaram-se providencias á Companhia Telephonica no sentido de ser instalado um aparelho telephonico no predio á praia de Botafogo n. 524, residencia do Sr. director geral da Directoria Geral de Viação desta Se-cretaria de Estado, engenheiro Affonso Gly-corio da Cunha Maciel, correndo as respec-tivas despesas por conta deste ministerio.

### Directoria Geral de Contabilidade

#### PRIMEIRA SECÇÃO

#### Requerimento despachado

Dia 21 de janeiro de 1915

A. Cazzani, pedindo pagamento de diffe-rença de cambio relativa ao aviso n. 3.918, de 26 de dezembro de 1912. — Tendo sido re-solvido, opportunamente, o assumpto, pelo então titular da pasta, não ha o que deferir.

#### SEGUNDA SECÇÃO

#### Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1915

Maria Augusta de Carvalho e outras, po-dindo os favores do montepio, como herdeiras de José Egypto Rosa de Carvalho, amanuense aposentado da Directoria Geral dos Correios, fallecido em 30 do outubro de 1914. — Compa-reçam nesta secção.

Josephina Fagundes Pinto, pedindo para si e filhos os favores do montepio na qualidade de viuva de Hefonso da Cunha Pinto, ex-te-legraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Compareça nesta secção.

Dia 21

Ismael Muniz Freire, exonerado, a pedido, do lugar de auxiliar de escripta da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pe-dindo para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Antonia de Moraes Catilina, pedindo os fa-vores do montepio na qualida de de mãe viuva do finado contribuinte Deycola de Moraes Ca-tilina, telegraphista do 4ª classe da Reparti-ção Geral dos Telegraphos. — Afim de satis-fazer exigencia do Ministerio da Fazenda, apresente nova justificação rectificada quan-to á data do nascimento de Judith, tido lugar, segundo a certidão do baptismo, em 3 de dezembro de 1881 e não 1886, segundo consta da certidão apresentada, e prove ser de uma só pessoa os nomes de Antonio Pereira da Silva Catilina, Antonio Pereira Catilina e An-tonio Pereira Catilina da Silva, attribuidos ao pai do contribuinte, nas diversas certi-dões que constituem o processo de montepio,

**Directoria Geral dos Correios**

Por portaria de 31 do corrente, foi removido, a pedido, o amonesteiro dos Correios do Acre Raymundo Eurico Pinto Banleira, para o lugar de praticante da 1ª classe desta Directoria Geral.

**Requerimentos despatchados**

Dia 18 de janeiro de 1915

Laudilina Cabral Silveira. — Certificado-se. José Leobino Macedo. — Verificado o credito, indomnize-se mediante formalidades legais. G. J. Ziphory. — Desferido, obliendo formalidades legais. Ignacio Bispo Corqueira. — Verificado o credito, indomnize-se mediante formalidades legais.

Dia 19

Euzébio José Galdino. — Não ha que despatchar.

Dia 21

Nieles da Noronha Ferreira, praticante de 2ª classe, Pará. — Riquieira em termos. Augusto Menlona de Oliveira, praticante de 1ª classe, Alagoas, pedindo 60 dias de licença. — Concedido, na forma da lei. Nelson Ribeiro de Castro, praticante de 4ª classe, Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedido 15 dias.

Miguel Rodrigues da Almeida, praticante de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo licença para o effeito da justificação de faltas. — Desferido, de accordo com o informado.

Alvaro de Barros Figueiredo, praticante de 4ª classe, Rio Grande do Sul, pedindo, seja submettido á inspecção de saúde. — Requisito-se a inspecção de saúde.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, para os fins do art. 94 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1913, fiquem addidos os seguintes funcionarios, da Inspectoria de Pesca:

**Navio:**

Medico, Dr. Carlos Martins do Valle;  
Primeiro machinista, Severo Candido Genaro;  
Piloto, João Silveira de Souza Junior;  
Mestre, Antonio de Oliveira da Velha;  
Segundo machinista, Alcides Bomfim Cirio;  
Praticante, Abdias Marcelino dos Santos;  
Dispenseiro, Joseph Franklin.

**Estações de Pesca:**

No Districto Federal:  
Praticante, Ramiro Barrobbé da Silva.  
No Rio Grande do Sul:  
Praticante, José Oplio do Nascimento.  
Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915. —  
João Puntia Calogeras.

**Directoria Geral de Contabilidade****PRIMEIRA SECÇÃO****Expediente de 11 de janeiro de 1915**

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que:

Sejam pagas:

A folha de diarias a que fez jus o professor

ambulante Placido Modesto de Mello nos mezes do janeiro a junho do anno proximo passado (aviso n. 65);

A conta da Companhia de Estradas de Ferro Braziliras Rêta Sul Mineira, na importancia de 31\$100, proveniente do pas-agens concedidas em proveito do curso ambulante, a cargo do professor Ormino Rodrigues Vilgal, no anno proximo passado (aviso n. 64);

A conta de J. C. Miranda, na importancia de 16\$, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria de Pesca, no anno findo (aviso n. 66).

As contas na importancia de 10:24\$250, provenientes de fornecimentos feitos á Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, no anno proximo passado (aviso n. 67);

As contas de Souza, Lavrador & Comp., Empreza Fluminense de Força e Luz e Il-racilito & Comp., provenientes de fornecimentos feitos á Fazenda Modelo da Criação de Santa Monica, no anno proximo passado, na importancia de 38\$8172 (aviso n. 69);

Por conta da verba 6ª, titulo II — Material — consignação «alugueis de casa para deposito de machinas e funcionamento das inspectorias», art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o credito de 1:200\$, para attender ás despesas com o aluguel da casa da Inspectoria Agricola do 11º districto.

Dia 15

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha do pessoal empregado na conservação e reparação da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, relativa ao mez de dezembro do anno findo, na importancia de 3:460\$000 (aviso n. 80);

A conta de Horacito & Comp., na importancia de 28\$300, proveniente de fornecimentos feitos á Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, no anno proximo passado (aviso n. 71);

A conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de 12\$936, proveniente de fornecimento de luz electrica á Directoria do Serviço do Povoamento, em outubro do anno findo (aviso n. 74);

A conta de Gonçalves Castro & Comp., na importancia de 154\$300, proveniente de fornecimentos feitos á Hospedaria de Imigrantes, no anno findo (aviso n. 78);

As contas provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, no anno proximo passado (aviso n. 79);

As contas da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, Estrada de Ferro do Paraná, Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil e Sorocabana Railway Company, na importancia de 1:483\$320, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno proximo passado (aviso n. 81);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, contas provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Curso Ambulante a cargo do ajudante do professor Ubaldino Queriro do Bonfim, no anno proximo passado, na importancia de 672\$000 (aviso n. 70).

Transmittindo os inclusos processos da divida de exercicios findos:

Do que é credor Pedro Primavera Filho, proveniente do gratificação que deixou de receber em 1912 (aviso n. 72);

Ns. 874 e 878, na importancia de 970\$100, de que são credores Bromberg & Comp. e Barbara Filhos, por fornecimentos feitos a este ministerio em 1912 a 1913 (aviso n. 75).

N. 875, de que é credor Hippolyto Cassiano

Rebelle, proveniente do gratificação, na importancia de 113\$, que deixou de receber em 1914 (aviso n. 76);

Ns. 869 e 895, de que é credora a The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia total de 1:850\$500, provenientes de passagens e transportes concedidos a este ministerio em 1912 (aviso n. 77).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:  
Em solução ao vosso officio n. 1.527, de 18 de dezembro ultimo, autoriza-vos a chamar concorrência para o fornecimento de raçãoes e distas á Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, no corrente anno.

Para esse fim, fica approvada a minuta do edital que acompanhou o mesmo officio, substituindo-se o disposto na letra a da clausula 3ª, pela seguinte: «A adquirir pelo preço de... os utensilios e vasilhamas existentes na hospedaria e constantes da relação que em seguida vae publicada, sendo a respectiva importancia descontada do primeiro pagamento a que tiver direito o contractante e dos pagamentos subsequentes, si o primeiro for inferior á referida importancia.»

Providenciado, pois, para que sejam desde já relacionados e avaliados os alludidos utensilios e vasilhamas (aviso n. 73).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Tendo esta directoria geral de organizar para a remessa ao Thesouro Nacional, até o dia 21 do corrente, na forma do disposto no art. 243 do regulamento anexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, a tabela da distribuição de creditos para as despesas desta ministerio no corrente exercicio, peço-vos me envieis, com a maxima urgencia possivel, as indicações que julgardes necessarias, concernentes ao serviço a vosso cargo (officio n. 82).

Dia 16

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de auxilios para aluguel de casa dos porteiros desta secretaria de Estado e das Directorias dos Serviços do Povoamento, Geologico e Mineralogico e Junta Commercial, relativa aos mezos de novembro e dezembro do anno proximo passado (aviso n. 87);

A conta de Margarida Lima, na importancia de 96\$, proveniente de lavagem de capas de caieiras, panos e toalhas da Directoria Geral do Contabilidade desta Secretaria do Estado, no 4º trimestre do anno proximo passado (aviso n. 84);

A conta de F. Castro Silva, representante do Lloyd Real Hollandez, na importancia de 33:12-0 ou 298\$666, ouro, proveniente de passagens de imigrantes chegados no anno findo (aviso n. 88);

A Alfredo Cusano, a conta proveniente de fornecimento feito ao Serviço de Informaçoes e Divulgação, em dezembro ultimo (aviso n. 91);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Porto Alegre, a Manoel Luiz Ozorio, director da Escola de Agronomia e Veterinaria de Pilotas, a quantia de 10:000\$, importancia da subvenção concedida a essa escola no anno proximo passado, visto ter cumprido a disposição do art. 115 da lei n. 2.738 de 4 de janeiro de 1913, em relação á subvenção anteriormente recebida, devendo para esse fim ser distribuido áquella delegacia o necessario credito (aviso n. 83).

Transmittindo os inclusos processos de dividas de exercicios findos:

N. 901, na importancia de 10:000\$, proveniente de subvenção relativa ao anno proximo passado devida ao Aprendizado Agrícola de Patos, Estado de Minas (aviso n. 93);

Ns. 866, 867, 869, 870, 872, 883 e 884, na importância de 6:562\$321, de que são credores Augusto Dias Figueira, Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, Angelina Fioravante, Nunes da Silva & Comp., Casa S. andard S. A., João Canuyrano & Comp. e F. Brigueit & Comp., por fornecimentos feitos a este ministerio em 1913 (aviso n. 93).

Ns. 853, 902 e 907, na importância de 3:220\$754, de que são credores a The Rio de Janeiro City Improvements, Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (2), The Leopoldina Railway Company Limited, Oswaldo Ramos Lima, Pimenta de Mello & Comp. e Villas-Boas & Comp., por fornecimentos feitos a este ministerio em 1913 (aviso n. 98).

Em resposta ao aviso do ministerio a cargo de V. Ex., n. 151, de 25 de setembro do anno proximo passado, communico-lhe que as beneficiarias que possuíam DD. Innocência Mendes Guimarães de Queiroz e Francisca de Souza Vieira e João Caetano de Araujo e Luiz Duarte da Rosa, nas terras outrora pertencentes á Fazenda do Sapopemba e em que se acha installada, presentemente, a Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, são as constantes das copias que ora remetto a V. Ex.

Com relação á apresentação dos respectivos titulos de propriedade poderá ser feita perante o ministerio a cargo de V. Ex. na occasião opportuna (aviso n. 86).

Rego a V. Ex. se digno do providenciar afim de que, por conta da verba 6ª, titulo II - Material, consignação, alugueis de casa para deposito de machinas e funcionamento das inspectorias, etc., artigo 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba o credito de 75\$479, para attender a despeza do aluguel do predio da Inspectoria Agricola do 7º districto (aviso n. 92).

— Sr. ministro de Estados dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Em additamento ao aviso n. 2.891, de 15 de dezembro ultimo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digno do ordenar que sejam pagas aos estacionarios meteorologicos indicados na inclusa relação as quantias que lho foram remetidas por intermedio da Directoria Geral dos Correios, como consta dos certificados de ns. 3.147 e 3.149, de 2 de fevereiro e 10.310, de 26 de abril de 1914, relativas a gratificação a que os mesmos fizeram jus no anno de 1913 (aviso n. 85).

— Sr. Dr. Antonio Fialho, delegado do Brazil junto ao Instituto Internacional do Agricultura de Roma:

Confirmando o telegramma que vos expedi a 7 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Communica engenheiro agronomo João Lanzara impossivel manter corrente anno commissão lhe deu meu antecessor por acto primeiro junho anno passado e agradecer-lhe serviços prestados» (aviso n. 89).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

Confirmando o telegramma que vos expedi a 7 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Communico resolvi suspender de ora em diante commissão dada João Lanzara a primeiro junho anno passado» (aviso n. 90).

#### Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias, a fim de que sejam pagas:

As folhas de diarias a que fizeram jus, em dezembro findo, diversos funcionarios da Directoria do Serviço de Povoamento, provenientes de serviços prestados fóra da sede da repartição e fóra das horas regulamentares, de accordo com os arts. 68 e 80 a 82 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de

11 de agosto de 1914, na importância de 913\$229 (aviso n. 115);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, a conta da Companhia des Chemins de Fer Fédéraux do Est. Brésilien, na importância de 6\$200, proveniente de passagens concedidas em proveito do curso ambulante a cargo do professor Ledonio Ferreira de Almeida, no anno proximo passado (aviso n. 111);

Transmittindo:

Para os fins indicados no § 2º, do art. 31, da lei n. 400, de 16 de dezembro de 1907, os inclusos processos de dividas de exercícios findo, ns. 873, 879, 880, 881 a 990, de que são credores Baltos Dias, Louis Hermannny & Comp., Dickhoff, Carneiro Leão & Comp., (2) Leauliro Martins & Comp., J. L. Costa & Comp., Berlimo Maia & Comp., Steinhberg Meyer & Comp., F. Bulcão & Comp., Souza Baptista & Comp., Dias Garcia & Comp., Silvestre Pinto Teixeira, Pacheco Moreira & Comp., Almeida e Irmao, M. R. Paiva, Muller & Comp., Alfredo Pereira David e Villas Boas & Comp., na importância de 56:415\$210, proveniente de fornecimentos feitos em 1912 e 1913 a este ministerio (aviso n. 103);

Os inclusos processos de dividas de exercícios findos:

N. 876, de que é credor Joé Paschoal Spinelli, na importância de 240\$, proveniente da gratificação que deixou de receber em 1911 (aviso n. 105);

N. 871, na importância de 14\$400, de que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em proveito da Exposição de Turim em 1912 (aviso n. 112);

N. 868, na importância de 64\$500, de que é credora The Leopoldina Railway Company Limited, por passagens e transportes concedidos a este ministerio em 1912 (aviso n. 113);

Ns. 108 e 109, de que são credores a Sorocabana Railway Company e a Companhia Paulista de E. de Ferro, na importância de 325\$100, proveniente de passagens e transportes concedidos a este ministerio no exercício de 1913 (aviso n. 114).

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os efeitos do disposto no art. 213 do regulamento annexo ao decreto n. 7.781, de 23 de dezembro de 1909, as inclusas tabelas de distribuição de creditos para as despesas deste ministerio pertencentes ás verbas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 9ª e 11ª no actual exercício, de accordo com o art. 78 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1913 (aviso n. 102).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

O novo regulamento dado a esta secretaria de Estado pelo decreto n. 11.433, de 13 do corrente, publicado no *Diário Official* do hoje, exige uma despeza de 29:06\$8, além da que se acha consignada na verba 1ª, artigo 78 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, como consta da demonstração annexa.

Estando o Governo autorizado pelo artigo 79, n. VIII, da mesma lei, a reorganizar o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, não podendo exceder de 1.000:000\$, papel, além do orçamento do artigo 1º da dita lei, o custeio dos serviços remodelados, tenho a honra de consultar a V. Ex. si é legal a abertura a este ministerio do credito da referida importância, por conta dos 1.000:000\$ acima indicados, para occorrer á despeza resultante do supradito regulamento (aviso n. 101).

— Sr. director do escriptorio de informações do Brazil em Paris:

Agradeço-vos a remessa do exemplar da Association Française du Froid, que vos dignastes de enviar-me com o officio n. 392 de

12 de novembro do anno proximo passado (officio n. 116).

#### Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias, afim de que sejam pagas:

As contas de Schlick & Comp., provenientes de fornecimentos de sementes ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas no anno proximo passado, na importância de 9:982\$250 (aviso n. 120).

As contas de Oscar Antonio Saraiva e da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos feitos ao Serviço Geologico e Mineralogico em outubro do anno proximo passado (aviso n. 123).

Por conta da consignação «Aquisição, concerto e installação de instrumentos, etc.» da verba 12ª, art. 47, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, seja posta, no Thesouro Nacional, a quantia de 10:298\$400 á disposição da Repartição Geral dos Telegraphes para occorrer ao pagamento dos trabalhos do Observatorio Nacional e a estação radio-telegraphica da Ilha do Governador, autorizadas pelo aviso deste ministerio n. 2.659, de 28 de novembro ultimo (aviso n. 121).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.517, de 17 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em despacho de 18 do referido mez de dezembro, resolveu autorizar-vos a despendar até a importância de 2:000\$ com os concertos de que carecem varias dependencias da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, observando as disposições das circulares em vigor (officio n. 117).

— Sr. delegaço fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Declaro vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo a que a vantagem reclamada pelo servente da Inspectoria Agricola nesse Estado, Bartholomeu Pinto Salgado, e a que se refere o vosso officio n. 52, de outubro ultimo, foi supprida pelo Congresso Nacional, resolveu indeferir o requerimento em que o mesmo funcionario pede pagamento da dita vantagem (officio n. 118).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 11 do corrente, foi nomeada, de accordo com a lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente, a Sra. D. Anneris Moreira do Abreu, para servir como dactylographa do gabinete do Sr. ministro (officio n. 119).

— Sr. director do Herto Florestal:

Confirmando a communicação verbal que vos fiz a 30 de dezembro ultimo de haver o Sr. ministro, por despacho da mesma data, autorizada a aquisição de madeira para caixotes de plantas, conforme propuzestes no officio n. 872, de 17 de dezembro (officio n. 125).

— Sr. Inspector agricola do 6º districto do Rio Grande do Norte:

Communico-vos que o Sr. ministro, em aviso n. 2.794, de 7 de dezembro ultimo, providenciou junto ao Ministerio da Fazenda para que fosse distribuido á delegacia desse Estado o credito de 3:200\$, por conta das seguintes consignações: «Objectos do expediente, etc.», 500\$, «Alugueis de casa, etc.», 1:200\$, «Diarias, ajudas de custo, etc.», 1:000\$, «Aquisição, conservação e concertos de machinas, etc.», 500\$, verba 6ª, titulo material, e ordenou que fosse chamada a vossa attenção para o facto de haverdes excedido os creditos distribuidos, principalmente na parte relativa á consignação: «Conservação e asscção dos edificios, etc.», onde o excesso é de mais 100 %, tornando agora impossivel, pela ex-cassez de saldo existente, a concessão do reforço solicitado (officio n. 126).

— Sr. inspector agrícola do 11º distrito: Communico-vos que, em aviso n. 68, de 14 do corrente, o Sr. ministro solicitou providências ao Ministério da Fazenda afim de que, por conta da verba 6ª, título II — Material — consignação, «Aluguéis de casa, etc.», art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, seja distribuído à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado o crédito de 1:200\$ para attender às despesas com o aluguel de casa da inspeção a vosso cargo (officio n. 128).

— Sr. representante geral do The Goodyear Tire & Rubber Co of South America: Agradeço-vos a comunicação que me fizestes da transferencia da sede desta empresa para a rua da S. Pedro n. 126, nesta cidade (officio n. 127).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia: Communico-vos, que por aviso n. 68, de 14 do corrente, o Sr. ministro solicitou providências ao Ministério da Fazenda, afim de que, por conta da verba 6ª, título II — Material — consignação «Aluguéis de casas para depositos de machinas e funcionamento das inspeções», art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, seja distribuído a essa delegacia o crédito de 1:200\$ para attender às despesas com o aluguel da casa da Inspeção Agrícola do 11º distrito (aviso n. 129).

## Dia 20

Sr. presidente do Tribunal de Contas: Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa cópia autentica do termo de prorrogação do contrato celebrado com o Sr. Frank R. Brainard para servir como instructor agrícola deste ministério.

O allado termo acha-se publicado no *Diário Official* desta data (aviso n. 130).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por decretos de 13 do corrente, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.436, da mesma data, foi nomeado o bacharel Raul Penna para exercer o cargo de consultor jurídico do ministério e foi resolvido que o director geral da Contabilidade desta Secretaria de Estado Mario Barbosa Carneiro continue a exercer o referido cargo e, bem assim, os seguintes funcionarios da mesma directoria geral: directores de secção Mario Fonseca e bacharel João de Moraes Martins; 1º officiaes Alcebades Juvenal de Mendonça Uchôa, Olympio Baptista Pinto de Almeida, Alexandre Fausto de Carvalho Leal, Venâncio de Figueiredo Veiva, Antonio Augusto de Almeida Brito e bacharel Alvaro de Figueiredo.

Outrosim, vos participo que, por portarias da mesma data, foi reolvido que continuem a exercer os cargos de 2º officiaes desta directoria geral os Srs. bacharel Dornival de Sá Lessa, Hilario Luiz Leitão, Paulo Vidal, Joaquim Emygdio do Cerqueira e Silva, Mario Freire, Alfonso Maria Bala, Arthur de Carvalho, Faustino de Lima Meirelles, Mario de Ortiz Poppo e Crespo Braga e os cargos de 3º officiaes os Srs. bacharel Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho, Celso Negreiros de Barros, Antonio Augusto da Carvalho, Roberto de Mello Campbell, Herculano Sanches da Silva Pedra, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, Arnao do Carneiro da Rocha, Rafael Sensburg de Lemos e Cyro Torres e, finalmente, o contínuo Manoel Gomes Pereira do Lima (officio n. 131).

Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, ficaram additos, por por-

taria de 11 tambem do corrente, os seguintes funcionarios desta directoria geral:

Director da secção, Othemar do Amaral Martinho; 1º officiaes, Horacio Barbosa Carneiro e Thomaz J. ronymo Salgado; 3º officiaes, Oswaldo Dias Fernandes e Mario Moreira da Silva (officio n. 132).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria: Tenho Antonio Dias da Silva, contractante das obras de construção do edificio destinado à Enfermaria Veterinária do B. do Horizonte e das respectivas canalizações de agua e esgoto requerido o levantamento da caução de 5:000\$, que fez para garantia da boa execução das referidas obras, p. q. vos informar si as mesmas apresentam qualquer defeito de construção ou si, ao contrario, a caução póde ser restituída (officio n. 133).

### Directoria Geral de Industria e Comercio

#### PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 21 do mez corrente foi concedida a Alberto Vieira de Mesquita e José Francisco Gonçalves, brasileiros, industriais, domiciliaes nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 23 de julho de 1914, sobre a propriedade da invenção de um novo apparelho destinado á venda de jornaes e revistas denominado «Vendedor de jornaes e revistas».

— Por outra da mesma data, foi igualmente concedida ao Dr. João Severiano de Miranda, brasileiro, medico, residente em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, o representado pelo seu procurador Honorio Bualho, brazileiro, advogado, residente nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 24 de dezembro ultimo, sobre a propriedade da invenção de um novo producto consistente em um papel especial com propriedades definidas que tornam infalsificaveis os documentos em que o mesmo for empregado, denominado «Papel auto-identificado».

— Por outra da mesma data, foram concedidas a Gruben Bomilear do Monte Lima, dactylographo da Directoria do Serviço de Estatística, seis mezas de licença, para tratamento de sua saúde.

— Por outras da mesma data, foram designados para servir, até ulterior deliberação:

Nesta Directoria Geral, o dactylographo da Inspeção da Pesca Luiz Augusto Alves Feitosa;

Na Directoria Geral da Agricultura desta Secretaria de Estado, o dactylographo da Directoria do Serviço de Estatística Isabel Olegario Caldas;

Na Directoria Geral da Contabilidade desta Secretaria de Estado: o secretario da Inspeção de Pesca, Isaac Elbas; o 3º official da mesma inspeção Jaymo de Araujo Guimarães e o almoxarife da Estação de Pesca no Distrito Federal, Mario Leite Borges;

Na portaria desta Secretaria de Estado o Correo da Inspeção de Pesca Daniel Colonna;

No Museu Nacional, o professor de zoologia e botânica elementar, piscicultura e ostricultura da Estação de Pesca do Distrito Federal, Arnaldo Blake de Sant'Anna;

Na Directoria do Serviço de Veterinaria, o desenhista photographo da Inspeção de Pesca Santos Lahera y Castillo;

No Aprond-zado Agrícola de Barbacena, o machinista da Estação de Pesca no Distrito Federal Pedro Delforge;

Na Escola de Aprendiz Artifice do Estado do Rio de Janeiro, o instructor de gymnastica, natação, remo e evoluções de escaleres e ou-

tras pequenas embarcações da Estação de Pesca no Distrito Federal, Eneas Campello.

— Por outra da mesma data, foram designados para servir na Directoria do Serviço de Povoyamento, afim de serem aproveitados em nucleos colonias, até ulterior deliberação, o professor de portuguez, geographia e historia da Estação de Pesca no Distrito Federal, Dr. Thomaz Ribeiro de Castro, e o professor de arithmetica, noções de algebra e geometria e de cunho linear e geometrico da mesma Estação Francisco Fartado Mendes Vianna.

#### Rectificação

No extracto do expediente desta Directoria Geral publicado no *Diário Official* de 13 do mez corrente, á pagina 604, segunda columna, onde se lê — «Por outras de 14, foram nomeados, de accordo com a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para a typographia annexa á Directoria do Serviço de Estatística» — diga-se: «— Por outras de 14 foi resolvido que continuem a exercer os respectivos cargos, de accordo com a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, os seguintes funcionarios da typographia annexa á Directoria do Serviço de Estatística».

#### Requerimentos despatchados

Dia 13 de janeiro de 1915

Armando da Luz Sales Pedrosa, polido privilegio para «um novo caramello para fabricação de cereja preta». — Compareça nesta directoria geral no dia 22 do mez corrente, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero.

Dia 14

Otero Filhos & Comp., Os Angelo Myzatt, Harry Livesey, Ernest John Wood e George Carson, Alexandre Spencer o Vickers Sons & Maxim, Limited, por seus procuradores Loder & Co., apresentando documentos comprobativos do uso offeivo das patentes numeros 8.515, 6.364, 3.974, 5.217, 5.551 e 5.009, pedindo sejam os mesmos inscriptos no livro competente e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Dia 19

Azevedo Irmãos, pedindo pagamento de uma conta apresentada, de 33\$, relativa a fornecimentos feitos a esta secção. — Compareçam nesta directoria geral afim de completar o sello dos documentos.

Villas Boas & Comp., pedindo pagamento de 141\$, provenientes de fornecimentos feitos a esta secção durante o mez de dezembro ultimo. — Item.

Dia 20

Manoel Antonio de Souza, Israel Vieira Ferreira e Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, pedindo, á vista da escriptura que apresenta, que a patente do invento requerida pelo primeiro seja expedida em nome dos tres. — Indeferido.

Fausto Lopes da Costa, pedindo privilegio para «um processo physico-mecanico para o beneficiamento do chlorato de sódio bruto e outros seus semelhantes». — Submetta-se a invenção a examo previo.

Tranquillino Vargue de Abreu e Francisco Ribeiro Neves, por seu procurador Arthur Beato Hornain, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de farinha, denominada Farinha Brazil, com o emprego exclusivo da fruta pão (artocarpus incisa) para fins alimentares. — Item.

Dia 21

Agradeceu-se;

Ao Sr. Dr. Machado de Mello, director da Estrada do Ferro Noreste do Brazil, a comunicação de haver sido estabelecido entre esta capital e a cidade de Corumbá um serviço de transporte pela referida estrada;

Ao director geral da Universidade de Manaus a comunicação de que, no dia 9 do corrente, em sessão de congregação, com a presença do governador do Estado, dos representantes do Poder Judiciário, consules e de altas autoridades civis e militares federaes e estaduais, foi conferido aos alumnos da mesma universidade, que terminaram o curso, o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

## Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 19 de janeiro de 1915

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Juparanã, Estado do Rio de Janeiro:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu o criador Raphael C. de Oliveira, residente no municipio de Campos, nesse Estado, na petição encaminhada a este ministerio pelo vosso officio n. 10, de 14 do corrente, resolveu autorizar-vos a vender ao mesmo criador dois touros da raça Caracú, cujo nome não referistes, de um anno de idade, ao preço de 300\$ cada um, e outro de dois annos de idade pelo preço de 400\$ (officio n. 204);

Em additamento ao officio n. 185, de 14 do corrente, e em referencia ao vosso n. 13, de 13 tambem desta mez, cabe-me declarar-vos que o que esta directoria geral deseja saber é si os funcionarios alludidos são obrigados a residir no proprio nacional, ali existente, por conveniencia do serviço publico ou por motivo de não haver na Estação de Juparanã casas apropriadas a habitação dos mesmos.

Só á vista da informação precisa sobre aquelles pontos, e-tari esta directoria habilitada a responder ao aviso do ministerio, que em cópia vos remetti juntamente com a quella meu citado officio (officio n. 205).

Expediente de 20 de janeiro de 1915

Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola:

Tendo sido nomeada uma nova comissão de inquerito sobre as fraudes da manteiga, determino-vos, de ordem do Sr. ministro, que presteis todo o auxilio que for reclamado pela alludida comissão, afim de poder ella bem desempenhar o serviço que lhe foi confiado.

Identicas:

Ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro;  
Ao Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto;

Ao Posto Zootecnico Federal de Lages;  
A Fazenda Modelo de Criação do Ponta Grossa;

A Fazenda Modelo de Criação do Ubatuba;

A Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica;

Aos professores ambulantes Arthur da Cunha Barros, Arthur Gama de Avellar, Orminio Rodrigues Vilgial e Emilio Thamsten (circular n. 211).

— Sr. presidente da Rêde Sul Mineira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, ao Sr. Arthur Gama de Avellar, professor ambulante, autorização para requisitar passagens, para si e seus auxiliares, com direito a trans-

porte de material e bagagens, durante o corrente exercicio e em objecto do serviço (officio n. 203).

Identicas ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil e ao superintendente da Leopoldina Railway.

— Sr. Dr. Alcides da Rocha Miranda, director do Serviço de Veterinaria;

Em resposta ao vosso officio n. 9, de 7 do corrente mez, com o qual enyastastes outro do Dr. Mario Saraiva, cabe-me declarar-vos que resolvi approvar o programma para os trabalhos da comissão do inquerito sobre as fraudes da manteiga, de accordo com o que propoz no mencionado officio o presidente da mesma comissão.

Ora determinel a expedição de uma circular aos directores dos estabelecimentos zootecnicos, aos professores ambulantes e ao director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, recommendando-lhes que prestem todo o auxilio que for por vós cu pelos membros da alludida comissão solicitado (aviso n. 5).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que havendo designado esta Capital para sede da comissão do inquerito sobre fraudes da manteiga, torna-se necessario que os trabalhos scientificos e analyticos sejam feitos no Laboratorio Municipal de Analyses dessa Prefeitura.

Solicito, pois, de V. Ex. as necessarias ordens no sentido de ser autorizado o director do laboratorio a attender aos pedidos feitos pelo presidente da alludida comissão, Dr. Mario Saraiva, no sentido de serem alli feitos os mencionados trabalhos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de subida estima e distincta consideração (aviso n. 6).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo nomeado uma comissão para proceder a inquerito sobre fraudes da manteiga, tenho a honra de solicitar de V. Ex. se digno de providenciar no sentido de ser designado o Dr. Luiz Farfa, chimico do Laboratorio Nacional de Analyses, para fazer parte da alludida comissão.

Aquella comissão será presidida pelo Dr. Mario Saraiva, chefe de secção de chimica do Posto Zootecnico do Pinheiro, devendo o Dr. Alcides da Rocha Miranda, director do Serviço de Veterinaria, acompanhar os trabalhos da mesma.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de subida estima e distincta consideração (aviso n. 7).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte para cinco bovinos, de accordo com o art. 97, da lei orçamentaria para o corrente exercicio, da estação de Juparanã á de Entre Rios e destinados ao Sr. Raphael Chrysostomo da Oliveira (officio n. 213).

## Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Alvaro Guimarães, pedindo ajuda de custas.  
— In deferido á vista do regulamento.

Carlos Bracconnot, pedindo pagamento de 12 dias de vencimentos. — In deferido á vista das informações.

Pelo Sr. director geral:

Mizael Evangelista Duque, criador no Estado de Minas Geraes, pedindo a marca que no systema official tem o n. 2 para assignalar o gado maior da sua propriedade — Remetta a estampilha federal de 10\$ para ser apposta no titulo a expedir-se.

Fernando Gaffrão, criador no Estado do Rio Grando do Sul, fazendo igual pedido

quanto á de n. 21. — Deferido; expeça-se o titulo.

Georgina Gomes da Cruz Dale, criadora no Estado do Rio de Janeiro, fazendo igual pedido quanto á de n. 622. — Idem.

REGISTRO DE LAVRADORES, CRIADORES E PROFIS-  
SIONAES DE INDUSTRIAS CONNEXAS

Dia 20 de janeiro de 1915

Foram inscriptos os seguintes lavradores e criadores: Antonio José Cantisari, Antonio Ferreira da Motta, viuva Proença, filhos e genro, Virgilio Rodrigues de Arango, V. Souza & Comp., Virgilio dos Santos Werneck, Theophilo Alves da Cunha, Antonio de Carvalho Villas-Boas, Antonio Solano Diaz Baptista, Anna Francisca Vieira Maia, Aarão Mendes Pereira, Acanio Pedro Monteiro, Claudio Pereira Branco, Iguacio Fortes do Bustamante, João Carneiro Ribas, José Alves Ferreira da Silva, Julio Antonio Cardoso, Joaquim Meleiro, Leon Mouffron, Manoel Pinto Horta, Manoel Pedro Ribas, Manoel Vicente Buttencourt, Orestes de Maceio Tibory, Samuel Baptista Nunes, Pedro Marcondes Leite, Francisco Vicente Athaydo, Irineu de Oliveira Motta, Julio Maximo de Arantes, Laudelino Honorato da Annuniação, Manoel Martins Vêras e Miguel de Arruza.

## TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE JANEIRO DE 1915

Presidencia do Sr. Dr. Dilmo da Veiga. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao. — Servindo de secretario, o 1º escriptuario Vieira Junior.

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiros de Castro, Pedro Soares e Jesuino Cardoso, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 136, de 11 do corrente, com as tabellas dos credits distribuidos ao Thesouro Nacional para despesas das verbas ns. 1, 2, 3, 5, 7, 10, 11 e 13, do exercicio do 1915, bem assim das mesmas verbas e das de ns. 4, 9 e 14, que ficam dependendo do registro deste tribunal. — Ordenou-se o registro dos credits constantes das tabellas.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 3, de 15 deste mez, com a cópia do decreto n. 11 433, de 13, que abre o credito de 1.000:000\$, papel, suplementar á verba 33ª, do exercicio de 1914. — Foi resolvido dar-se registro ao credito.

Officio n. 2, da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, com o processo referente ao contracto celebrado com M. S. Lima, para concertos da lancha *Sampaio Vianna*, pertencente á Alfandega desta Capital. — Recusou-se registro ao contracto, por não ter este sido publicado dentro do prazo de 10 dias, como determina o art. 12 do decreto n. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912.

Processos:

De distribuição do credito de 46\$228 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 16ª, de 1914, com o pagamento de vencimentos ao escriptuario Eugenio Figueiredo Neiva. — Registrou-se;

De concessão de meio sollo a D. Esther Riachi e menores Octavio, Humberto, Djanira e Waldemar. — Julgou-se legal a concessão do meio sollo, e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 12, de 8 do corrente, sobre a annullação do credito de 8:500\$ distribuido á

**Direção Geral de Contabilidade da Guerra,** á conta da verba 13.<sup>a</sup>, n. 31. — Fez-se a anulação.

— Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**

Aviso n. 3.130, de 31 de dezembro findo, pedindo que, por conta da consignação — Para supprir a deficiência de diversas consignações — da verba 13.<sup>a</sup>, de 1914, seja destacada a quantia de 5:000\$, equivalente a 10 % da taxa orçamentaria para pagamento de despesas do Horto Florestal. — Julgou-se legal o expediente solicitado.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:**

N. 3.844, de 23 de dezembro proximo passado, sobre a distribuição de 13:412\$905 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, á conta do credito aberto pelo decreto numero 11.396, daquella data. — Deu-se registro.

N. 3.918, de 31, com as cópias dos decretos ns. 2.910 e 11.401, de 30, referentes á abertura do credito de 135:000\$, suplementar á consignação — Sustento, curativo, etc. — da verba 13.<sup>a</sup> «Casa de Detenção», de 1914. — Autorizou-se o registro do credito.

**Ministerio da Fazenda:**

Processo de concessão do montepio civil a D. Angelina Martins Teixeira Braga e menores Mario Jayme e Aracy. — Julgou-se legal a concessão do montepio.

**Ministerio da Guerra:**

Aviso n. 8, de 16 deste mez, com as cópias dos decretos ns. 2.949 e 11.430, de 13, referentes á abertura do credito de 1.500:000\$, suplementar á verba 13.<sup>a</sup>, consignação n. 27, de 1914. — Fez-se o registro do credito.

**Processo de tomada de contas:**

N. 8.164, do ex-thesoureiro da Estrada do Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar;

N. 7.494, da ex-agente do Correio de Boa Família, no Estado do Espirito Santo, D. Luzia de Mattos Barbosa — Foram considerados quites os responsaveis e neste sentido mandou-se lavrar accórdãos.

— Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**  
Aviso n. 3.103, de 31 de dezembro proximo passado, créditos no total de 32:000\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Mato Grosso, S. Paulo, Espirito Santo, Piahy e Sergpo., á conta da verba 18.<sup>a</sup>. — Mandou-se registrar a distribuição dos créditos.

**Ministerio da Fazenda:**

**Processos:**

De anulação da quantia de 1:971\$638, no credito distribuido ao Thesouro Nacional, para despesas á custa da verba 5.<sup>a</sup>, letra B, de 1914. Autorizou-se a anulação.

De concessão de montepio civil a DD. Maria Barbosa Ferreira da Cunha e Daymar Ferreira da Cunha, D. Maria Dutra e Silva e D. Francisca Maria da Conceição. — Julgou-se legal a concessão das pensões do montepio de que se trata, e ordenou-se o registro da despesa referente ao primeiro dos alludidos processos.

**Processos de tomada de contas:**

N. 8.048, do collecter das rendas federaes em Santa Magdalena, S. Francisco do Paula e S. Sebastião do Alto, no Estado do Rio de Janeiro, Ludgero Sabino Olegario Pinho;

N. 6.599, do thesoureiro da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, Virgilio Ribeiro do Rezendo;

N. 8.002, do ex-agente do Correio de Santo Aleixo, no Estado do Rio de Janeiro, Custodio José da Rocha.

Mandou-se lavrar accórdãos, declarando quites os responsaveis.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 12 e 13 do corrente e relativos ás contas do ex-thesoureiro da Administração dos Correios de Sergipe, Antonio Alves Teixeira de Oliveira, do almoxarife geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, José Mendes Campos, e dos ex-agentes do Correio Pedro Guilherme Kramer, e Percilia Mariota da Silva, Pedro Oly, Candido Westphalen, Augusto Antonio Lehenkul, Pedro Albino de Oliveira e Antonio Vidal Pereira, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelo referido ex-thesoureiro e pelo ultimo dos ditos ex-agentes do Correio.

Finalmente foi julgada a comprova á applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 968:487\$432, pelo engenheiro chefe da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, Carlos Euler, com despesas da construcção da dita estrada, em 1914;

De 462\$400, 82\$200, 63\$600 e 68\$400, pelo thesoureiro da Imprensa Nacional, com despesas a seu cargo, nos mezes do abril a novembro do dito anno da 1914;

De 1:521\$200, pelo porteiro do Thesouro Nacional, idem no mez do outubro;

De 1:000\$, pelo pagador da 1.<sup>a</sup> Pagadoria do mesmo Thesouro, idem, do 2.<sup>o</sup> semestre do anno findo.

### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

**Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:**

N. 42, de 11 do corrente, pagamento de 1:43:800\$ da filha dos vencimentos do pessoal empregado nos estudos da Estrada de Ferro de Santa Catharina em dezembro ultimo;

N. 3.541, de 9 de dezembro, idem de 41:511\$884 a Agostinho da Silva Martha, de fornecimentos á Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, no anno proximo passado;

Ns. 1.323 e 1.326, de 21 de outubro, idem de 115\$500 e 34\$200 a Gastão do Espirito Santo, de restituição.

— **Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**

**Avisos:**

Ns. 3.082, 3.083, 3.084, 3.085, 3.108 e 3.113, de 31 de dezembro, pagamentos de 1:785\$450, 161\$810, 8:408\$888, 1:040\$702, 822\$400 e 409\$820, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado;

N. 3.093, da mesma data, idem de 8:000\$, ao Aprendizado Agricola de Leopoldina, de subvenção;

N. 3.133, da mesma data, idem de 135\$, da folha de diarias a que fizeram jus, em novembro ultimo, o engenheiro Manoel Ribeiro de Castro Subrinho, inspector do Serviço do Povoamento no Estado do Rio de Janeiro, e o escrevente João Carlos de Magalhães Castro.

— **Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**

Aviso n. 96, de 8 do corrente, pagamentos de 16:000\$, a Costa e Santos, da conducção do enfermo, alienados e cataveres, em dezembro ultimo.

— **Ministerio da Marinha:**

Aviso n. 153, de 12 do corrente, pagamento de 1:744\$800 ao 2.<sup>o</sup> tenente commissario João Baptista Ballarney Junior, de fornecimentos, pela Imprensa Naval, a este ministerio.

— **Ministerio da Guerra:**

Avisos n. 1.032, de 19 de dezembro, pagamento de 530\$400 a Sorocabana Railway Company, da transporte de tropas e fornecimentos effectuados á conta deste ministerio, no anno proximo passado.

## DIÁRIO DOS TRIBUNAES

### Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 21 de Janeiro de 1915

**PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR XABUÇO DE ABREU — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA**

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Pitanga, Affonso de Miranda, Montenegro, Ataúlpho, Celso Guimarães, Diogo de Andrada, Sá Pereira, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Geminiano, Fancollino e Elviro Carrilho e o Dr. Norcas Sarmiento, procurador geral do Districto.

### JULGAMENTOS

#### Aggravos de petição

N. 1.725 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; agravante, João Apostolo; agravada, D. Rosaria Maria Apostolo. — Confirmaram a decisão agravada, unanimemente.

N. 1.760 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravante, Antonio Pessoa; agravado, Antonio Paes. — Confirmaram a decisão agravada, unanimemente.

#### Embargos em agravo de petição

N. 1.343 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargante, D. Izabel Maria da Silva Meil, representando seu filho menor Oscar; embargados, D. Izabel Francisca Marques e o Dr. Theodoro Gomes. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Carrilho.

N. 1.508 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargantes, A. Gomes & Comp.; embargados, Vicente Izion Ponte e Ignacio Malheiros da Fonseca, cessionarios de J. de Azevedo. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Carrilho.

Afirmou suspeição o Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.579 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; embargante, Salvador Alves; embargados, D. Silva & Comp. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 1.616 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargantes, Freire Guimarães & Comp.; embargada, Companhia do Fcldos Alliança. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

#### Embargo de declaração

N. 816 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargante, Francisco Cinello; embargada, D. Helna Pereira de Viveiros. — Julgaram improcedente os embargos, unanimemente.

#### Embargos de nulidade

N. 45 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, José Teixeira de Carvalho Bastos, curador do seu irmão Claudio Teixeira de Carvalho Bastos; embargado, commettador Francisco Antonio Maria Escobar. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 98 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; embargante, Vicente

Gonçalves Dias; embargada, Companhia de Seguros «Sul America». — Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 264 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; 1º embargante, José Francisco de Almeida; 2º embargante, João Antonio Rodrigues Lopes; embargado, Antonio Gomes da Costa e Silva. — Desprezaram os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Montenegro, que recebia os 2ºs embargos, e Tavares Bastos, que recebia os 1ºs. Impedido o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 1.130 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargante, José Ferreira Lage; embargados, curador geral de ausentes e 3º procurador seccional da Republica; assistentes, Maria Pereira Ramos Castilho e outros. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 1.237 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargantes, Castro Guidão & Comp.; embargados, J. A. de Oliveira & Comp., liquidatarios da fallencia de José Rodrigues Sampaio. — Desprezaram os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores S. Pitanga, Geminiano e Saraiva Junior.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Montenegro e Ataulpho.

#### EM MESA

#### Embargos em agravo de petição

Ns. 1.634, 1.635 e 1.676.

Sessão da Primeira Camara em 21 de janeiro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORREIO.

Compareceram os Srs. desembargadores Colso Guimarães e Sá Pereira. Não houve julgamento.

#### Appellação civil

N. 371 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

#### EM MESA

#### Appellação civil

N. 992.

#### Embargos

Ns. 679, 879, 1.053, 1.081, 907 e 1.042.

#### COM DIA

#### Appellações civeis

Ns. 1.228, 1.363, 1.106, 1.142 e 457.

#### ACORDAOS PUBLICADOS

#### Appellação civil

N. 1.707.

### EDITAES

#### Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 457, 1º appellante, Dr. Martinho Garcez, cessionario o procurador de Vieira & Teixeira; 2º appellante, a Fazenda Municipal; appellados, os mesmos; n. 1.106, appellante, o Juizo; appellados, Aristides Rangel do Campos e sua mulher; n. 1.142, appellante, o Juizo; appellados, Quintiliano Pinto de Miranda Montenegro e sua mulher; n. 1.228, appellante, o Juizo; appellados, Ramiro da Silva Souto e sua mulher, D. Octavina de Assis Maciel Souto; n. 1.563, appellantes, Antonio Barcellos e sua mulher; appellado, Joaquim de Souza Maia, torão logar na sessão da Primeira Camara, no dia 25 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de janeiro de 1915. — O secretario, Evaristo da Silva Gonzaga.

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de 60 dias, aos herdeiros do finado Manoel Leite dos Santos

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito, interino, da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber que por este juiz o cartorio do escrivão do 2º officio está sendo processado o inventario de Manoel Leite dos Santos, fallecido nesta cidade, no estado de solteiro, sem ascendentes nem descendentes, com o testamento do teor seguinte: «E' este o meu testamento. Declaro que meu nome é Manoel Leite dos Santos, sou natural de Portugal, com 72 annos de idade, filho de Manoel Leite dos Santos e Maria Josepha Corrêa, já fallecidos. Achan-lo-me enfermo, porém no gozo de minhas faculdades mentaes, tomei a resolução de fazer as minhas ultimas disposições. Declaro que sou solteiro e não tenho filhos nem dividas a pagar. Fallecendo quero ser sepultado em jazigo perpetuo no cemiterio da Ordem do Carmo, desta cidade, do qual sou irmão, e que se digam 10 missas pela minha alma e 10 respectivamente pelas almas de meu pae, mãe e avô. Deixo a meu afilhado Manoel Pereira da Silva e sua mulher a casa n. 46 da rua Engenho de Dentro. Deixo a Francisco Leal Bastos e Miguel Leal Bastos a casa n. 114 da mesma rua do Engenho de Dentro, com a obrigação de me darem dizer cinco missas pela minha alma e igual numero pelas almas do meu pae e minha mãe. Deixo a minha afilhada e sobrinha Candida Ferreira Leite o ao meu sobrinho José Leite dos Santos, respectivamente, as quantias de 300\$ e 200\$, sem prejuizo do que lhes possa caber no legado seguinte. Deixo os remanescentes de meus bens constituídos das casas ns. 48, 20, 22, 106 e 198 da dita rua Engenho de Dentro e do que se apurar na venda do mobiliario existente na casa n. 46 da referida rua, aos meus sobrinhos e sobrinhas existentes nesta cidade do Rio de Janeiro e em Portugal. Rogo ao Sr. Agostinho Dias Nunes de Almeida seja o meu testamentario e executor deste meu testamento. Esta é a minha vontade e disposições para depois da minha morte e por esta rogo qualquer outra. E por me achar physicamente impossibilitado por moléstia, peço ao Sr. José de Oliveira Galvão para escrever o presente e assignar a meu rogo. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1914. — A rogo do testador, José de Oliveira Galvão.» Não sendo conhecido o numero e nome dos herdeiros dos romanescentes, que se acham ausentes, pelo inventariante do expolio foi dirigido a este Juizo a petição seguinte: «Exmo. Sr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos — Agostinho Dias Nunes de Almeida, inventariante do acervo de Manoel Leite dos Santos, que constando ao supplicante haver herdeiros ausentes, cujos nomes e residencias o supplicante ignora, e não podendo ultimar o processo de inventario sem que sejam intimados os herdeiros ausentes, por isso requer a V. Ex. mandar publicar editaes chamando a Juizo os herdeiros incertos do fallecido, pelo prazo de 60 dias, sendo tambem publicado conjuntamente com os editaes o testamento do dito fallecido, sob pena de, findo o referido prazo, se proseguir nos termos do processo de inventario com os herdeiros habilitados juntando-se esta aos respectivos autos. Pede deliramento. — Rio, 20 de outubro de 1914. — José Ribeiro Junior.» (Sellada na forma da lei.) Despacho: «Nos autos. Rio, 22 de outubro de 1914. — Cardoso de Mello.» Despacho: «Deiro o pedido do fls. 67. Rio, 23 de outubro de 1914. — Cardoso de Mello.» Em virtude do que cita e chama aos herdeiros dos romanescentes dos bens deixados pelo finado Manoel Leite dos

Santos para no prazo de 60 dias, que será contado da publicação deste edital, virem a este Juizo se habilitar, sob pena de revelia, no processo de inventario e seguir seus devulos e legaes termos até final julgamento. Os autos do inventario se acham no cartorio do escrivão que esta subscrovo, á rua dos Invalidos n. 143, sobrado. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, saguão do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, senão extrahidas cópias para publicação na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1915. Eu, Renato Gomes do Campos, escrivão interino, o subscrovi. — João Baptista de Campos Tourinho. (Sellado na forma da lei.)

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Manoel Bernardo Vallente

#### AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia do Manoel Bernardo Vallente que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apre-entando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimitade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1915. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Agostinho Mello & Marques

#### AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou a fallencia dos negociantes Agostinho Mello & Marques estabelecidos a rua Assis Carneiro n. 129, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Agostinho Mello & Marques, estabelecidos á rua Assis Carneiro n. 129 por sentença deste Juizo de 26 de dezembro de 1914, fixando o seu termo para os effeitos legais da 3) de novembro de 1914. Foi nomeado syndico o credor Joaquim Ferreira de Souza, residente á rua Assis Carneiro n. 121, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 22 de janeiro de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 48, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de dezembro de 1914. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrovi. — Alfredo de Almeida Russel. — Está conforme. — O escrivão, Bartlett James.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte do Acherinto Haro, syndico da massa falida de José Pereira Tavares, mo foi requerida a sua prestação de contas, com citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade do art. 71 §§ 1º e 3º da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se e afixar-se na forma da lei. Daíto e passado nesta Capital Federal, aos 18 de janeiro de 1915. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo Machado Guimarães*.

Conform. — José Candido de Barros, escrivão.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

Fallencia de Americo Vaz & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Americo Vaz & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinadas pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1915. — O escrivão, Cruz Galvão.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

Fallencia de Joaquim da Fonseca Martins

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Joaquim da Fonseca Martins, estabelecido á rua Imperial n. 225, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovílio Marcon dos Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da Companhia União Nacional, devidamente instruído, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim da Fonseca Martins, estabelecido á rua Imperial n. 225, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 12 de janeiro de 1915, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 13 de novembro de 1914. Foram nomeados syndicos os credores Teixeira Borges & Comp., ficando os credores da dita firma falida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realisa-la no dia 12 de fevereiro de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no

Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de janeiro de 1915. — Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovílio Marcon dos Romeiro.

**Juizo de Direito da Quinta Vara Cível**

Fallencia de Cerqueira Martins & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Cerqueira Martins & Comp., estabelecidos á rua Humaytá n. 85 com negocio de secos e molhados, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Almeida Siemann & Comp., devidamente instruído, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Cerqueira Martins & Comp., estabelecidos á rua Humaytá n. 85, por sentença deste juizo, de 13 de janeiro de 1915, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de novembro de 1914. Foram nomeados syndicos os credores Zenha Ramos & Comp., residentes á rua Primeiro de Março n. 73, ficando os credores da dita firma falida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de fevereiro de 1915, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de janeiro de 1915. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. — Está conformo. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

**Juizo de Direito da Quinta Vara Cível**

AVISO AOS CREDORES

Concordata de José Luccas Lima

O escrivão coronel Dario communica aos credores da concordata de José Luccas Lima que a assembléa foi adiada para o dia 22 do corrente ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

**Juizo da Terceira Pretoria Cível**

Pelo serventuário Antonio Cicero Galvão, o escrivão interino e official do registro civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, foram afixados os editaes dos proclamas de casamento dos contrahentes Umberto Pazzanose e Maria Miquelina Giordano.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1915. — Antonio Cicero Galvão.

**Juizo da Sexta Pretoria Cível**

(S. CHRISTOVÃO)

O official do Registro Civil e de Casamentos da 6ª Pretoria Cível (S. Christovão):

Faz saber que se estão habilitando para casar pelo seu cartorio Izidro Domingos da Silva

com Erolides Augusta Guerreiro, Marianno Lourenço Serra com Nazarina Theodora Rendon e Alberto Keszma. Faltando com Balbina Bacillo. Quem souber de algum impedimento, accuso-o.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1915. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

**PARTE COMMERCIAL**

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças                                                   | 90 d/v   | 4º vista |
|----------------------------------------------------------|----------|----------|
| Sobre Londres.....                                       | 13.13/16 | 13.11/32 |
| Sobre Paris.....                                         | \$693    | \$703    |
| Sobre Hamburgo.....                                      | \$829    | \$831    |
| Sobre Italia.....                                        | —        | \$687    |
| Sobre Portugal.....                                      | —        | \$575    |
| Sobre Nova York.....                                     | —        | \$3630   |
| Libra esterlina em moeda                                 | —        | 16\$350  |
| Apolices zeracs de 1:0003, 5 %..                         | —        | 801\$000 |
| Apolices do emprastimo nacional de 1903, port.....       | —        | 797\$000 |
| Apolices emprastimo nacional de 1904 nom.....            | —        | 785\$000 |
| Apolices do emprastimo municipal de 1904, nom.....       | —        | 270\$000 |
| Apolices do emprastimo municipal de 1903, port.....      | —        | 179\$000 |
| Apolice do emprastimo municipal de 1906, nom.....        | —        | 188\$000 |
| Apolice do emprastimo municipal de 1914, port.....       | —        | 164\$500 |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 1003, 4% port..... | —        | 76\$000  |
| Companhia Docas da Bahia, 60 %                           | —        | 20\$000  |
| Companhia Docas de Santos, nom.....                      | —        | 330\$000 |
| Companhia Docas de Santos, port.....                     | —        | 350\$000 |
| Debentures da Companhia Tecidos Botafogo.....            | —        | 93\$000  |
| Debentures Docas de Santos....                           | —        | 179\$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1915. — A. Simon, sen, syndico.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 2.527 saccas, na base de 6\$300 por arroba para o typo 7, desonsaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 8.035 saccas, aos preços de 6\$300, fechando em posição firme.

Total das vendas conhecidas 10.562 saccas.

Entradas conhecidas:

Barrã a dentro..... Saccas 394

Mercado de algodão:

Entradas em 19..... Fardos 242

Sahidas em 19..... 12.038

Existencia em 21.....

Posição do mercado estável.

Mercado do açúcar:

Entradas em 19..... Saccos 10.440

Sahidas em 19..... 3.996

Existencia em 21..... 369.352

Posição do mercado estável.

Observações—As entradas foram de: Campos, 4.891, Maceió, 3.250 e Pernambuco, 2.299 saccas.

O syndico, J. Severino.

## NOTICIÁRIO

O Sr. Presidente da Republica visitou hontem pela manhã a Escola Superior de Agricultura, á rua General Canabarro, em São Christovão.

Acompanharão Sua Excellencia, nessa visita, os Srs. Drs. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores e Pandiá Calogeras, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencia especial no Palacio do Cattete, Mr. Edwin Vernon Morgan, Embaixador Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America do Norte.

Esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita ao Sr. Presidente da Republica, monsenhor D. João Francisco Braga, bispo do Curityba, acompanhado de seu secretario.

Ainda no Palacio do Cattete, á tarde, estiveram com o Sr. Presidente da Republica os Srs. ministros da Justiça e Negocios Interiores e Agricultura, Industria e Commercio, e as seguintes pessoas, que tinham audiencia previamente marcada: Srs. Drs. José de Avelar Wernneck, Adolpho Possolo, Duque Estrada e Leão Teixeira e D. Balbina de Abreu Castello Branco.

No Palacio Guanabara esteve hontem, pela manhã com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Deputado Irineu Machado.

Na Caixa de Amortização, pagam-se, hoje, das 10 ás 14 horas, os juros de apolices aos portadores das letras N a Q.

Na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria serão chamados hoje, sexta-feira, 22 do corrente, ás 10 horas, para prova pratica de mecanica, todos os alumnos do curso fundamental de agronomia.

Serão chamados hoje, sexta-feira, 22 do corrente, ás 10 horas, para prova pratica de chimica organica, todos os alumnos do curso fundamental de veterinaria.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se amanhã, 23 do corrente, ás 10 horas da manhã os seguintes exames:

1º anno — Portuguez — Alumnos ns. 480, 489, 493, 505, 523, 535, 568, 584, 593, 602, 607 e 625. Suplementar: 367, 677 e 765.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Jesus.

Official de dia á brigada, alferes Eustachio.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Gerçon e interno de dia o alferes honorario Abias.

Dia á pharmacia, pharmaceutico Camerino e pratico Arnaldo.

Ronda de visita, alferes Martins.

Rondas as patrulhas, alferes Lopes e Djalma.

Ronda no 4º districto, alferes Candido.

Musica de promptidão no quartel do corpo, a do 2º regimento de infantaria.

Auxiliares do official do dia á brigada, os sargentos Adolpho Soares e Antonio de Freitas.

Promptidão no regimento da cavallaria, alferes Domingos e no 1º regimento de infantaria, alferes Jesus.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Abreu; Caixa de Conversão, alferes Palmeira; Thesouro Nacional, alferes Cordeiro e Casa da Moeda, alferes João dos Santos.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Benedicto; no 2º, tenente Paranhos; no 3º, capitão Lima; no 4º, capitão Barbosa Lima e na cavallaria, tenente Arthur.

Uniforme, 6º.

Sopultaram-se no dia 20 de janeiro 43 pessoas, sendo: nacionaes 31, estrangeiros: 13; do sexo masculino 23, do sexo feminino 20; maiores de 12 annos 32 menores de 12 annos 11; gratuitos, 10.

Sopultaram-se no dia 21 do corrente 47 pessoas, sendo: nacionaes, 38; estrangeiras, 9; do sexo masculino, 31; do sexo feminino, 16; maiores de 12 annos, 22; menores de 12 annos, 25; indigentes, 16.

A Repartição Goral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquotos:

Hoje:

Pelo *Pará*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Liger*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo o para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Draught Sophia*, para Tenerife, Christiania, Malmo, Gotherburgo e Stockolmo, recebendo impressos até ás 4 horas e cartas para o exterior até ás 5.

Amanhã:

Pelo *Itapuca*, para Paraná, S. Francisco e Rio Grando do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Amiral Ponty*, para o Havre, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota—Saques para Portugal e valios postaes para o interior nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

—Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 ás 17 horas, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 ás 14 horas.

Durante o mez de fevereiro de 1913, o Laboratorio Nacional de Analyses effectuou 847 analyses, sendo 805 sob o ponto de vista bromatologico e 42 para classificação fiscal e aduaneira e para outros fins.

(Continuado do n. 16)

Officio n. 62, de 10 de janeiro de 1913:

Tinta a oleo adicionada de pequena quantidade de verniz, tendo em rotulo impresso, entre outros os seguintes dizeres: «Sapollin Pintura de lustro para carroçagens y decorados Exterior & Interior, Gersten dorfer Bros», despachada por Vieira & Marques.

Officio n. 63, de 27 de janeiro de 1913:

Materia corante derivada do alcátrão da hulha (n. 24), despachada por Antunes dos Santos & Comp.

Officio n. 63, de 27 de janeiro de 1913:

Materia corante derivada do alcátrão da hulha (n. 25), despachada por Antunes dos Santos & Comp.

Officio n. 96, de 21 de janeiro de 1913:

Tinta a oleo marca A. L., dentro de um lozango despachada por José Pacheco do Azuilar.

Officio n. 123, de 25 de janeiro de 1913 e 203 do 10 de fevereiro do mesmo anno:

Papel com leve matiz creme, quasi branco, tendo uma das faces assetinada, de fibras vegetaes, despachado por Felipe Borgonovo.

Officio n. 134 de 8 de fevereiro de 1913: Chlorureto de magnesio impuro marca HHC, despachado por Hugo Heydtmann.

Producto complexo contendo carbonato de magnesio, oxido de ferro impuro e amianto, marca idem, despachada idem, idem.

Officio n. 186, de 8 de fevereiro de 1913:

Tinta a oleo despachada por Machado & Silveira.

Officio n. 185, de 8 de fevereiro de 1913:

Mistura de chlorureto de sodio e terra siliquosa, contendo carbonato de calcio, oxido de ferro e outras substancias, despachada por Carvalho Paes & Comp.

Officio n. 207, de 11 de fevereiro de 1913:

Tecido de fios brancos, brilhantes e não brilhantes, sendo os primeiros de algodão mercerizado e estirado e os outros de algodão commum, despachado por Matheis & Comp.

Tecido idem, idem, idem, despachado pelos mesmos.

Officio n. 1.671 de 20 do novembro de 1912 — Liquido de cor vermelha escura, contendo hydro-carburetos da série da essencia de terbinthina e resina em parte saponificada, podendo ser empregado como desinfectante, despachado por Carvalho Paes & Comp.

Officio n. 1.880 de 24 de dezembro de 1912. — Sulphito de potassio impuro comprimido, de uso industrial; não devendo ser considerado pastilha, por ser esta medicamento de uso interno, despachado por Germano Boettcher.

Officio n. 1.900 de 30 de dezembro de 1912 — Amiantho em fibras, despachado por Guilherme Lima.

Amiantho em fragmentos, despachado pelo mesmo.

— Remettidos pela Directoria da Receita Publica:

Ordem n. 44 de 31 de dezembro de 1912.

— Aguardente procedente da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, apprehendida ao coronel Antonio Pedro de Paiva, não apresentando os caracteres da aguardente denominada do Reino, tendo quantidade média de impurezas e podendo ter sido fabricada nesta paiz

(Continúa)

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 18-19 janeiro de 1915

| HORAS         | BAROMETRO<br>REDUZIDO A 0° | TEMPERATURA<br>CENTIGRADA | TENSÃO DO VAPOR | UMIDADE<br>RELATIVA | DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO<br>EM<br>METROS POR SEGUNDO | NEBULOSIDADE       |
|---------------|----------------------------|---------------------------|-----------------|---------------------|------------------------------------------------------------|--------------------|
| 0 horas.....  | 756.4                      | 24.8                      | 20.6            | 89                  | NW 2.5                                                     | 8, A-St, Cu, Nb.   |
| 3 horas.....  | 755.0                      | 24.7                      | 20.6            | 89                  | NNW 4.1                                                    | 8, St, Cu, Nb.     |
| 6 horas.....  | 756.1                      | 25.5                      | 20.3            | 84                  | Calma 0.0                                                  | 10, St-Ci, Cu, Nb. |
| 9 horas.....  | 757.2                      | 25.5                      | 20.5            | 85                  | N 1.2                                                      | 10, Ci-St, Nb.     |
| 12 horas..... | 757.1                      | 26.0                      | 20.8            | 83                  | NE 2.3                                                     | 10, Nb, St.        |
| 15 horas..... | 755.4                      | 27.3                      | 19.4            | 71                  | SSE 5.5                                                    | 9, St, Nb.         |
| 18 horas..... | 755.9                      | 25.0                      | 21.3            | 90                  | Calma 0.0                                                  | 10, Nc.            |
| 21 horas..... | 757.5                      | 24.3                      | 20.6            | 91                  | NNW 3.4                                                    | 10, Nb, St.        |

Temperaturas: maxima, 27°,6 às 13 hs. 20 m.; minima, 23°,3 às 3 hs. 40 m. Evaporação, 3m/m5. Chuva, 5m/m2. Ozono: 7 hs., 31  
19 hs. 1.

Chuvistou pela madrugada, parte da manhã e à tarde. Caiu aguaceiro forte de 16 hs. 55 ms. às 19 hs. 15 ms. Trovejou a NW de  
15 hs. 55 ms. às 17 hs. 40 ms. e às 18 hs. 55 ms.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo  
— Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1915.

| Estações                 | Coordenadas<br>geographicas |                           | Altitude | Pressão ao<br>nível do mar | Temperatura<br>centigrada |                         |                         |          | Tensão do<br>vapor | Chuva em 24<br>horas | Vento |   | Estado do céu | Estado do<br>tempo e phenomenos<br>diversos |
|--------------------------|-----------------------------|---------------------------|----------|----------------------------|---------------------------|-------------------------|-------------------------|----------|--------------------|----------------------|-------|---|---------------|---------------------------------------------|
|                          | Latitude                    | Longi-<br>tude<br>W. Grv. |          |                            | A<br>sombra               | Maxima<br>da<br>vespera | Minima<br>da<br>vespera | Direcção |                    |                      | Força |   |               |                                             |
|                          |                             |                           | ms.      | 700 +                      | °                         | °                       | °                       | m/m      | m/m                |                      |       |   |               |                                             |
| Turyassú.....            | 1° 45'                      | 45° 10'                   | 15       | 60.9                       | 28.0                      | 34.5                    | 24.4                    | 23.5     |                    |                      | G     | 0 | 10            | Mão.                                        |
| S. Luiz do Maranhão..... | 2° 29'                      | 44° 18'                   | 20       | 60.1                       | 27.9                      | —                       | 25.4                    | 23.4     |                    |                      | N     | 4 | 7             | Incerto.                                    |
| S. Bento.....            | 2° 40'                      | 44° 44'                   | 11       | 60.0                       | 28.6                      | 34.9                    | 22.7                    | 20.4     |                    |                      | E     | 3 | 10            | Mão.                                        |
| Fortaleza.....           | 3° 44'                      | 38° 30'                   | 30       | 61.7                       | 29.2                      | 32.4                    | 24.2                    | 19.8     |                    |                      | SE    | 4 | 6             |                                             |
| Fernando Noronha.....    | 3° 51'                      | 32° 25'                   | 95       | 61.7                       | 24.7                      | 28.8                    | 24.6                    | 20.8     | 2.3                |                      | —     | — | 10            | Mão.                                        |
| Guaramiranga.....        | 4° 17'                      | 39° 00'                   | 780      | —                          | 19.8                      | 30.0                    | 20.0                    | 16.8     | 7.0                |                      | W     | 4 | 10            | Mão.                                        |
| Quixeramobim.....        | 5° 16'                      | 39° 15'                   | 207      | 62.8                       | 22.0                      | 34.2                    | 26.0                    | 19.2     |                    |                      | E     | 1 | 10            | Incerto.                                    |
| Barra do Corda.....      | 5° 31'                      | 45° 16'                   | 81       | 61.6                       | 25.0                      | 33.2                    | 22.8                    | 20.0     | 1.9                |                      | N     | 3 | 10            | Incerto.                                    |
| Imperatriz.....          | 5° 32'                      | 47° 35'                   | —        | —                          | 23.6                      | 31.7                    | 21.0                    | 20.3     | 4.3                |                      | C     | 0 | 10            | Mão, orvalho.                               |
| Iguatú.....              | 6° 24'                      | 39° 35'                   | 212      | 60.8                       | 28.1                      | —                       | —                       | 15.8     |                    |                      | ESE   | 4 | 10            | Mão.                                        |
| Paratyba.....            | 7° 08'                      | 34° 51'                   | 48       | 65.5                       | 23.4                      | 31.0                    | 22.4                    | 20.7     |                    |                      | SE    | 4 | 8             | Incerto.                                    |
| Goyanna.....             | 7° 34'                      | 35° 08'                   | 14       | 63.4                       | 29.4                      | 33.6                    | 21.0                    | 20.1     | 4.5                |                      | SE    | 4 | 8             |                                             |
| Rocifo.....              | 8° 03'                      | 34° 52'                   | 30       | 63.0                       | 29.2                      | 30.0                    | 25.6                    | 20.6     |                    |                      | SE    | 6 | 8             |                                             |
| Jaboatão.....            | 8° 10'                      | 35° 02'                   | 50       | 65.4                       | 24.4                      | 29.6                    | 20.8                    | 21.6     |                    |                      | SE    | 5 | 9             |                                             |
| Posqueira.....           | 8° 26'                      | 37° 14'                   | 663      | 60.3                       | 25.0                      | 25.0                    | 19.9                    | 13.3     | 34.0               |                      | SE    | 5 | 9             |                                             |
| Pão do Assucar.....      | 9° 43'                      | 37° 28'                   | 49       | 64.0                       | 28.1                      | 36.5                    | 21.2                    | 20.1     |                    |                      | SE    | 2 | 9             | Incerto, nev.                               |
| Aracajú.....             | 10° 55'                     | 37° 04'                   | 4        | 62.9                       | 27.5                      | 30.0                    | 23.4                    | 22.0     |                    |                      | E     | 3 | 5             | Incerto.                                    |
| S. Bento das Lagoas..... | 12° 35'                     | 38° 45'                   | 32       | 62.5                       | 27.6                      | 31.2                    | 20.1                    | 19.2     |                    |                      | W     | 1 | 8             | Nevoeiro.                                   |
| Ondina.....              | 13° 00'                     | 38° 30'                   | 47       | 62.9                       | 28.4                      | 34.5                    | 22.6                    | 17.4     |                    |                      | E     | 2 | 5             | Orvalho.                                    |
| Caetitê.....             | 14° 03'                     | 42° 37'                   | 900      | 63.4                       | 23.0                      | 21.7                    | 18.0                    | 14.7     |                    |                      | SE    | 2 | 0             | Bom.                                        |
| Ilhéos.....              | 14° 48'                     | 39° 03'                   | 3        | 63.1                       | 29.5                      | 30.2                    | 22.7                    | 19.8     |                    |                      | NE    | 1 | 2             | Bom.                                        |
| Cuyabá.....              | 15° 35'                     | 56° 06'                   | 235      | 66.8                       | 26.1                      | 29.1                    | 25.2                    | 21.1     | 7.3                |                      | N     | 3 | 10            | Mão.                                        |
| Pyrenopolis.....         | 15° 52'                     | 48° 57'                   | 792      | 64.7                       | 23.0                      | 34.8                    | 18.8                    | 17.3     | 1.8                |                      | —     | — | 10            | Mão.                                        |
| Goyaz.....               | 15° 55'                     | 50° 08'                   | 500      | —                          | 25.0                      | 26.0                    | 14.8                    | 21.7     | 20.0               |                      | C     | 0 | 7             |                                             |
| S. Luiz de Cáceres.....  | 15° 56'                     | 57° 30'                   | 180      | 55.2                       | 24.4                      | 35.1                    | 23.9                    | 22.1     |                    |                      | N     | 1 | 10            | Mão, nevoeiro.                              |
| Pirapora.....            | 17° 21'                     | 44° 57'                   | 472      | 60.5                       | 26.8                      | 31.0                    | 22.6                    | 21.9     | 2.8                |                      | NW    | 1 | 3             | Nevoeiro.                                   |
| Theophilo Ottoni.....    | 17° 45'                     | 41° 26'                   | 305      | 61.2                       | 24.8                      | 27.4                    | 23.2                    | 19.4     |                    |                      | C     | 0 | 5             | Orvalho, nev.                               |
| Catalão.....             | 18° 08'                     | 47° 30'                   | 877      | 65.1                       | 22.6                      | 26.8                    | 18.7                    | 17.9     |                    |                      | SE    | 1 | 9             | Mão.                                        |
| Corumbá.....             | 19° 00'                     | 57° 39'                   | 155      | 62.2                       | 27.0                      | 34.0                    | 23.0                    | 24.4     |                    |                      | S     | 3 | 10            | Mão.                                        |
| Bolão Horizonte.....     | 19° 55'                     | 43° 56'                   | 857      | 61.7                       | 22.0                      | 28.0                    | 18.2                    | 17.5     |                    |                      | C     | 0 | 1             | Bom.                                        |
| Lavras.....              | 21° 17'                     | 45° 02'                   | 868      | 61.2                       | 21.0                      | 27.6                    | 17.2                    | 17.0     |                    |                      | NW    | 2 | 9             | Orvalho.                                    |
| Muzambinho.....          | 21° 24'                     | 46° 35'                   | 1.036    | 61.8                       | 22.2                      | 29.0                    | 17.5                    | 17.6     | 4.7                |                      | SW    | 1 | 10            | Nevoeiro.                                   |
| Palmyra.....             | 21° 27'                     | 43° 33'                   | 878      | 61.7                       | 23.8                      | 27.3                    | 17.8                    | 17.1     | 0.2                |                      | C     | 0 | —             | Bom.                                        |
| Campos.....              | 21° 40'                     | 41° 30'                   | 10       | 61.9                       | 29.0                      | 32.4                    | 22.0                    | 22.3     |                    |                      | C     | 0 | 0             | Bom, orvalho.                               |
| Juiz de Fora.....        | 21° 46'                     | 43° 21'                   | 682      | 62.6                       | 25.6                      | 29.6                    | 18.4                    | 18.2     |                    |                      | N     | 2 | 6             | Bom.                                        |
| Caxambú.....             | 21° 57'                     | 44° 56'                   | 891      | 63.1                       | 21.2                      | 29.2                    | 19.0                    | 17.3     | 32.9               |                      | —     | — | 10            | Mão.                                        |
| Friburgo.....            | 22° 17'                     | 42° 32'                   | 846      | 62.7                       | 24.7                      | 29.0                    | 16.3                    | 17.5     |                    |                      | N     | 2 | 8             | Incerto.                                    |
| Macahê.....              | 22° 24'                     | 41° 50'                   | 4        | 57.2                       | 28.0                      | 31.0                    | 23.0                    | 21.7     |                    |                      | C     | 0 | 0             | Bom, orvalho.                               |
| Passa Quatro.....        | 22° 24'                     | 44° 58'                   | 937      | 63.6                       | 20.2                      | 26.6                    | 19.7                    | 16.6     |                    |                      | C     | 0 | 10            | Mão.                                        |
| Therzopolis.....         | 22° 25'                     | 43° 00'                   | 910      | 61.2                       | 25.0                      | 27.2                    | 19.0                    | 18.4     | 8.8                |                      | N     | 2 | 2             | Bom.                                        |

| Estações                      | Coordenadas Geográficas |                     |     | Altitude | Projeção ao nível do mar | Temperatura centígrada |                 |                 |         | Tensão do vapor | Chuva em 24 horas | Vento |                   | Estado do céu | Estado do tempo e phenomenos diversos |
|-------------------------------|-------------------------|---------------------|-----|----------|--------------------------|------------------------|-----------------|-----------------|---------|-----------------|-------------------|-------|-------------------|---------------|---------------------------------------|
|                               | Latitude                | Longi- tude W. Grw. | A   |          |                          | sombra                 | Máxima da manhã | Mínima da tarde | Direção |                 |                   | Força |                   |               |                                       |
| Vassouras.....                | 22° 25'                 | 43° 41'             | 430 | 60.7     | 25.2                     | 30.8                   | 22.4            | 20.7            | 3.4     | C               | 0                 | 6     | Incerto.          |               |                                       |
| Rezende.....                  | 22° 28'                 | 44° 26'             | 399 | 61.6     | 24.6                     | 33.5                   | 19.7            | 20.0            | 24.6    | C               | 0                 | 9     | Incerto.          |               |                                       |
| Pinheiro.....                 | 22° 30'                 | 43° 41'             | 402 | 62.4     | 25.2                     | 25.6                   | 19.0            | 19.5            | 6.3     | NE              | 1                 | 7     |                   |               |                                       |
| Petropolis.....               | 22° 31'                 | 43° 40'             | 813 | 61.1     | 23.6                     | 24.5                   | 20.3            | 17.3            | 6.0     | NNE             | 2                 | 8     |                   |               |                                       |
| Mendes.....                   | 22° 32'                 | 42° 28'             | 431 | 60.3     | 26.6                     | 31.3                   | 21.4            | 20.6            | 5.1     | N               | 1                 | 7     |                   |               |                                       |
| S. Pedro.....                 | 22° 35'                 | 43° 28'             | 170 | 61.7     | 28.2                     | 34.6                   | 24.0            | 22.5            | 0.2     | N               | 2                 | 5     | Incerto.          |               |                                       |
| Tingüá.....                   | 22° 37'                 | 43° 15'             | 425 | 61.6     | 23.6                     | 37.8                   | 23.0            | 21.5            |         | C               | 0                 | 4     | Incerto.          |               |                                       |
| Rio Douro.....                | 22° 37'                 | 43° 28'             | 423 | 61.8     | 28.0                     | 35.2                   | 17.9            | 22.9            |         | C               | 0                 | 6     |                   |               |                                       |
| Piquete.....                  | 22° 37'                 | 45° 09'             | 611 | 63.6     | 23.6                     | 30.6                   | 22.4            | 18.0            | 2.2     | C               | 0                 | 0     | Incerto.          |               |                                       |
| Capital (Rio).....            | 22° 54'                 | 43° 40'             | 68  | 61.6     | 27.5                     | 34.2                   | 26.3            | 21.5            |         | NE              | 2                 | 7     | Bom.              |               |                                       |
| Angra dos Reis.....           | 23° 04'                 | 44° 20'             | 4   | 62.0     | 23.4                     | 33.6                   | 22.9            | 22.1            |         | SE              | 3                 | 8     | Incerto, orvalho. |               |                                       |
| S. Paulo.....                 | 23° 34'                 | 46° 33'             | 820 | 63.4     | 19.4                     | 28.4                   | 20.6            | 15.4            | 9.8     | SE              | 1                 | 10    |                   |               |                                       |
| Guarapuava.....               | 25° 24'                 | 51° 27'             | 116 | 63.2     | 23.4                     | 29.4                   | 15.4            | 16.3            |         | E               | 2                 | 8     |                   |               |                                       |
| Coritiba.....                 | 25° 25'                 | 49° 18'             | 208 | 64.6     | 17.6                     | 26.3                   | 17.9            | 13.8            | 16.5    | SE              | 4                 | 10    | Mão.              |               |                                       |
| Paranaguá.....                | 25° 31'                 | 48° 30'             | 3   | 63.4     | 21.2                     | 25.5                   | 12.0            | 17.3            | 65.0    | S               | 4                 | 10    |                   |               |                                       |
| Blumenau.....                 | 26° 55'                 | 49° 04'             | 21  | 67.0     | 20.7                     | 28.4                   | 21.8            | 16.1            | 18.8    | NW              | 1                 | 10    | Mão.              |               |                                       |
| Camboriú.....                 | 27° 01'                 | 48° 38'             | 5   | 68.5     | 20.6                     | 26.0                   | 15.2            | 16.0            |         | S               | 2                 | 6     |                   |               |                                       |
| Brusque.....                  | 27° 05'                 | 48° 53'             | 25  | 69.4     | 20.0                     | 28.0                   | 18.8            | 15.7            | 2.0     | C               | 0                 | 10    |                   |               |                                       |
| Florianópolis.....            | 27° 35'                 | 48° 34'             | 3   | 65.7     | 21.6                     | 25.0                   | 22.7            | 16.0            |         | S               | 4                 | 10    | Nevoeiro.         |               |                                       |
| Lages.....                    | 27° 49'                 | 50° 20'             | —   | —        | 18.4                     | 25.6                   | 11.0            | 14.8            |         | NNE             | 2                 | 9     |                   |               |                                       |
| Cruz Alta.....                | 28° 37'                 | 53° 36'             | 473 | —        | 22.4                     | 23.5                   | 18.6            | 13.5            |         | C               | 0                 | 0     | Bom.              |               |                                       |
| Guaporé.....                  | 28° 56'                 | 51° 00'             | 540 | —        | 19.0                     | 21.5                   | 16.0            | 13.5            |         | C               | 0                 | 0     |                   |               |                                       |
| S. Francisco de Paula.....    | 29° 20'                 | 50° 31'             | 922 | 67.1     | 15.4                     | 19.0                   | 13.0            | 12.3            | 8.6     | E               | 4                 | 8     | Inc., nev.        |               |                                       |
| Torres.....                   | 29° 21'                 | 49° 43'             | 52  | 68.0     | 20.4                     | 25.5                   | 19.1            | 15.5            | 10.0    | W               | 4                 | 8     | Mão, orvalho.     |               |                                       |
| Santa Maria.....              | 29° 41'                 | 44° 43'             | 116 | 62.9     | 18.0                     | 30.0                   | 16.2            | 11.7            |         | E               | 3                 | 0     | Bom.              |               |                                       |
| S. João do Montenegro.....    | 29° 41'                 | 51° 20'             | 25  | 65.9     | 19.0                     | 26.6                   | 17.2            | 16.0            |         | C               | 0                 | 7     | Orv., nevoeiro.   |               |                                       |
| Uruguayana.....               | 29° 45'                 | 57° 06'             | 74  | 67.8     | 23.4                     | 31.0                   | 16.0            | 12.4            |         | E               | 4                 | 0     | Incerto.          |               |                                       |
| Taquary.....                  | 29° 48'                 | 51° 26'             | 120 | —        | 22.4                     | 25.5                   | 17.0            | 15.9            |         | C               | 0                 | 8     |                   |               |                                       |
| Porto Alegre.....             | 30° 02'                 | 51° 11'             | 26  | 67.5     | 23.2                     | 25.2                   | 17.6            | 14.6            |         | E               | 4                 | 9     | Orv., nevoeiro.   |               |                                       |
| Cachoeira.....                | 30° 03'                 | 52° 51'             | 65  | 65.6     | 22.3                     | 32.4                   | 20.0            | 14.8            |         | E               | 3                 | 2     | Bom, orvalho.     |               |                                       |
| S. Gabriel.....               | 30° 21'                 | 54° 34'             | 120 | 61.1     | 22.2                     | 27.1                   | 16.2            | 12.3            |         | E               | 5                 | 0     | Orv., nevoeiro.   |               |                                       |
| Sant'Anna do Livramento.....  | 30° 33'                 | 54° 33'             | 211 | 65.1     | 16.5                     | 25.0                   | 19.2            | 11.9            |         | C               | 0                 | 0     | Bom, orvalho.     |               |                                       |
| D. Pedrito.....               | 30° 59'                 | 54° 41'             | 112 | 64.5     | 20.6                     | 26.0                   | 13.6            | 16.7            |         | C               | 0                 | 6     | Bom.              |               |                                       |
| Bagé.....                     | 31° 21'                 | 54° 43'             | 121 | 64.4     | 21.1                     | 25.2                   | 11.2            | 13.8            |         | —               | —                 | 2     | Orvalho.          |               |                                       |
| Pelotas.....                  | 31° 47'                 | 52° 25'             | 8   | 10.9     | 23.5                     | 24.9                   | 19.6            | 11.5            |         | E               | 2                 | 5     | Inc., orv. nev.   |               |                                       |
| S. José do Norte.....         | 32° 00'                 | 52° 05'             | 2   | 65.9     | 24.1                     | 24.8                   | 18.5            | 15.4            |         | NE              | 2                 | 2     |                   |               |                                       |
| Rio Grande.....               | 32° 01'                 | 52° 08'             | 3   | 62.5     | 24.1                     | 25.0                   | 19.2            | 9.4             |         | ESE             | 4                 | 2     | Nevoeiro.         |               |                                       |
| Jaguarão.....                 | 32° 34'                 | 53° 26'             | 17  | 63.9     | 23.6                     | 24.4                   | 12.9            | 10.7            |         | N               | 3                 | 5     |                   |               |                                       |
| Santa Victoria do Palmar..... | 33° 31'                 | 53° 23'             | 25  | 69.4     | 24.0                     | 23.7                   | 10.9            | 10.5            |         | NE              | 5                 | 6     | Orvalho.          |               |                                       |
| Montevideo.....               | 34° 55'                 | 56° 12'             | —   | 68.9     | 20.4                     | 21.0                   | 15.5            | 10.1            |         | NNE             | 4                 | 2     | Bom, nevoeiro.    |               |                                       |

Ocorrências — Em Catalão está chovendo. Em Corumbá e Blumenau está chovendo. Em Guarapiranga, Parahyba, Goyanna, Caxambú, Passa Quatro, S. Paulo e Coritiba choveu esta manhã. Em Fortaleza, Muzambinho e Rio Douro choveu esta manhã. Em B. do Cerro, Imperatriz, Pesqueira, Cayabá, Pirenópolis, Goyaz, S. L. de Cáceres, Pirapora, Muzambinho, Therozopolis, Vassouras, Rezende, Pinheiro, Petropolis, S. Pedro, Piquete, Coritiba, Paranaguá, Brusque, S. Francisco de Paula e Torres choveu hontem. Em Caxambú e Rio Douro choveu hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: em Sant'Anna do Livramento com 10°,2 e em Santa V. do Palmar com 10°,9.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1915.

| HORAS         | BAROMETRO REDUZIDO A 0° | TEMPERATURA CENTÍGRA | TENSÃO DO VAPOR | HUMIDIDADE RELATIVA | DIREÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO |     | NEBULOSIDADE      |
|---------------|-------------------------|----------------------|-----------------|---------------------|-----------------------------------------------------|-----|-------------------|
|               | m/m                     | °                    | m/m             | %                   |                                                     |     |                   |
| 0 horas.....  | 756.6                   | 24.7                 | 19.7            | 85                  | Calma                                               | 0.0 | 10, Nb St         |
| 3 horas.....  | 755.7                   | 23.9                 | 20.1            | 91                  | Calma                                               | 0.0 | 9, St. A-Cu, Nb   |
| 6 horas.....  | 756.4                   | 23.6                 | 20.1            | 93                  | Calma                                               | 0.0 | 10, Nb            |
| 9 horas.....  | 757.1                   | 23.6                 | 20.2            | 93                  | ESE                                                 | 1.4 | 10, Nb            |
| 12 horas..... | 757.4                   | 25.0                 | 20.6            | 87                  | Calma                                               | 0.0 | 10, Nb, Fr-Nb, Cu |
| 15 horas..... | 756.0                   | 25.6                 | 19.9            | 82                  | SSE                                                 | 2.5 | 10, Nb, St-Cu     |
| 18 horas..... | 756.4                   | 25.8                 | 19.8            | 80                  | NE                                                  | 1.2 | 8, Cu, Fr-Nb      |
| 21 horas..... | 757.0                   | 24.9                 | 19.8            | 85                  | Calma                                               | 0.0 | 7, Cu-St Cu       |

Temperatura: maxima, 26°,3, ás 13 hs. 45 m.; minima, 23°,7 ás 10 hs. 12 m. Evaporação, 3 n/m9. Chuva, 59 m/m4. Ozono: 7 hs. 0.

Insolação, 1 hs. 48 m.

Choveu e choveu de 5 hs. 25 m. ás 10 hs. 40 m, ora fraca ora fortemente e ainda de 16 hs. 15 m. ás 16 hs. 25 m.

Trovejou SE e NE de 6 hs. 40 m. ás 7 hs. 0 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

## RENDAS PUBLICAS

Alameda do Rio de Janeiro  
MEZ DE JANEIRO DE 1915

|                                             |                |
|---------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecadada no dia 21:                 |                |
| Em ouro.....                                | 61:647\$276    |
| Em papel.....                               | 108:60\$317    |
| Total.....                                  | 173:315\$393   |
| Renda arrecadada do 1 a 21 do corrente..... | 2.077:184\$225 |
| Em igual periodo de 1914...                 | 5.483:915\$232 |
| Diferença a maior em 1914...                | 3.403:761\$007 |

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE JANEIRO DE 1915

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| Renda arrecadada do 1 a 20  | 1.339:385\$408 |
| Renda arrecadada em 21...   | 93:443\$019    |
|                             | 1.434:828\$427 |
| Em igual periodo de 1914... | 4.553:512\$567 |

## MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

N. 2.388

Certifico que a marca de fubá, farinha de milho, e cangica, etc., *Arara*, de A. Michielin & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 2.388, foi depositada nesta junta em 3 de novembro de 1914, com um exemplar do *Minas Geraes* em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de janeiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre 1\$100 em estampilhas.)

N. 2.400

Certifico que a marca de phosphoros *Paulista* de Od Jono, Scavone & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil quatrocentos, foi depositada nesta junta em vinte e oito de dezembro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de janeiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 2.406 - 2.407

Certifico que as marcas de cigarros *31 1/2* e *Coty* de Freitas, Pereira & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros dous mil quatrocentos e seis e dous mil quatrocentos e sete foram depositadas nesta junta em quatorze do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de janeiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director, (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.409

Certifico que a marca de cigarros *Apito*, de Brito & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil quatrocentos e nove, foi depositada nesta junta em quatorze do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de janeiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.410

Certifico que a marca de flores, sementes, corôas, bouquets, corbeilles, etc., *Flora Santista* de Theodoro Kopschitz, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil quatrocentos e dez, foi depositada nesta junta em quatorze do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de janeiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## EDITAES E AVISOS

## Juizo Federal da Primeira Vara

RECTIFICAÇÃO

No edital da comissão de alistamento eleitoral do Districto Federal, publicado no *Diario Official* de 20 do corrente, foram commettidos alguns erros, referentes aos locais em que devem funcionar as secções eleitoraes e que devem ser assim corrigidos: a 3ª secção da 4ª Pretoria funcionará no saguão do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio Branco; a 5ª secção da 11ª Pretoria, à rua do Mattoso n. 182 e a 6ª secção da mesma pretoria funcionará na escola publica Prudente do Moraes, à rua Barão do Pilar.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Directoria Geral de Saude Publica

Da ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 23 do corrente, às 13 horas, se procederá a vistoria sanitaria no predio numero 179 da rua Dr. Affonso Cavalcanti.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

## Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral convido os responsaveis pelos predios abaixo enumerados a comparecerem nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento das intimações que lhes foram expedidas pelo inspector sanitario da 9ª delegacia de saude, sob as penas da lei:

Rua Dr. Leal ns. 25 e 27;

Rua Goyaz n. 108.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

## Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que, no dia 26 de janeiro corrente, às 13 horas, serão recebidas nesta Brigadas propostas para o fornecimento de artigos de electricidade, iluminação e outros, durante o primeiro semestre deste anno.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismo; serão feitas em três vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas;

2ª, as propostas, em envelopros fechados, tendo nestas a indicação da casa commercial, serão depositados, pelos proponentes ou seus representantes legais, no mesmo dia e hora da sessão em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até às 15 horas do dia 25 do mez acima referido, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria da Brigada do haver depositado no referido dia 25 ou antes a quantia de 500\$000.

4ª, a Brigada reserva-se o direito de contractar de cada proposta o artigo que lhe convier;

5ª, a idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, a vista dos documentos em original ou publica-forma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital e convenientemente registrado;

6ª, os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças da Brigada os respectivos artigos pelos preços do contracto, à dinheiro à vista, ou mediante os vales autorizados pelo art. 404, do regulamento da Brigada, ficando os fornecedores, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á Brigada;

7ª, todos os artigos serão do primeira qualidade, recebidos pelo seu peso liquido e entregues nos quartéis ou repartições, no prazo previamente determinado;

8ª, os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da Brigada, a quantia do que trata a condição 3ª e aquelles que tendo feito o deposito acima não apresentarem propostas perderão 20 % da referida quantia;

9ª, a Intendencia da Brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes alli prestadas pelo respectivo tenente-coronel chefe, as informações necessarias e exhibida a minuta do contracto;

10ª, sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferencia á do concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer, ou a do que fizer qualquer redução nos respectivos preços;

11ª, a Brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base ás concurrencias e a cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas;

12ª, os proponentes cujas propostas forem aceitas depositarão na Contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho ad-

Administrativo para garantia do seu fornecimento;

12.º, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigências do regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel à rua Evaristo da Veiga, 15 de janeiro de 1915. — Tenente-coronel, *Gil Antonio Dias de Menezes*.

**Brigada Policial do Distrito Federal**  
**INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Vendas de diversos artigos**

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe, provido-se aos interessados, que nesta repartição se recebem propostas em carta fechada, para a venda dos seguintes artigos: Potes de barro para acondicionamento de acido sulphurico, barris de madeira, ferro e borracha velhos e zinco em placas também velho.

Intendencia da Administração, 13 de janeiro de 1915. — Tenente, *Domingos Martins Coelho*, intendente.

**Ministerio da Fazenda**

**Procuradoria Geral da Fazenda Publica**  
**FORNECIMENTO ÀS REPARTIÇÕES DE FAZENDA DA CAPITAL FEDERAL**

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda faço publico que até o dia 25 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas directamente pelo signatario deste edital, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, propostas para o fornecimento a todas as repartições de Fazenda desta Capital, durante o anno corrente de 1915, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- 1.º, carvão;
- 2.º, acidos e reactivos;
- 3.º, objectos de expediente;
- 4.º,apparelhos e instrumentos, vasilhames;
- 5.º, material para photographia;
- 6.º, material e objectos para electricidade;
- 7.º, accessorios para automoveis;
- 8.º, material para officinas e lanchas;
- 9.º, material para construcções.

São as seguintes as condições da presente concorrência:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só serão aceitas propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que serão fornecidas aos concorrentes na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e deverão ser restituídas com indicação dos preços para todos os artigos, no dia acima designado, em envelopes fechados, contendo a declaração do respectivo grupo e nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em tres vias e somente uma será estampilhada, mas serão todas datadas e assignadas e nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, borrões, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, escriptos com tinta preta.

Terceira — Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, deverão apresentar:

1.º, documentos, em original ou publica forma, devidamente concertada, em que declarem qual o capital de sua firma social realizado até a data do presente edital e registrado na Junta Commercial;

2.º, documento provando serem importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretenderem fornecer, quando forem de procedencia estrangeira;

3.º, prova, em original ou publica forma, devidamente concertada, de quitação de impostos federaes e municipaes, relativos ao corrente exercicio e concernentes aos referidos artigos.

Quarta — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia visada pelo signatario deste edital, e que somente será dada até o dia 23 do corrente, ás 14 horas, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou em apolices da divida Publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

Quinta — Para cada grupo será lavrado oportunamente, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no Thesouro Nacional, um contracto em que o concorrente, cuja proposta for aceita, se obrigará ao cumprimento de todas as condições deste edital, depositando previamente a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), em moeda corrente, ou apolices nominativas ou ao portador, da divida publica, para garantia da execução rigorosa do mesmo contracto.

Sexta — As propostas serão recebidas na Procuradoria Geral da Fazenda Publica até ás 14 horas do dia 25 do corrente mez, e abertas em dia e local que serão designados por edital, na presença dos interessados.

Sétima — O proponente preferido, para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro dias (4), a contar da data do edital de chamada — que será publicado pela referida Procuradoria Geral, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda Nacional, e ao contracto.

Oitava — Ao Thesouro e a qualquer uma das outras repartições fica reservado o direito de adquirir por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituídos com promptidão, incorrendo, além disso, o fornecedor, na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos.

Nona — Os contractos poderão ser rescindidos por acto ou despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, quer haja quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independentemente de interpellação judicial; sujeitando-se também nesse caso o contractante á perda da caução, em favor da Fazenda Nacional.

Decima — Fica livre ao governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer. Mas no caso de um proponente apresentar grande maioria de artigos mais baratos do que qualquer outro, reserva-se o governo o direito de, em relação ao fornecimento dos demais artigos, contractar também com elle, desde que aceite os preços minimos offerecidos pelos demais concorrentes.

Decima primeira — Os concorrentes preferidos que, depois da assignatura do contracto, apresentarem contas de fornecimentos com preços maiores que os estipulados serão advertidos pelo chefe da repartição; em caso de reincidência o Sr. ministro da Fazenda poderá impor-lhes a multa de 500\$ a 1:000\$, que será retirada da caução caso não seja paga no tempo marcado, com a intimação em prazo fixo para integrar essa caução sob pena de rescisão do contracto, independente de interpellação judicial.

Decima primeira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, com direito a melhor classificação, caberá ao Sr. ministro da Fazenda escolher a que julgar conveniente.

Decima terceira — Os fornecedores venderão aos funcionarios do Ministerio da Fazenda os artigos que elles desejarem adquirir, pelos preços dos contractos.

Decima quarta — Serão observadas nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, as seguintes disposições do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia), cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Decima quinta — A questão de idoneidade será julgada por uma comissão de competentes nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Decima sexta — Será observada a alinea 8.ª da circular n. 36, de 17 de setembro de 1913, e, de conformidade com a alinea 9.ª dessa circular, fica estabelecido que os artigos que não constarem dos contractos de fornecimento, devem ser adquiridos também em casa dos fornecedores contractantes do mesmo ramo de negocio, mas nesse caso os referidos contractantes sóteem preferencia quando fornecerem pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Decima sétima — Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5.º, do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911 e artigo 12 do decreto do Executivo numero 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro desse Tribunal.

Decima oitava — Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro corrente; o sello será o de registro simples por linha, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, 14 de janeiro de 1915. — *Nuno Pinheiro de Andrade*.

## Superintendência dos Clubs

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

Tendo A. Abreu & Comp. requerido o cancelamento da carta-patente n. 40, que os autorizava a explorar clubs de ar.ias e chapéus de sol, á rua da Carioca n. 7, nesta Capital, são convidados os socios prestaministas ou quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs no Thesouro, caso tenham alguma reclamação contra o pedido dos requerentes.

Publique-se.

Superintendencia dos Clubs, 13 de janeiro de 1915.—José Ignacio Teixeira de Andrade.

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR DA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A APPREHENSÃO DE UM PACOTE DE MEIAS DE SEDA, PELO GUARDA ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA

Pela 3ª secção desta alfandega se faz publico e notifica-se a quem quer que possa interessar, a decisão do Illmo. Sr. inspector, de 16 de janeiro corrente, em que, tomando conhecimento da apprehensão que, em dias do mez de novembro do anno proximo findo fez, no cães, em frente ao armazem de bagagens, o guarda desta repartição Alfredo Luiz de Almeida, de um pacote contendo quatro duzias de pares de meias de seda, julgou procedente tal apprehensão e baixou a seguinte

## Sentença

«Do presente processo consta que o guarda Alfredo Luiz de Almeida, estando, no dia 9 de novembro do anno proximo findo, em serviço no cães do Porto, apprehendeu um pacote contendo quatro duzias de pares de meias de seda que um estivador trazia occulto sob as vestes.

Não sendo conhecido o dono dessa mercadoria, depois de lavrado o auto de apprehensão, foi mandado publicar edital convidando-o a vir allegar o que entendesse a bem do seu direito.

A esse convite não attendeu o interessado e assim correu o processo á revelia.

Nestes termos

Considerando que, de accordo com o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas se deve reputar em flagrante a apprehensão de mercadorias, como no caso presente, subtraídas aos direitos;

Considerando que, correndo como correu á revelia o processo, se deprehende que de facto o portador dessa mercadoria tinha a firme intenção de sonegar-las aos alludidos direitos.

Julgo procedente a apprehensão constante do termo de fls. 2.

Intime-se o liquido-se, adjudicando-se o producto na forma da lei ao apprehensor guarda Alfredo Luiz de Almeida.

Alfandega, 16 de janeiro de 1915. (Assinado) Paula e Silva.

E para que a referida sentença produza no prazo legal todos os effeitos, tornando-se irrevogavel na forma das disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas, será venelido esse prazo, lavrado o termo de perempção, como determina a mesma consolidação e se contém na citada sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 18 de janeiro de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha. (C.)

## Alfandega do Rio de Janeiro

## CONTRABANDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO DONO OU INTERESSADO SOBRE MERCADORIAS APPREHENDIDAS NO CÃES DO PORTO PELO SEGUNDO OFFICIAL ADUANEIRO JULIO PINTO DUARTE

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho do Sr. inspector de hontem, notifica-se o dono ou quem quer que possa interessar a vir dentro do prazo de 15 dias justificar e allegar direitos sobre vinte e quatro baralhos de cartas encontrados sob as vestes de um individuo no cães do Porto pelo 2º official aduaneiro Julio Pinto Duarte, juntamente com o guarda de policia do cães n. R 19, no dia 18 do corrente, sob as penas da lei e de ser tal mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 20 de janeiro de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha. (C.)

## Alfandega do Rio de Janeiro

## CONTRABANDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO DONO OU INTERESSADO SOBRE MERCADORIAS APPREHENDIDAS A BORDO DO VAPOR NACIONAL «RIO DE JANEIRO» PELOS SEGUNDOS OFFICIAES ADUANEIROS LUIZ ANTONIO CORRÊA E OSCAR EMILIO DA CUNHA

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho do Sr. inspector, de 20 do corrente, notifica-se o dono ou quem quer que possa interessar, a vir, dentro do prazo de 15 dias, justificar e allegar direitos sobre 43 baralhos de cartas apprehendidos a bordo do vapor nacional *Rio de Janeiro*, em poder de um estivador que se evadiu, pelos officiaes aduaneiros Luiz Antonio Corrêa e Oscar Emilio da Cunha, sob as penas da lei e de ser tal mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 21 de janeiro de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 4

Pela 3ª secção desta alfandega, á vista de ordens do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 27 e 30 de janeiro e 3 de fevereiro de 1915 serão vendidos em hasta publica, de accordo com as disposições do titulo VI, do capitulo VI, da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer o no estado em que se acharem, os volumes e mercaderias adeante mencionados, que estão retardados até o anno de 1912 nos armazens desta repartição, ficando, não obstante, permittido aos donos e consignatarios das mesmas mercadorias e volumes a virom retirar os até o acto dos respectivos pregões, mediante requerimento em termos, pagando sem perda do tempo os direitos devidos com vantagem da relevação da armazenagem n. de accôrlo com as circulares ns. 33 e 46, de 23 do setembro e 30 de dezembro de 1914, e portaria do mesmo Sr. inspector de 31 do citado mez de dezembro.

Essa venda será assim realizada pelo presente edital em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, nos dias citados (27 e 30 do corrente e 3 de fevereiro), ás 12 horas, em publico e francos pregões nos armazens abaixo indicados, produzindo todos os effeitos legais,

## ARMAZEM N. 4

## Lote n. 1

MC: Uma caixa n. 3.232, pesando bruto sessenta e quatro kilos, contendo obrás de fio de ferro, não especificadas, pesando bruto dez kilos.

Obras de fio de cobre, não especificadas, pesando bruto oito kilos.

Bijouteria de cobre de qualquer qualidade, pesando bruto vinte e sete kilos.

Caixas de papelão vasias semelhantes as para boticas, pesando bruto quatro kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Ortegai*, descarregado em 6 de agosto de 1912.

## Lote n. 2

Se n marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo chapéus de qualquer qualidade, enfeitados *ad valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregado em 12 de agosto de 1912.

## Lote n. 3

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo vidros vasios, vinda de Southampton no vapor *Vauban*, descarregado em 12 de agosto de 1912.

## Lote n. 4

Faustino José Ferreira: Um bahu sem numero, pesando bruto treze kilos, contendo diversas peças de roupas usadas, pesando liquido sete kilos *ad valorem*, vindo de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregado em 13 do agosto de 1912.

## Lote n. 5

F: Uma caixa sem numero, pesando bruto vinte e cinco kilos, contendo diversas peças de roupas usadas, pesando liquido doze kilos *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregada em 13 de agosto de 1912.

## Lote n. 6

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto sessenta e cinco kilos, contendo roupas feitas de casemira de lã singela, pesando liquido vinte e cinco kilos, vinda do Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregado em 13 de agosto de 1912.

## Lote n. 7

Annibal Costa Allemão: Um bahu sem numero, pesando bruto vinte e um kilos, contendo diversas mercadorias, pesando liquido sete kilos *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Blanco*, descarregado em 16 do agosto de 1912.

## Lote n. 8

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto e cincoenta kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido quarenta kilos *ad valorem*, vinda de Trieste no vapor *S. Hohemberg*, descarregado em 16 de agosto de 1912.

## Lote n. 9

Josephina Augusta: Tres bahús, pesando bruto quarenta e dois kilos, contendo peças de roupa usadas, pesando liquido doze kilos *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Verdi*, descarregado em 6 de agosto de 1912.

## Lote n. 10

M. R. Pedro Nioac de Souza: Uma caixa sem numero, pesando bruto quarenta kilos, contendo amostras de café em grão, vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregado em 6 do agosto de 1912.

## Lote n. 11

Manuel: Uma cadeira de madeira ordinaria, sem numero, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 19 de agosto de 1912.

## Lote n. 12

Sem marca: Um colchão, sem numero, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 19 de agosto de 1912.

**Lote n. 13**

Amelia F. Alves: Uma caixa sem numero, pesando bruto nove kilos, vasia, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 19 de agosto de 1912.

**Lote n. 14**

FLP: Uma caixa sem numero, pesando bruto cincoenta e quatro kilos, contendo plantas vivas, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 19 de agosto de 1912.

**Lote n. 15**

Sem marca: Um amarrado sem numero, contendo duas cadeiras usadas e um sacco com um cobertor usado, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Vauban*, descarregado em 12 de agosto de 1912.

**Lote n. 16**

Sem marca—Duas malas sem numero, pesando bruto cento e quarenta e um kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido sessenta e sete kilos, e diversas peças de louça, *ad valorem*.

Pinceis para pinturas, pesando bruto trezentos e cincoenta grammas, vindas de Hamburgo no vapor *K. With II*, descarregadas em 28 de agosto de 1912.

**Lote n. 17**

Anna Maria Sobral: Uma mala sem numero, pesando bruto cincoenta e cinco kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, pesando liquido vinte e oito kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *K. With II*, descarregada em 28 de agosto de 1912.

**Lote n. 18**

Sem marca: Dois guarda chuvas de sola sem numero, estrazados, vindo de Southampton no vapor *Atlanta*, descarregados em 8 de agosto de 1912.

**Lote n. 19**

T B: Uma caixa n. 4, pesando bruto oitenta e tres kilos, contendo obras de madeira simples pintada, pesando bruto dez kilos.

Obras de folha de Flandres simples, pesando bruto mil e setecentas grammas.

Dezesseis escovas com costas de madeira para limpar mesa.

Folhinhas de uma só cor pesando bruto trinta e cinco kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto cincoenta e cinco kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto quarenta kilos.

Capsulas de estanho pesando bruto seis kilos seiscentas e cincoenta grammas.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto cincoenta e oito kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto quarenta e dois kilos.

TB: Uma caixa n. 1, pesando bruto oitenta e nove kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor pesando bruto setenta e tres kilos, vinda de Liverpool no vapor *Ortana*, descarregada em 28 de agosto de 1912.

**Lote n. 20**

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregada em 13 de agosto de 1912.

**Lote n. 21**

Francisco Fernandes: Uma mala sem numero, pesando bruto um kilo, vasia, sem valor, vinda de Buenos Aires no vapor *Chili*, descarregada em 13 de agosto de 1912.

**Lote n. 22**

José Santos: Uma mala sem numero, pesando bruto quatorze kilos, contendo livros impressos, encadernados, pesando bruto duas mil seiscentas e cincoenta grammas, diversas miudezas sem valor, vinda de Buenos Aires,

no vapor *Chili*, descarregada em 13 de agosto de 1912.

**Lote n. 23**

Roberto M. Azavedo: Um amarrado sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo oleado de algalho, pesando bruto tres mil e oitocentas grammas, vindo de Buenos Aires no vapor *Cap Orange*, descarregado em 21 de agosto de 1912.

**Lote n. 24**

Victoriano Russo: Uma caixa sem numero, pesando bruto quarenta e sete kilos, contendo peixe em conserva de qualquer modo preparado, pesando bruto dez kilos; azedo doce em lata, pesando bruto vinte e seis kilos, vinda de Genova no vapor *P. Mafulli*, descarregada em 31 de agosto de 1912.

**Lote n. 25**

Rombauer: Uma caixa sem numero, pesando bruto vinte e um kilos, contendo impressos, pesando bruto vinte e um kilos, vinda de procedencia, vapor e data de descarga ignorados.

**Lote n. 26**

Sem marca: Um amarrado sem numero, pesando bruto dez kilos, contendo uma machina e accessorios *ad valorem*; papel para telegraphia, pesando liquido mil e quincentas grammas; obras de folha de Flandres não classificadas, simples, pesando bruto tres kilos, vinda de procedencia, vapor e data de descarga ignorados.

**Lote n. 27**

Pestana & Comp.: Uma mala sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo diversas miudezas, pesando liquido oito kilos, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Voltaire*, descarregada em 17 de agosto de 1912.

**Lote n. 28**

MRM: Uma caixa n. 3.068, pesando bruto 11 kilos, contendo leite condensado, pesando bruto 24 kilos, vinda de Santos no vapor *Halle*, descarregada em 29 de agosto de 1912.

**Lote n. 29**

Quadrante—B: Uma caixa sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo cartases annuncios de mais de uma cor, pesando bruto 3.809 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor *Valgang*, descarregada em 20 de agosto de 1912.

**Lote n. 30**

CA: Uma caixa n. 90, pesando bruto 36 kilos, contendo azedo doce, em latas, pesando bruto 40 kilos, vinda de Trieste no vapor *S. Hohenberg*, descarregada em 29 de agosto de 1912.

**Lote n. 31**

HTA: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo seis garrafas com aguas minerais, pesando bruto 10.80 grammas, vinda de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregada em 2 de agosto de 1912.

**Lote n. 32**

MM: Um fardo pesando bruto 10 kilos, contendo tarotes de 13 pesando liquido 15 kilos.  
Idem: Uma mala encapada n. 59, pesando bruto 37 kilos, contendo roupa feita, não especificada de panno abietado, pesando liquido 22 kilos, vinda de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 2 de agosto de 1912.

**Lote n. 33**

Tanard New: Um caixa sem numero pesando bruto 6 kilos, contendo 2 garrafas vacias e um pacote com hervas, vinda de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 2 de agosto de 1912.

**Lote n. 34**

Sem marca: Uma mala pesando bruto 70 kilos, contendo roupa usada pesando liquido 16 kilos e diversas miudezas *ad*

*valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregado em 2 de setembro de 1912.

**Lote n. 35**

Julim Seganger: Um encapado sem numero, pesando bruto 43 kilos, contendo uma balança de plataforma com estrado de madeira, para pesar até 150 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 2 de setembro de 1912.

**Lote n. 36**

Camillo Antonio: Um sacco sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido cinco kilos, vindo de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregada em 2 de setembro de 1912.

**Lote n. 37**

Luna Leis: Uma caixa sem numero, de papelão, pesando bruto oito kilos, vinda de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregada em 5 de setembro de 1912.

**Lote n. 38**

HB: Uma caixa sem numero, quebrada, vinda de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregada em 5 de setembro de 1912.

**Lote n. 39**

Pellas: Um pacote sem numero, pesando bruto dez kilos, contendo estampas (cartazes annuncios) pesando bruto dez kilos, vindo de Buenos Ayres, no vapor *Amazon*, descarregado em 5 de setembro de 1912.

**Lote n. 40**

Dr. Manoel Pestana: Um pacote sem numero, pesando bruto duzentos e quarenta e cinco grammas, contendo uma garrafa vasia, vindo de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregado em 5 de setembro de 1912.

**Lote n. 41**

GN: Um sacco sem numero, pesando bruto vinte e um kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido dezeseite kilos, vindo de Liverpool no vapor *Demerara*, descarregado em 5 de setembro de 1912.

**Lote n. 42**

Tufard Hanson & Comp.: Tres pacotes sem numero, pesando bruto doze e nove kilos, contendo caixas de papelão desarmadas, para medicamento, pesando bruto dezoito kilos, vindos de Nova York no vapor *Vasari*, descarregados em 9 de setembro de 1912.

**Lote n. 43**

J.V.S: Uma caixa sem numero, pesando bruto trinta e sete kilos, vasia, vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 9 de setembro de 1912.

**Lote n. 44**

SI: Quatro cestas de vime sem numero, vacias, vindas de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregadas em 5 de setembro de 1912.

**Lote n. 45**

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo roupas usadas, vindo de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregado em 5 de setembro de 1912.

**Lote n. 46**

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto trinta e nove kilos, contendo diversas miudezas, pesando liquido dezoito kilos, *ad valorem* vinda de Trieste no vapor *Orcona*, descarregada em 12 de setembro de 1912.

**Lote n. 47**

Bruno Schmedding: Uma caixa sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo espoletas carregadas de balas, pesando bruto 11 kilos; espoletas simples, pesando bruto 1.350 grammas, cartuchos vacios, com fulminante, de papelão, pesando 3.400 grammas; obras impressas, brochadas e enca-

ternadas, pesando bruto 3.400 grammas; brochadas grossas com cabos curtos para pintor ou caia-lor, pesando bruto 400 grammas, vinda de Buenos Aires, no vapor *K. Wille II*, descarregada em 12 de setembro de 1912.

## Lote n. 48

MAM: Uma mala sem numero, de madeira ordinaria, velha, pesando bruto 33 kilos, vasia, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregada em 16 de setembro de 1912.

## Lote n. 49

Antonio da Silva Oliveira: Um bahu, pesando bruto 18 kilos, contendo roupas usadas estragadas, vindo de Montevideo no vapor *Orion*, descarregado em 16 de setembro de 1912.

## Lote n. 50

Sem marca: Uma mala de madeira ordinaria, velha, pesando bruto 60 kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, *ad valorem*, uma cylhara usada *ad valorem*, um violão usado *ad valorem*, vinda de Montevideo, no vapor *Orion*, descarregada em 16 de setembro de 1912.

## Lote n. 51

Sem marca: Uma mala de madeira ordinaria, velha, vasia, sem numero, pesando bruto 12 kilos, vinda de Genova, no vapor *P. Maffida*, descarregada em 18 de setembro de 1912.

## Lote n. 52

Sem marca: Uma mala de madeira ordinaria sem numero, pesando bruto quatro kilos, *ad valorem*, vinda de Montevideo, no vapor *Orion*, descarregada em 16 de setembro de 1912.

## Lote n. 53

P.C.: Uma caixa n. 4, pesando bruto 77 kilos, contendo um espelho quebrado com moldura de gesso *ad valorem*, vinda de Bordeaux, no vapor *Chile*, descarregada em 24 de setembro de 1912.

## Lote n. 54

Sem marca: Uma mala de madeira ordinaria, velha, sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo plantas vivas, estragadas, vinda de Bordeaux, no vapor *Chile*, descarregada em 24 de setembro de 1912.

## Lote n. 55

J. do H. M.: Uma cadeira de lona, *ad valorem*, sem numero, vinda de Bordeaux, no vapor *Chile*, descarregada em 24 de setembro de 1912.

## Lote n. 56

C: Uma caixa n. 1, pesando bruto 117 kilos, contendo livros impressos, brochados e encadernados, pesando bruto 57 kilos, vindo de Southampton, no vapor *Arlanza*, descarregado em 24 de setembro de 1912.

## Lote n. 57

Gil Rodrigues Moreira: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, vasia, vinda de Southampton no vapor *Arlanza*, descarregado em 24 de setembro de 1912.

## Lote n. 58

Alice Jackson: Um volume sem numero, pesando bruto 2 kilos, contendo 1 chapéu velho para senhora, vindo de Southampton no vapor *Aron*, descarregado em 9 de setembro de 1912.

## Lote n. 59

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 38 kilos, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Prizia*, descarregado em 3 de setembro de 1912.

## Lote n. 60

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 70 kilos, contendo roupas usadas,

pesando liquido 33 kilos *ad valorem*; roupa feita de tecido de casemira singela, pesando liquido 1.600 grammas, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 3 de setembro de 1912.

## Lote n. 61

Sem marca: Uma maleta sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido tres kilos, e diversas miudezas *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 3 de setembro de 1912.

## Lote n. 62

Sem marca: Duas cadeiras de madeira e lona usadas, sem numero, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Titian*, descarregadas em 23 de setembro de 1912.

## Lote n. 63

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto doze kilos, vasia, vinda de Liverpool no vapor *Vandick*, descarregada em 9 de setembro de 1912.

## Lote n. 64

M.D: Uma mala sem numero, pesando bruto sessenta kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, pesando liquido vinte e cinco kilos, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Ré Vittorio*, descarregada em 4 de setembro de 1912.

## Lote n. 65

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto vinte kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, vinda de Trieste no vapor *Atlanta*, descarregada em 4 de setembro de 1912.

## Lote n. 66

Sem marca: uma maleta sem numero, pesando 8 kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, pesando liquido 3 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton, pelo vapor *Aragon*, descarregado em 3 de setembro de 1912.

## Lote n. 67

Sem marca: um bahu de folha sem numero, pesando bruto 6 kilos, contendo roupas usadas, vinda de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregado em 24 de setembro de 1912.

## Lote n. 68

Sem marca: uma mala sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido 16 kilos *ad valorem*, vinda de Trieste, no vapor *Atlanta*, descarregado em 4 de setembro de 1912.

## Lote n. 69

Sem marca: uma cesta sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo: roupas usadas e diversas miudezas, pesando liquido 13 kilos *ad valorem*, vinda de Montevideo no vapor *Orion*, descarregado em 16 de setembro de 1912.

## Lote n. 70

Sem marca: um colchão e travessão de lã, com forros de qualquer qualidade sem numero, pesando bruto 31 kilos, vindo de Buenos Aires, no vapor *Amazona*, descarregado em 24 de setembro de 1912.

## Lote n. 71

Sem marca: uma mala sem numero, pesando bruto 52 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido 27 kilos, *ad valorem*, vinda de Liverpool, no vapor *Ortega*, descarregado em 26 de setembro de 1912.

## Lote n. 72

Sem marca: um colchão de palha sem numero, vindo de Portugal, no vapor *Pecador*, descarregado em 28 de setembro de 1912.

## Lote n. 73

Sem marca: um tacho de ferro, sem numero, vindo de Portugal, no vapor *Pecador*, descarregado em 2 de setembro de 1912.

## Lote n. 74

Sem marca: um amarra-lo sem numero, de 4 cadeiras de madeira ordinaria, com encosto de lona, usadas, vindo de Hamburgo, no vapor *Habsburg*, descarregado em 30 de setembro de 1912.

## Lote n. 75

Mancel Velho Martins: um garrafão sem numero, pesando bruto 9 kilos, contendo vinho não especificado de mais de 14° até 21° grãos de força alcoolica, pesando bruto 9 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Habsburg*, descarregado em 30 de setembro de 1912.

## Lote n. 76

M.F.T.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 12 kilos, vasia, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de setembro de 1912.

## Lote n. 77

Dr. G. Freitas: Uma caixa sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo duas latas com azeite de palma, pesando bruto 35 kilos, vinda de Southampton, no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de setembro de 1912.

## Lote n. 78

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo roupas usadas, estragadas, vinda de Buenos Aires, no vapor *Italia*, descarregada em 30 de setembro de 1912.

## Lote n. 79

Sem marca: Uma trouxa sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo um colchão velho, vinda de procedencia, vapor e descarga ignorados.

## Lote n. 80

G.M.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 46 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido oito kilos, e diversas miudezas, vinda de procedencia, vapor e descarga ignorados.

## Lote n. 81

G.M.: Uma cadeira de madeira ordinaria sem numero, vinda de procedencia, vapor e descarga ignorados.

## Lote n. 82

A.S.: Uma caixa n. 2.262, pesando bruto 48 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido 17 kilos, vinda de procedencia, vapor e descarga ignorados.

## Lote n. 83

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido quatro kilos, vinda de procedencia, vapor e descarga ignorados.

## Lote n. 84

D.C.V.: Uma caixa n. 259, pesando bruto 13 kilos, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 2.450 grammas; jornais illustrados, pesando bruto 1.650 grammas; obras impressas, brochadas e encadernadas, pesando bruto dois kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de setembro de 1912.

## Lote n. 85

Triângulo-Azevedo: Uma caixa n. 4, pesando bruto 13 kilos, contendo 79 latas com pastas medicinas, pesando liquido 1.500 grammas.

Idem: uma caixa n. 2, pesando bruto 16 kilos, contendo capsulas medicinas, pesando liquido 480 grammas;

Cincoenta vidros com pilulas medicinas, pesando liquido 750 grammas.

Idem: uma caixa n. 3, pesando bruto 15 kilos, contendo saes effervescentes, pesando bruto 10.800 grammas.

Idem: uma caixa n. 4, pesando bruto 12 kilos, contendo 97 caixas com sacarileto, pesando liquido 2.900 grammas, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 4 de setembro de 1912.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser aromatizadas ou suas amostras estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o aromatizante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURSO PARA ESTUDO DE ESPECIALIDADES DE ENGENHARIA NAVAL

De conformidade com o disposto nos artigos 11 e 12 do regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes, approved pelo decreto numero 10.645, de 14 de janeiro de 1914, fica aberta nesta Inspectoria, a contar da presente data e pelo prazo de 30 dias, a inscrição para concurso, entre 1.ºs tenentes da Armada que tiverem tempo de embarque completo, para estudar as especialidades de máquinas, obras civis e hydraulicas e construccão naval.

Inspectoria da Engenharia Naval, 9 de janeiro de 1915. — Agnôr Vidal, adjunto.

Superintendencia de Navegação

Concurrença para o fornecimento do seguinte:

- 1º grupo — Oleo mineral.
- 2º grupo — Petroleo.
- 3º grupo — Petroleo bruto.
- 4º grupo — Keroseno.

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartição, na ilha Fiscal, no dia 20 do febreiro do corrente anno, á 1 hora da tarde, as propostas para o fornecimento constante dos grupos acima mencionados destinadas ao abastecimento dos pharões durante o exercicio de 1915.

Condições

1.º O oleo deve ser preparado por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogêneo quanto possível, tendo a composição e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inaceitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2.º O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo, além disso, ás seguintes condições:

a) ser quasi inodoro na temperatura de 15º centigrados;

b) ter a densidade nunca menor de 0,810, nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;

c) o grão de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura superior a 70º centigrados;

d) o oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de forma cylindrica, de chapa de 2 1/2 millimetros de espessura ou em qualquer outro mais aperfeiçoado, com a capacidade que for prevista no contracto.

3.º O petroleo deve ter a densidade nunca menor de 0,792 e nunca maior de 0,808, na

temperatura de 15º centigrados. O grão de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura comprehendida entre 50º e 60º centigrados;

a) o petroleo será acondicionado em vasilhame de ferro galvanizado, de forma cylindrica, de chapa de 2 1/2 millimetros de espessura ou de qualquer outro mais aperfeiçoado, com a capacidade que for prevista no contracto.

4.º O petroleo bruto deve ser apropriado á produccão do gaz Pintsch.

5.º O keroseno deve ser inexplorivo.

6.º A entrega dos artigos será feita, de conformidade com o determinado pelo Sr. contra-almirante superintendente, nos depositos do Governo.

7.º Com as respectivas propostas, os proponentes entregarão nesta repartição cinco litros de oleo e cinco de petroleo, como amostras, para serem examinados.

8.º O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero em caso de demora de entrega, ou 30 % no de falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da differença que se der entre o preço ajustado e o pelo qual for comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade do contracto.

9.º Os concorrentes para o fornecimento do oleo mineral, petroleo, petroleo bruto e keroseno, garantirão a assignatura do seu contracto com um deposito feito na Directoria de Marinha de um conto de réis (1:000\$), cuja guia de deposito apresentarão no acto de entrega das propostas nesta repartição.

Observações

1.º, não serão acceptas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle que for notificado pelo Diario Official, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2.º, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1889, não serão admitidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documento de sua idoneidade;

3.º, nenhuma proposta será receptilisa sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou ratura, o preço do oleo, petroleo e demais artigos constantes desta concorrência;

4.º, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5.º, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados nesta edital;

6.º, os documentos de que trata a observação segundã serão apresentados conjuntamente com as propostas;

7.º, diariamente das 2 horas em diante serão attendidos os senhores interessados, aos quaes se ministrarão todos os esclarecimentos na séde da repartição, na ilha Fiscal.

Superintendencia de Navegação no Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915. — Armando Augusta Gonçalves, capitão-tenente, assistente.

Deposito Naval

SECÇÃO DE PARDAMENTO

De ordem do Sr. director deste Deposito convido as Sras. costureiras matriculadas nas diferentes categorias a comparecerem na sala das costuras todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, a partir de 21 do corrente mez

em diante, afim de receberem as novas matriculas e assignarem o respectivo livro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1915. — O encarregado, Francisco Roberto Barreto, capitão-tenente commissario.

Conselho de compras da Marinha

SEGUNDA SECÇÃO DO DEPOSITO NAVAL

De ordem do Sr. vice-almirante presidente faço publico que a 23 de janeiro, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos contantes do grupo 18 — Funilaria, artigos de lampista e bombeiro. As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas as primeiras vias, escriptas a tinta, sem emenda e ratura, e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, não sendo tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha será de 5:000\$000.

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concorrentes o recibo da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente proferir o se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concurrencias deste ministerio e ás contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903, ficando o Governo com o direito de annullar-as caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Secretaria do conselho de compras da Marinha, 20 de janeiro de 1915. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Ministerio da Guerra

Inspeccão Permanente da 9ª Região Militar

Edital publicando as resoluções de alistados e excluidos

DECIMO MUNICIPIO

O capitão Alfredo Accioli Goston, presidente da Junta do Alistamento Militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno de 1914, vão ser os mesmos remettilos á Junta de Revisão, acompanhados de todos os documentos apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos seguem-se abaixo as resoluções dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de fevereiro, ainda a esta junta; dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, 2º tenente Leovigildo Alvares dos Prazeres, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — 2º tenente Leovigildo Alvares dos Prazeres, secretario. — Capitão Alfredo Accioli Goston, presidente.

Relação dos cidadãos alistados

Miguel Pereira da Silva.  
Hermozones José Fernandes.  
Damasio José Gonçalves.  
Ismael Rodrigues Sobrinho.  
Alvaro Maximo da Almeida.  
Bento Lopes Motta.  
João Damasceno Freitas.  
Luiz Blanco.  
Manoel Moraes de Almeida.  
Manoel Gomes.  
Jeremias Pereira.  
Pompeo dos Reis Freire.  
José Francisco da Silva.

Polinto Antonio Seixas.  
 José Garcia.  
 João Cosme de França.  
 Nelson Accioly Vasconcellos.  
 Frederico Tavares.  
 Alfredo Donato.  
 Zacharias de Castro.  
 Basilio Evangelista.  
 Carlos Bastides.  
 Luiz de França.  
 Alvaro Pereira Maia.  
 José Mesquita Teixeira.  
 Julio Ferreira dos Santos.  
 Alvaro Francisco Nogueira.  
 Francisco Antonio Loyola.  
 João Moura Carvalhinho.  
 Rodolpho Argollo de Castro.  
 Galdino José Rodrigues.  
 João Mathias de Jesus.  
 Joaquim Pereira Larangeiras.  
 João da Siqueira Cavalcanti.  
 Alfredo Saraiva dos Santos.  
 José Maria.  
 José Vicente da Silva.  
 Jorge Alves da Fonseca.  
 Joaquim da Silva.  
 Cotegepe Candido de Moura.  
 José Francisco dos Santos.  
 Adhemar Corrêa Dias.  
 Ignacio Fozza Pereira.  
 Felismino Tavares de Oliveira.  
 José da Silva Rocha.  
 Norberto Gomes Montezemmo.  
 Izaías de Mello.  
 Joaquim Gomes de Souza.  
 Anthero Teixeira.  
 Alfonso Avelino Cardoso.

Rio de Janeiro 14 de janeiro de 1915.—  
*Capitão Alfredo Accioly Gaston, presidente.*

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE  
 10.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI A  
 ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO, DURANTE  
 O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1915

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que foi novamente annullada a concorrência para o fornecimento de 10.000 dormentes de madeira de lei à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o 1º semestre de 1915, chama-la por edital datado de 15 de dezembro de 1914 e publicado pela primeira vez no *Diario Official* de 16 do mesmo mez o anno, visto só terem sido apresentadas duas propostas e uma delleas se achar em desacôrdo com o edital supra referido, não podendo, portanto, haver comparação dos preços apresentados; fica, por isso, marcada nova concorrência para o dia 25 do andante, observadas as mesmas condições estipuladas nas clausulas do edital de 18 de novembro do anno findo.

As guias para o deposito de caução serão fornecidas aos interessados até a vespêra do dia da concorrência.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de janeiro de 1915.— *F. J. da Fonseca Braga, secretario.*

### Estrada de Ferro Central do Brazil

Do ordem da directoria, faço publico que, a partir do dia 22 do corrente mez e até ulterior deliberação, ficam suprimidos os trens EP 1 e EP 2, em consequencia da elevação de preço de combustivel e do reduzido numero de passageiros que tem até agora transportado os referidos trens.

A partir do dia 22 do corrente mez fará parte da composição dos trens RP 1 e RP 2 um carro restaurant para as refeições dos passageiros.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de janeiro de 1915.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.* (.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

Do ordem da directoria, faço publico que ás 2 horas do dia 25 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 150.000 toneladas inglezas de 1.015 kilos de carvão Cardiff, durante o primeiro semestre do corrente anno, em fornecimentos parcellados.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, devendo na proposta ser mencionada em réis a importancia das despesas do Cáes do Porto.

Conjuntamente com o preço do carvão Cardiff deve o proponente indicar o preço pelo qual, na hypothese de, por motivo de força maior, não poder fornecer carvão Cardiff, entregará carvão americano até a quantidade de..... toneladas inglezas de 1.015 kilos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias em envolturo fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução do 10:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto. caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accêita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em libras esterlinas que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Cada proponente deverá incluir na sua proposta o preço em libras esterlinas para a tonelada ingleza de carvão fornecido dentro dos vagões desta estrada, nas condições indicadas na clausula IV.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

### I

Obrigam-se os fornecedores a entregar, durante o primeiro semestre do corrente anno, carvão de primeira qualidade, extrahido recentemente de minas approvadas pelo Almirantado inglez, como do primeira classe, tres vezes peneirado, que não produza mais de quatro por cento de cinzas, que não contenha mais de nove decimos por cento de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a oito mil e com calorías por gramm, pelo calorimetro do Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas provavelmente no Gabinete de Ensaio da Estrada.

O carvão de cada carregamento será despachado na alfandega, entregando o fornecedor o conhecimento e factura consular e attestado com firma reconhecida de que o carvão é para a estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

### II

O carvão Cardiff que, submetti-lo a analyse e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço, além da multa em que incorrer.

### III

O carvão deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cinco por cento de um volume inferior a trinta pollegadas cubicas a 20 a 25 por cento de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0<sup>m</sup>,01 de abertura inclinadas a 60° em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Se as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o de moinha sejam na proporção estabelecida.

### IV

Todo o carvão será entregue em terra dentro dos vagões no Cáes do Porto por quantidades correspondentes á media de 25.000 toneladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de 500 toneladas diarias por fornecimento parcellado.

Todas as despesas com a descarga até os vagões, com o pessoal para o serviço do pesagem na balança da estrada, inclusive as taxas do Cáes do Porto, correrão por conta dos fornecedores e por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros.

### V

Por tonelada ingleza de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, entregue no caso da clausula IV e feita a verificação da clausula III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil o preço de £....

Se, no caso de falta de carvão Cardiff, por motivo de força maior comprovada, for fornecido carvão americano até a quantidade de... toneladas, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil por tonelada de 1.015 kilos, entregue nas condições acima exigidas, o preço de £....

Além do custo do carvão a Estrada de Ferro Central do Brazil pagará, por tonelada metrica de carvão, a importância de réis.... pelas taxas de descargas no Cais do Porto, exclusive estiva, podendo, quando convier á administração da Estrada de Ferro Central do Brazil, ser a importância dessas taxas, menos a de estiva, paga directamente pela mesma estrada ao Cais do Porto.

## VI

As contas dos fornecimentos serão apresentadas por carregamento de cada vapor em libras esterlinas, e processadas no prazo máximo de quarenta dias, e os pagamentos effectuados no Thesouro Nacional, em moeda nacional, vigorando para a conversão a taxa cambial da vespera do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas solicitando o pagamento.

## VII

Os fornecimentos deverão começar na primeira quinzena de fevereiro e ficar concluidos em 30 de junho do corrente anno.

## VIII

Os proponentes preferidos, para garantia da execução do fornecimento, caucionarão cada um no Thesouro Nacional, a quantia de 100:000\$ em dinheiro ou em apolices da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer sendo obrigados a integralizal-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

## IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas poderá a directoria da estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis, conforme a gravidade da falta.

## X

A supressão do fornecimento por mais de um mez ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a annular o fornecimento, com perda da caução de que trata a clausula VIII em favor dos cofres da estrada.

## XI

Poderá a juizo da estrada, ser um dos fornecimentos em briquetes de primeira qualidade, satisfazendo as exigencias da clausula I, reservando-se á directoria da estrada o direito de não acceptal-os se o seu preço for superior de cinco por cento ao do carvão Cardiff em pedaços.

## XII

E' expressamente vedado ao contractante transferir este contracto, sob pena de rescisão com perda da caução de que trata a clausula VIII.

## XIII

A despesa resultante deste contracto, deverá correr por conta da sub-consignação autorizada no orçamento da despesa para o exercicio de 1915: Material—4ª divisão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de janeiro de 1915.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE ESCOLHAS DAS ESCORIAS DE CARVÃO E DAS CINZAS DAS CALHAS DE FUMAÇA DAS LOCOMOTIVAS E DO PIXE RETIRADO DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta estrada, na

Estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de escolhas das escorias de carvão e das cinzas das calhas de fumaça das locomotivas e do pixe retirado da UZINA de gaz Pintsch, em S. Diogo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da prop sta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços offercidos sejam muito baixos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços mínimos abaixo dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis por unidade de material que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabo a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Os concurrenates ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concurrencias.

As condições para o contracto são as seguintes:

## I

O contractante obriga-se a só apanhar a escolha e as cinzas dentro das linhas do deposito de S. Diogo até ás oito da manhã, podendo, entretanto, fazer escolha durante o dia no ponto onde são depositadas as escorias para serem distribuidas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de separação, ensaque e pesagem.

## II

A nota do peso das escolhas, cinzas e borras ou cascalho diariamente retiradas será fornecida pelos agentes de Belém e D. Clara nestas estações, pelo inspector respectivo na usina de electricidade e pelo chefe do 1º Depósito em S. Diogo.

As primeiras serão enviadas á 2ª e á ultima á 4ª Divisão. A 2ª e 4ª Divisões no ultimo dia de cada mez remetterão ao sub-director da 6ª Divisão, assim de que este providencie

sobre o pagamento por parte do contractante, até o dia 5 do mez seguinte, na thesouraria da estrada, a nota authenticada da quantidade retirada durante o mez vencido e da respectiva importancia á razão de réis por tonelada metrica para a escolha das escorias; de réis por tonelada metrica para as cinzas das calhas de fumaça e de réis por tonelada metrica para as borras ou cascalho em qualquer ponto da Estrada.

## III

Aos agentes de Belém e D. Clara, ao chefe do 1º Depósito e ao empregado designado pelo sub-director da 3ª Divisão compete a fiscalização das quantidades retiradas.

## IV

O peso médio de cada metro cubico de escolha de carvão, cinzas, etc., de que trata o presente contracto, é de 562 kilogrammas.

## V

O deposito das escolhas aproveitaveis continuará dentro do recinto da Estrada.

## VI

O vasilhame para a retirada do pixe será fornecido pelo contractante.

## VII

A nota do numero de quartolas de duzentos litros de capacidade cada uma, retirada pelo contractante, será fornecida pelo sub-director da 2ª Divisão no ultimo dia de cada mez ao sub-director da 6ª Divisão assim de que esto providencie sobre o pagamento por parte do contractante, na Thesouraria da Estrada, da importancia das quantidades retiradas, durante o mez decorrido e á razão de réis a quartola.

## VIII

Para garantir a execução deste contracto será depositada na Thesouraria da Estrada a quantia de 1:000\$, que será revertida em favor dos cofres da mesma Estrada, no caso de rescisão ou reincidencia da falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

## IX

Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia em despacho da Directoria da Estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso do infracção desta disposição.

## X

A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de cem mil réis e, em reincidencia, a perda da caução feita para garantia deste contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 21 de janeiro de 1915.—O secretario José Ricardo de Albuquerque.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200 TONELADAS DE 1.000 KILOS DE CREOSOTO PARA INJECCÃO DE DORMENTES

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200 toneladas de 1.000 kilos de creosoto para injeccão de dormentes de madeiras brancas, durante o anno de 1915, de accordo com as seguintes bases:

a) ser extrahido dos oleos pesados, provenientes da distillação do alcatrão da hulha;

b) a densidade a 15 graus cent. variar entre os limites: 1,01 e 1,10;

c) o maximo na naphthalina admittido ser 5 %;

d) não conter acidos mineraes provenientes do modo de tratamento;

e) a 15 graus cent. ser fluído e inteiramente solúvel no benzol;

f) conter no minimo 15 % de phenols, creosols, etc., solúveis na lixívia da soda;

g) o oleo do creosoto sujeito á distillação deve dar em fracções distilladas: 3 % no maximo até 150 graus cent.; 30% entre 150 e 235; 85% no minimo entre 150 e 355.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a tonelada de peso liquido entregue na Intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, devendo na proposta ser mencionada em réis a importancia das despesas do Porto de Porto, a qual poderá ser, quando convier á administração da estrada, para directamente pela mesma ao Cais do Porto.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esses envolveros deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes devem apresentar amostras do material que pretendem fornecer com a designação da procedencia e modo de acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas e entregues na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, em vidros competemente arrolhados e lacrados, contendo de 200 a 1.000 grammas do creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente em uma tira de papel presa á ao mesmo vidro.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade de creosoto será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do creosoto não tenha sido julgada em condição de ser accepta não serão abertas.

Depois de julgadas a idoneidade dos proponentes e a qualidade do creosoto apresentado, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a tonelada do peso liquido, entregue na Intendencia, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de janeiro de 1915.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1915

(Alteração do edital de 20 de janeiro de 1915)

Tendo sido annullada a concorrência realizada no dia 26 de dezembro ultimo, de ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 do proximo mæz de fevereiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas novas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1915, de:

20.000 litros de oleo de cylindro para superaquecedor;

300.000 litros de oleo para cylindros;

400.000 litros de oleo de machina;

500.000 litros de oleo de carros;

80.000 kilos de estopa branca de algodão perfeitamente limpa;

20.000 kilos de graxa.

A volatilidade será no maximo durante uma hora de 190° cent. para os oleos de machinas e carros de 15% e para o oleo de cylindros 1%.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá lugar 40 dias depois do registrado pelo Tribunal de Contas o respectivo contracto e o restante em dois fornecimentos iguaes, um trinta dias depois do primeiro e outro trinta dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira trinta dias depois do registro do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1º, referir em separado a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e marca do oleo;

4º, indicar o preço em réis, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogrammo;

As taras das quartolas de oleo é de 35 kilogrammos; a das pipas de graxa de 64 kilogrammos e a dos fardos da estopa de 10 kilogrammos;

5º, indicar a densidade de oleo a 15° centigrados;

6º, indicar em graus centigrados a inflammabilidade de oleo assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grão de viscosidade.

Os oleos serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, isentos unicamente dos direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A estopa e a graxa serão entregues na Intendencia, devendo o preço da de origem estrangeira incluir todos os impostos aduaneiros e quaesquer despesas até o local da entrega.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duplicata, em envolveros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os materiais acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita Intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até a vespera da concorrência, as amostras de todos os artigos, que pretendem fornecer, além de serem os mesmos devidamente examinados. Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca do oleo, de um kilogrammo de estopa e de um kilogrammo de graxa, tenham embora já sido fornecido á estrada material de igual marca.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras de oleos, estopas e graxa apresentadas, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a acceptação das amostras dos oleos, estopa e a graxa apresentadas, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de janeiro de 1915.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANNO DE 1915

De ordem do Sr. director, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 de janeiro corrente, no escritorio central

Nesta estrada em S. João D'El-Rey, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento das seguintes quantidades de óleos lubrificantes, estopa e graxa:

15 a 25.000 litros de óleo para cylindro Galena ou semelhante ou de algodão de igual qualidade.

5 a 20.000 litros de óleo para machina, Galena, ou semelhante ou de algodão de igual qualidade.

5 a 20.000 litros de óleo para carros Galena, ou semelhante de algodão de igual qualidade.

7 a 13.000 kilos de graxa Rio Grande, de superior qualidade.

5 a 10.000 kilos de estopa branca superior.

#### Condições que devem ter os óleos

D—0,800 a 920;

Solúvel na benzina;

Acidez maxima (SO<sub>3</sub>)—0,014;

Água, nenhuma;

Resina, nenhuma.

Insaponificável;

Cinzas, traços;

Ponto de fulgor em vaso fechado;

Óleo de machina, 220° centígrados;

Óleo de carros, 200° centígrados;

Óleo cylindro, 290° centígrados;

Viscosidade absoluta, em dynes C. (minima);

Óleo de machina, a 40° centígrados 0,800;

Óleo de carros, a 0° centígrado 1.400;

Óleo cylindros, a 100° centígrados 0,300.

A volatilidade será no minimo durante uma hora e a 100° centígrados para os óleos de machinas de 15 % e para o óleo de cylindro 1 %.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do óleo e da estopa terá lugar 30 dias depois da assignatura do contracto, e o restante em dois fornecimentos iguaes, um 60 dias depois do primeiro e o outro 60 dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas propostas que rigorosamente satisficam os seguintes requisitos:

1°, que se refiram a cada especie de óleo, estopa ou graxa em proposta separada para cada um dos artigos;

2°, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo que para a graxa se exige certificado da procedencia;

3°, indicar o nome e a marca do óleo;

4°, indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a procedencia dos artigos, sendo os elementos de base, para o óleo, o litro e para a graxa e estopa, o kilo. Serão tomadas as seguintes taras: para as pipas de graxa 64 kilogrammas, para as quartolas de óleo, 35 kilogrammas e para os fardos de estopa, 10 kilogrammas;

5°, indicar a densidade do óleo a 15° centígrados;

6°, indicar em graus centígrados a inflammabilidade do óleo, assim como a sua combustibilidade;

7°, indicar o grau de viscosidade;

8°, apresentar antes do dia marcado para a concorrência de 15 a 20 litros de óleo para exame.

O óleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada, entregues na Maritima dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brazil, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada, correndo as taxas do Cães do Porto por conta dos fornecedores, nos termos do aviso n. 2, de 2 de janeiro de 1915, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, devendo os exames dos diferentes fornecimentos conferir com o da amostra na concorrência.

O óleo e a graxa serão de primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço de kilos ou litro, em moeda nacional, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado e, em duplicata, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$000), préviamente feita na thesauraria desta estrada em S. João D'El-Rey, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, sendo as propostas dos concorrentes julgadas idoneas abertas no mesmo dia do recebimento.

As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas, que serão de accordo com a lei, publicadas na integra, antes de qualquer decisão, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

A estrada obriga-se a comprar o minimo das quantidades indicadas para cada artigo, podendo, caso lha convenha elevar a compra até o maximo tambem indicado, ficando o proponente obrigado a fornecer o augmento pelo preço de sua proposta.

Todos os fornecedores deverão remetter ao Escriptorio da Locomoção da Estrada, em S. João D'El-Rey, amstras dos artigos que offerecerem, em quantidade de 15 a 20 litros ou kilos, para poderem ser examinadas com ante-

cedencia ao dia designado para a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas em S. João D'El-Rey, 11 de janeiro de 1915. — Antonio de Siqueira Dias Sobrinho, secretario, interino.

#### Repartição Geral dos Telegraphos

##### INTENDENCIA

##### QUARTA DIVISÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral desta repartição, fica aberta, a data deste até o dia 6 de fevereiro proximo vindouro, chamada de concorrentes para lavagem de roupa em uso nas diversas divisões desta repartição: As propostas serão recebidas até as 12 horas do citado dia 6 de fevereiro, e nesta intendencia se acha ao tisor dos interessados uma relação das peças de roupa.

Intendencia, 22 de janeiro de 1915. — O intendente, C. L. Ferreira.

#### Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

##### Directoria Geral de Contabilidade

##### PRIMEIRA SECÇÃO

Concorrência publica para fornecimentos geracs ás repartições deste ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o anno de 1915

Grupo 1 — Papellaria — (Artigos do escriptorio e do desenho)

De ordem do Sr. ministro, communico aos interessados que fica transferida para o dia 23 do corrente a concorrência para fornecimento de artigos do grupo 1 — Papellaria — (artigos de escriptorio e de desenho) a que se refere o edital de 14, publicado no *Diario Official* de 15 do corrente mez.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 21 de janeiro de 1915. — O director geral, Mario B. Carneiro.

##### SEGUNDA SECÇÃO

Convi lo os Srs. funcionarios e commissarios dos deste ministerio que receberem adiantamentos no Thesouro Nacional, nos annos de 1909 a 1913, e ainda não apresentaram a esta directoria geral os documentos comprobatorios da applicação dos mesmos, para, no prazo de 30 dias, a contar da presente data, fazerem a remessa dos alludidos documentos ou virom receber a competente guia para o recolhimento aos cofres publicos das importancias que lhes foram adiantadas, caso não tenham ellas tido applicação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 21 de janeiro de 1915. — O director geral, Mario B. Carneiro.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Força e Mineração de Sant'Anna

ACTA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA FORÇA E MINERAÇÃO DE SANT'ANNA

Ao primeiro dia do mez de setembro de 1914, nesta cidade do Rio de Janeiro, em uma das salas do predio n. 69 da rua Santa Luzia, ás 14 horas, reunidos os accionistas,

abaixo assignados da Sociedade Anonyma Companhia Força e Mineração de Sant'Anna, pelo director presidente Dr. P. Murly Gotto foi dito que a presente assembleia geral dos Srs. accionistas foi convocada conforme os annuncios publicos, afim de se resolver sobre uma proposta da directoria para uma emissão de debentures (obrigações ao portador), e, achando-se presentes á reunião, em nome o livro da presença, accionistas representando a totalidade do capital social, convidado os Srs. accionistas a indicarem o presidente da assembleia.

Por aclamação foi então designado para esse cargo o accionista Dr. T. de Leitão da Cunha, que, tomando assento á mesa, convidou para secretarios os accionistas Dr. J. Murly Gotto e Alvaro Leitão da Cunha.

Constituida por esta forma a mesa, nella a palavra o presidente da Companhia Dr. P. Murly Gotto e leu a seguinte proposta, assignada por elle e pelo director thesoureiro.

Proposta: Srs. accionistas, A administração da Sociedade Anonyma Companhia Força e Mineração de Sant'Anna, para melhor executar os serviços e operações sociaes, propõe a emissão de um emprestimo em obrigações ao portador (debentures) nas seguintes condições:

1ª, a importancia total do emprestimo é de (45:000\$) quarenta e cinco contos de réis, em 450 debentures ao valor nominal de cem mil réis (100\$) cada uma, igual ao capital social estipulado nos Estatutos e todo subscrito;

2ª, o emprestimo vencerá para cada obrigação ao portador (debenture) os juros annuos de 6 %, seis por cento, pagos por semestres vencidos em 31 de janeiro e 31 de julho de cada anno;

3ª, o emprestimo será resgatavel por compra ou sortio, ao par, a começar do anno de 1920 (mil novecentos e vinte) na proporção de 10 %, ao anno, podendo entretanto a companhia resgatar o emprestimo na sua totalidade quando for isso julgado conveniente aos interesses sociaes;

4ª, a subscrição será aberta nesta praça do Rio de Janeiro, ao par, realizada toda e em dinheiro de uma só vez no acto da mesa na subscrição, para a qual terão preferencia os Srs. accionistas;

5ª, servirá de garantia ao emprestimo, em primeira e especial hypotheca, todos os bens sociaes constantes das actas da constituição da companhia, publicadas no *Diario Official* de 22 de julho de 1914. Datada e assignada. — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1914. — P. Murly Gotto. — Georges T. Barnes Martins.

Terminada a leitura, o Sr. presidente poz a proposta em discussão, o não havendo nenhum Sr. accionista pedido a palavra, submetteu-a á votação, sendo a mesma approvada por todos os Srs. accionistas presentes. O accionista Sr. Dr. Alfredo Santiago tomando a palavra propoz que ficasse a directoria da companhia, signataria da proposta, autorizada a praticar todos os actos necessarios para levar a effecto o dito emprestimo, inclusive assignar a escriptura da hypotheca dos bens sociaes em garantia do mesmo emprestimo, fazer delle as prelas inscrições nos Registros Hypothecarios de qua quer cidade, ou comarca e o mais que entender o for preciso para sua real e efectiva garantia.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente da Assembleia deu a por encerrada, convidando os Srs. accionistas a assignarem a presente acta que mandava escrever e depois da lida e approvada é por todos assignada. — T. de Leitão da Cunha. — J. Murly Gotto. — Alvaro Leitão da Cunha. — P. Murly Gotto. — Por procuração do Francisco Cizar, P. Murly Gotto. — Georges T. Barnes Martins. — Alfredo Santiago. — Por procuração do Dr. E. M. Nina Ribeiro, J. M. Leitão da Cunha.

## Companhia de Madeiras Nacionais

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

### Activo

|                                               |                       |
|-----------------------------------------------|-----------------------|
| Caução da directoria.....                     | 40:000\$000           |
| Titulos caucionados.....                      | 300:000\$000          |
| Caução dos titulos em cobrança.....           | 20:862\$500           |
| Caução de titulos emitidos pela cobrança..... | 30:000\$000           |
| Juros a vencer.....                           | 5:056\$900            |
| Depositos e cações.....                       | 1:400\$000            |
| Effeitos a receber.....                       | 211:134\$306          |
| Devedores em conta corrente.....              | 166:003\$227          |
| Caixa em moeda corrente.....                  | 2:964\$466            |
| Móveis e utensilios.....                      | 2:697\$800            |
| Propriedades e edificios.....                 | 351:537\$245          |
| Machinas e accessorios.....                   | 276:680\$190          |
| Mercadorias existentes.....                   | 75:161\$870           |
| Almoxarifado.....                             | 9:748\$540            |
| Emprestimo hypothecario.....                  | 9:500\$000            |
| Lucros e perdas.....                          | 232:508\$022          |
|                                               | <b>1.744:259\$166</b> |

### Passivo

|                                                            |                       |
|------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Capital realizado.....                                     | 800:000\$000          |
| Ações caucionadas.....                                     | 40:000\$000           |
| Emissão de debentures.....                                 | 300:000\$000          |
| Titulos caucionados em cobrança.....                       | 29:862\$500           |
| Titulos emitidos em caução.....                            | 30:000\$000           |
| Effeitos a pagar.....                                      | 392:135\$920          |
| Effeitos descontados.....                                  | 18:979\$000           |
| Creedores em conta corrente.....                           | 114:157\$555          |
| Dividendo atrasado a pagar.....                            | 900\$000              |
| Fundo de reserva.....                                      | 12:030\$623           |
| Fundo de deterioração das machinas.....                    | 4:463\$868            |
| Honorarios por pagar e folha de operarios de dezembro..... | 1:729\$700            |
|                                                            | <b>1.744:259\$166</b> |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — Mario Razo, director presidente. — Arthur T. Lefebvre, director gerente.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.393 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em acumuladores electricos», para que pretende privilegio Constantia de Sedneff, domiciliado em Paris, França*

Refere-se esta invenção a acumuladores electricos e tem por fim construir um accumulador cujos electrodos apresentem as caracteristicas seguintes:

A area total da superficie metallica approximase muito da area maxima da superficie obtida por meio de folhas, ou de fios, ou pela aglomeração de granalhas de diferentes secções e de diferentes diametros, mas da mesma constituição e obtem-se a utilização completa dos diferentes oxylos metallicos cujo rendimento é a totalidade da capacidade especifica que se poderá obter do oxydo applicado; cada particula do electrodo é percorrida pela corrente electrica; finalmente, a ligação das folhas, dos fios ou das granalhas não pôde ser interrompida pela passagem da corrente electrica, pela oxydación da superficie metallica á medida que se produz.

As formas dos diferentes electrodos que apresentam grande superficie são muito nu-

merosas e muito numerosos os modos de fabrical-os.

Examinando-se os acumuladores electricos baseados na quantidade dos oxydos de chumbo applicados pelo processo Plante em grandes superficies, vê-se que a capacidade das chapas de grande superficie varia com o processo da formação entre 0,4 e 1 ampère hora por decimetro quadrado da superficie activa.

As diferentes especies de aparelho inventados até hoje tendiam a augmentar mecanicamente a area da superficie activa das chapas por unidade da superficie apparente, e para augmentar a relação entre a superficie activa e a superficie apparente.

Tem-se construido electrodos de grande superficie activa, mas praticamente o desenvolvimento desta superficie era limitado pela pratica, que exigia uma duração de chapa sufficiente para o serviço industrial.

Para um peso dado de chumbo, a superficie é inversamente proporcional á espessura; um kilogramma de chumbo em folhas com espessura K pôde apresentar uma superficie

$$S = \frac{17,6}{K} \text{ dm}^2.$$

Vê-se facilmente que, diminuindo-se a espessura, pôde-se augmentar a superficie e, portanto, a capacidade nos limites acima indicados. Mas fica diminuida a estabilidade da chapa e a duração do serviço a que é destinada, porque, oxydando-se a superficie, cobre-se de oxydo cuja composição chimica se altera pelo effeito das cargas e descargas. Devido a este facto, e também á electricidade nas partes em contacto com o metal do electrodo, resulta que o volume do oxydo em contacto immediato com o metal, varia á medida que se produz a electrolyse, o que as partes externas desligando-se do metal e não se achando sob a acção de corrente externa, cahem de uma parte ou totalidade da superficie do electrodo. Disso resulta que o electrodo se desagrega á medida da carga e da descarga, e ao mesmo tempo a sua superficie activa diminui, e a sua capacidade especifica inicial diminui progressivamente.

As chapas mixtas, não obstante augmentarem a duração industrial dos electrodos dessa natureza, estão sujeitas aos mesmos effeitos destruidores e não dão portanto resultado satisfactorio.

Differentes constructores tem empregado fios de chumbo para augmentar a superficie metallica; são montados em quadros ou em diferentes supports, mas as chapas assim constituídas não deram resultados praticos.

Estes electrodos apresentam aliás maior superficie para um peso dado, e para a mesma espessura, as suas superficies activas correspondem á formula

$$S = \frac{17,6 \times 2}{K}$$

seno K o diametro dos fios. É evidente que, diminuindo o diametro das laminas de chumbo com as quaes se puder produzira capacidade maxima em conformidade com os electrodos acima mencionados, obter-se-ha o dobro da superficie activa, mas ficará diminuida a solidaz mecanica, devido aos mesmos effeitos destruidores provenientes da oxydación durante a carga e a descarga, sem contar outros inconvenientes provenientes, por exemplo, da ruptura de um fio no meio de um electrodo, do curto circuito entre dous electrodos proximos, da queda de um fio entre dous electrodos, etc.

Obter-se-ha a superficie maxima do chumbo por unidade de peso se se empregarem granalhas esphericas, ou de estrutura crystallina, ou de secções symetricas com con-

torno de uma forma geometrica qualquer; si por exemplo, o diametro das granalhas for  $K$ , a superficie obtida por kilogrammas sera

$$17,6 \times 3$$

K

Nunca se obteve até hoje esta superficie industrialmente, devido á impossibilidade de estabelecer entre ella grão uma communicação electrica sufficiente.

Pelos estudos do inventor sobre as questões relativas aos accumuladores, conclue-se o seguinte: no accumulador do typo Faure a maior parte do peso do oxydo fica fóra da reacção, e poderá portanto ser substituída com vantagem por um metal conductor, os oxydos applicados nos diferentes casos poderão ser compostos de modo a realizar o equilibrio de reacção chimica o electro-chimica nos dois electrodos; os oxydos assim compostos poderão ser depositados nos electrodos e nos supportos metallicos, de modo a poderem ser percorridos completamente pelas correntes electricas, durante a carga e a descarga, o sem que um ponto qualquer destes oxydos escape á reacção por se achar em lugar em que a differença de potencial é zero.

Posto isto, a invenção tem por objecto essencial o accumulador cujos electrodos permittem realizar industrialmente em um volume dado, por unidade do peso, a superficie metallica maxima possível correspondente á forma de desenvolvimento da superficie metallica; estes electrodos conservam ao mesmo tempo a estabilidade correspondente á duração de um serviço industrial; nestes electrodos todos os pontos dos oxydos applicados mechanicamente, chimica, ou electricamente, são percorridos pela corrente electrica de modo a não haver ponto morto; estes electrodos não podem perder a sua capacidade inicial, quer por desagregação da sua alma metallica e da materia activa, quer por interrupção de contacto electrico entre o supporto e o oxydo; nestes electrodos o oxydo applicado produz toda a capacidade que fornece theoreticamente; estes electrodos supportam as variações de regimen de carga e de descarga sem variação de rendimento em capacidade. Finalmente todas as vantagens destes electrodos e da sua estrutura e respondem á descripção abaixo, e dos desenhos juntos, em que se representaram, como exemplos, diversos modos de execução da invenção.

A fig. 1 representa uma das formas de electrodo cujo supporto metallico é composto das folhas A, ou das barras B, de espessura determinada previamente, segundo a duração do serviço a que é destinado o electrodo.

As figs. 2, 3 e 4 representam uma forma do electrodo cujo supporto metallico é composto das fios E de diametro determinado.

As figs. 7, 8, 9, 10, 11 e 13 representam as secções horizontaes destes electrodos.

As figs. 13, 14, 15, 16, 17 e 18 representam as diferentes combinações de agrupamentos destes electrodos em chapas, baterias, etc., etc.

A fig. 19 representa os diferentes contornos metallicos dos alveolos, quadros, espaços, cheios da materia.

Em geral a capacidade de um accumulador e o regimen a que se produz esta capacidade dependem de diversos factores, dos quaes os principais são os seguintes:

A resistencia dos electrodos composta da resistencia da materia activa e da dos supportos metallicos, e da resistencia dos poros cheios de acido entre as particulas da materia activa.

A variação da concentração do acido, porque pelos e todos dos competentes conclue-se que a resistencia do acido forma a maior parte da resistencia total.

Além disto, é evidente que o rendimento em capacidade de um accumulador depende da densidade da materia activa, da proximidade desta materia, do contacto entre o metal conductor e a materia, finalmente da facilidade de penetração do acido do exterior para o interior dos electrodos, durante a electrolyse.

A electrolyse começa nas partes interiores do electrodo, portanto para tender para o rendimento theorico é necessario que as partes externas do electrodo não participem das reacções antes do se produzir a decomposição interna, de contrario trabalhará apenas a superficie apparente do electrodo.

Para que a materia activa participe plenamente nas reacções electro-chimicas deve ser percorrida pela corrente electrica, isto exige que os alveolos, quadros, ou espaços cheios de materia activa sob a forma do oxydo, recebido ou applicado por formação Plante sejam constituídos por modo tal, que sejam percorridos no sentido horizontal pela corrente electrica, qualquer que seja o ponto em que o conductor metallico, que cerca o alveolo, recebe a corrente.

Si se tiver um quadro metallic com a forma, por exemplo, de um losango DEFG (fig. 20), e si a corrente chegar ao ponto D para fechar o circuito DELMIED, composto do acido L, do outro electrodo m, para voltar pela resistencia externa II, ao ponto D, é evidente, e como foi demonstrado por Vcaiten, que o potencial entre F e G sera zero, no caso de serem proporcionadas as resistencias que constituem os lados FD, DE, FE, ED do qualco; portanto, a materia activa no centro E receberá a corrente do ponto D antes que a recebam os pontos G ou F, e nestas condições, os quadros, alveolos, ou espaços cheios do oxydo, com o contorno indicado na fig. 10, apresentarão vantagem absoluta sobre os quadros ordinarios porque a resistencia electrica sera, neste caso, menor, e todas as partes internas dos alveolos receberão a corrente substancialmente ao mesmo tempo, e a reacção chimica produzirse-ha sensivelmente ao mesmo tempo em todos os pontos não metallicos do electrodo.

O objecto principal da invenção consiste na forma especial indicarla como exemplo na fig. 10, destes alveolos, quadros, espaços, cheios electricamente ou mechanicamente do oxydo que constitue a materia activa de um accumulador, o cujo contorno externo metallico poderá ter forma geometrica de qualquer natureza, mas em suas partes metallicas internas são todas reguladas por modo tal que a resistencia electrica de um alveolo assim constituído, quando cheio de materia activa, fique equilibrada entre dois pontos diametralmente oppositos, de modo que a corrente chegue ao centro do alveolo, ou quadro, ou espaço cheio de materia activa, ao mesmo tempo que aos pontos que se acham na intersecção do contorno metallico e dos diametros verticaes.

Para se chegar a este resultado, é necessario que os contornos metallicos em que estão encasilhadas, comprimidas ou applicadas as materias activas, tenham uma nervura metallica com disposição especial e satisfazendo á fórmula seguinte:

$$R = r + K$$

em que F representa a resistencia do contorno metallico, r a resistencia da nervura no interior do contorno, e K a resistencia da materia activa.

E' evidente que o electrodo em que a resistencia estiver regulada por este modo, não ficará submettido nem á acção da densidade da corrente, nem ás influencias provenientes das mudanças da temperatura, porque a parte não metallica do electrodo terá a mesma resistencia que a parte metallica.

Para conservar o rendimento da materia activa, de modo a utilizar no electrodo a sua capacidade theorica (lei de Faraday), para augmentar a estabilidade do electrodo sem nenhuma alteração da sua resistencia, e para augmentar as superficies metallicas de contactos, os electrodos affectam na presente invenção, forma prismatica, como a que indicam as figs. 1, 2, 3, 4 e 5 o são agrupados, ou em série como mostram as figs. 13 e 14, ou em parallelas como indicam as figs. 17 e 18. Para possibilitar o accesso do acido sulfurico ao interior dos electrodos, os ditos electrodos de forma prismatica são compostos (como se vê nas figs. 1 e 8, que mostram as secções por o-p e g-r, na fig. 7 que mostra as secções por s-r, t-u, x-y, e nas figs. 9, 10, 11 e 12) de barras B de secção quadrada, ou de barras A de secção rectangular, ou de outras barras com qualquer figura geometrica, sobrepostas e cruzadas em angulo recto.

Devido a esta disposição, os electrodos que são o objecto da presente invenção, além das vantagens dos electrodos de grande superficie desenvolvida por meio de laminas delgadas, tem as vantagens seguintes:

a) são penetrados pelos acidos por todos os lados, o que de certo augmenta o seu rendimento, bem como a utilização da materia oxydada que se acha nos intervallos;

b) as laminas metallicas acham-se em todo o seu comprimento ligadas as laminas dispositas perpendicularmente, que as cruzam em cima e em baixo, portanto fica supprimito o encurvamento das chapas, por ser zero a resultante destes esforços;

c) os intervallos entre as laminas, si também se utilizar a materia applicada mechanicamente, são de forma especial, correspondente a uma das secções representadas na fig. 10, forma que permite a passagem regular da corrente através da materia. O rendimento da materia atinge portanto o rendimento maximo theorico;

d) a materia activa é detida pelo cruzamento interno dos intervallos entre as laminas, do que resulta não se poder produzir a desagregação da materia, o por este motivo ser maior a estabilidade de electrodo.

Si a intensidade da corrente, seja qual for o caso considerado de serviço industrial, tiver de corresponder á superficie do contacto metallico que deve ser desenvolvido somente pela applicação, para um volume dado dos fios ou das granalhas, os electrodos que são o objecto da invenção, conservando o seu volume exterior, são constituídos como indicam as figs. 1 a 18; vê-se facilmente que os fios sobrepostos como indicam as secções das figs. 7, 8, 9, 10 e 11, por t-u, o-p, g-r, s-r, x-y, não podem desagregar-se, porque para se conseguir esta estrutura externa, os electrodos, segundo a invenção, são constituídos por moldagem ou por laminagem de um pedaço de metal. Portanto, os fios que constituem o electrodo não são um agrupamento de fios, mas um pedaço de metal, todas as partes do qual pertencem ao mesmo bloco.

Si for preciso desenvolver a superficie metallica do electrodo por modo correspondente ao desenvolvimento que se pódo obter somente por meio de granalhas, os electrodos são constituídos como indicam as figs. 5 e 6; as secções representadas na fig. 12 por a-b, c-d, e-f, g-h, k-l, m-n mostram a estrutura interna.

E' evidente que a superficie metallica destes electrodos se approxima sensivelmente da superficie das granalhas, e que por serem regulares os intervallos, a estabilidade deve ser muito grande, ficando supprimitas as dilatações irregulares, emquanto que se obtém o contacto metallico perfeito, pois que o electrodo apresenta um unico bloco de metal, obtido por moldagem ou laminagem de um pedaço de metal.

Os electrodos destinados a compor os elementos podem ser ligados uns aos outros, ou pelo modo indicado na fig. 13, ou pelo modo indicado na fig. 14.

Sabe-se que por analyses feitas em diferentes electrodos depois da descarga se provou que a maior parte do peróxido de chumbo o do chumbo esponjoso ficava inutilizada, não obstante contor o electrolito ainda uma proporção sufficiente. Sabe-se além disso que o consumo do acido sulfúrico, admitindo a dupla sulfatação, corresponde ás capacidades produzidas pelo accumulador.

Sabe-se que depois de certo repouso as chapas descarregadas podem fornecer a capacidade suplementar. É portanto evidente que si a capacidade for limitada é por não ser sufficiente a penetração do acido no interior do electrodo.

Escolhendo se os diametros dos intervalos e dos alveolos, segundo a lei de Fick, que indica para a quantidade do acido difundida um valor proporcional á seção dos poros e inversamente proporcional ao comprimento dos mesmos; consideramto, por outro lado, que as seções dos poros diminuem á medida que se forma o sulfato que augmenta o volume da materia, vê-se facilmente que o modo de construção de disposição dos electrodos que são o objecto da invenção corresponde nos tres casos ao desenvolvimento da superficie metallica da materia activa e da estabilidade da estrutura metallica desses electrodos.

É evidente que o coefficiente de utilização da materia activa (relação entre o peso da materia realmente atingida pelas reacções e o peso total da mesma), no accumulador, segundo a invenção, aproxima-se mais da unidade que em nenhum outro systema de accumulador.

As disposições descriptas acima e representadas nos desenhos juntos foram indicadas somente como exemplos, e que se póde, sem desvio dos principios acima expostos, variar á vontade as formas, dimensões e outros pormenores, conforme as exigencias da pratica.

Em resumo, reivindicamos pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um accumulador electrico caracterizado pela applicação das materias activas, applicadas pelo processo Planté ou pelo da Faure em chapas de grande superficie por fórma tal que a resistencia electrica dos alveolos, quadros, espaços, chãos electricos ou mechanicamente pelo oxylo que constitue a materia activa, seja entre dois pontos diametralmente oppostos equilibrada por modo tal que no centro do alveolo, quadro ou espaços cheios de materia activa, cheguem a corrente ao mesmo tempo que aos pontos situados na intersecção com o contorno metallico dos diametros situados em planos verticaes;

2º, um accumulador electrico segundo a reivindicação 1 em cujos electrodos positivos e negativos as quantidades de moleculas de chumbo atingidas pelas reacções (sob a fórma do oxylo applicados ou recebidos por formação Planté) tomam as mesmas em peso e em composição, são simultaneamente intercaladas como resistencias nos alveolos, quadros ou espaços metallicos, em condições taes que nos dois sentidos horizontal e vertical estas resistencias são percorridas pela corrente electrica com a mesma intensidade, qualquer que seja o ponto em que o conductor metallico, que cerca o alveolo, recebe a corrente;

3º, um accumulador electrico segundo as reivindicações 1 ou 2, cujos electrodos comprehendem alveolos, espaços, quadros metallicos, com um contorno externo que affecta uma fórma geometrica qualquer e o contorno interno em contacto com a materia activa corresponde á definição dada, podendo a superficie do contacto metallico com o oxylo

applicado pelo processo Planté ou pelo processo Faure, para um mesmo volume, ser escolhida á vontade segundo as exigencias do serviço pratico, de modo tal que a relação entre a superficie activa e a superficie apparente seja

$$S = \frac{17,6}{K} \text{ ou } S = \frac{17,6 \times 2}{K}$$

$$\text{ou } S = \frac{17,6 \times 3}{K}$$

sem alteração do volume do electrolito, sem necessidade de utilizar fios ou granalhas, e sem diminuição da estabilidade mecanica do electrolito, no qual se regula a resistencia interna de cada espaço ou alveolo, conservando se os intervalos metallicos entre os alveolos granulados de materia activa de modo que a quantidade de acido difundida seja conforme a lei de Fick e sufficiente para que as partes internas dos electrodos não tenham falta de acido durante a electrolyse;

4º, no accumulador segundo as reivindicações precedentes em que o suporte metallico empregado para a materia activa é caracterizado por ser constituido por folhas ou barras, ou granalhas, que formam os alveolos, quadros, espaços, cujos contornos metallicos externos e internos são constituidos por fórma especial de modo a terem seções horizontaes caracteristicas e formam um unico bloco metallico feito de um unico pedaço de metal substancialmente como se descreveu;

5º, um accumulador segundo as reivindicações precedentes, que comprehendem dois electrodos que podem ser constituidos por combinações diferentes dos mesmos elementos prismaticos, ou por agrupamento em série, ou em paralelo, de modo a se obterem chapas ou baterias.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 8.326 — *Memorial descriptivo de «uma machina de combustão interna, sem valvulas, com cylindros rotativos», para que pretenda privilegio a Stas-Rotationsmotor-m. b. H., estabelecida em Berlim, Alemanha*

O presente invento tem por objecto um mecanismo de distribuição para machinas de combustão interna, sem valvulas, mas mais especialmente para machinas em que tous ou mais cylindros dispostos radialmente effectuam um movimento circular em torno de um veio comum.

Estas machinas de combustão interna, sem valvulas, com cylindros rotativos apresentam varias inconvenientes, como se sabe. Por exemplo, as machinas desta especie apresentam o defeito de os órgãos de distribuição empregados no lugar de valvulas, para fechar o abrir alternadamente os orificios de admissão e de exaustão para o combustivel, consistirem em um certo numero de partes distinctas, sendo por consequente muito complicadas. A consequencia mais frequente desta construção complicada dos órgãos de distribuição é que elles deixam de formar uma boa junta, mesmo depois de um periodo muito curto de funcionamento continuo, e depois deixam de actuar perfeitamente, si acaso não ficam completamente inactivos.

Outro defeito das machinas de combustão interna, construidas até ao presente, consiste no facto de, para formar a camara de combustão por cima do embolo, se tornar necessario um comprimento relativamente grande das paredes do cylindro. Pelo facto do prolongamento das paredes do cylindro, porém, as massas em movimento, que no caso das

machinas rotativas em especial são extremamente perigosas, augmentam consideravelmente. Finalmente, nas machinas conhecidas da especie acima indicada, ha ainda outro defeito, que é o facto da lubrificação, que é essencial no caso de funcionamento continuo, duradouro, ser apenas possível com o auxilio de aparelhos auxiliares extremamente complicados.

O presente invento tem por objecto arranjar uma machina rotativa de combustão interna, em que todos os defeitos, até ao presente inherentes ás machinas desta natureza, se acham supprimitos. Em especial, porém, o objecto do presente invento é evitar as falhas do mecanismo de distribuição, mesmo em funcionamento continuo, duradouro, devilas ao mecanismo de distribuição deixar de formar uma boa junta ou devidas á lubrificação imperfecta. Este objecto realiza-se por uma construção especial do proprio mecanismo de distribuição e por uma disposição especial desta machina de distribuição sobre os cylindros da machina. Tanto a construção desta machina de distribuição como a situação dello sobre o cylindro da machina são taes que a força centrífuga, desenvolvida pelo movimento de rotação dos cylindros, tende a applicar todas as partes moveis do mecanismo de distribuição contra as suas sedes, formando por esta fórma uma boa junta sem ser necessario empregar órgãos auxiliares especiais para este fim.

Pela construção e disposição especial do órgão de distribuição, que tornam possível utilizar a força centrífuga para o fim mencionado, todas as peças que tem sido necessarias até ao presente para formar uma boa junta para os órgãos de distribuição, taes como molas, aneis elasticos, buchins, ou analogos, e tambem as suas peças ou órgãos de fixação, são supprimitas, o proprio órgão de distribuição é tão simples que fica assegurada a perfeição absoluta do funcionamento do mecanismo de distribuição, mesmo com funcionamento duradouro e continuamente ininterrupto. Por meio de uma alimentação automatica especial do lubrificante, necessario para lubrificar as partes moveis do mecanismo de distribuição, proveniente do reservatorio ou de outro mecanismo collector conveniente, e pela utilização do espaço interior do órgão de distribuição como camara de combustão, o funcionamento do mecanismo de distribuição e o funcionamento da propria machina de combustão interna ficam perfeitos sob todos os respectos.

Um certo numero de formas de execução do invento estão representadas, a título de exemplo, nos desenhos annexos, nos quaes:

Figura 1 representa em corte uma parte de uma machina axial com cylindros rotativos;

Figura 2 mostra o mecanismo de distribuição em maior escala;

Figura 3 mostra o prato do excentrico que actua as partes moveis da distribuição, em planta;

Figura 4 mostra o mesmo órgão em corte, segundo a linha A-A da figura 3;

Figuras 5 a 8 representam diferentes formas de construção do órgão de distribuição;

Figuras 9 a 10 mostram, em corte e em alçada respectivamente, a caixa de supporto do órgão de distribuição;

Figuras 11 a 13 representam os meios para alimentação do lubrificante do mecanismo de distribuição e um processo para fixar o cylindro á caixa da machina, e

Figuras 14 e 15 mostram construções das hastes de distribuição.

O motor consiste, da fórma conhecida, na caixa b<sup>1</sup> das manivelas ou da machina, formada por duas partes, e que gira em torno

de um veio fixo *b*. Na periphéria desta caixa das manivellas estão montados, em forma de estrella, os cylindros *a* da machina. Com este fim a extremidade inferior ou interior de cada cylindro compõe-se de uma nervura *n*, que se apoia em um rebaixo *n*<sup>1</sup> (figuras 11 e 12) da caixa *b*<sup>1</sup> das manivellas. Este rebaixo *n*<sup>1</sup> da caixa das manivellas fica disposto de maneira tal que a nervura *n* do cylindro se vae apoiar sobre a saliência mais baixa do rebaixo, encontrando ali um apoio firme, enquanto que acima da nervura, entre a parede *a* do cylindro e a caixa *b*<sup>1</sup> das manivellas, se deixa um espaço livre para a introdução de um anel *m*. Este anel *m* é cortado em um certo ponto (figura 13). Este corte do anel serve, por um lado para permittir a sua collocação no cylindro sobre a nervura e, por outro lado, para constituir um supporto elastico do anel de fixação contra a parede da caixa das manivellas.

Na sua periphéria exterior o anel *m* é filetado, enquanto que a sua face superior está munida com incisões para a introdução da chave de apertar. Depois deste anel *m* a parafusoado entre a parede *a* do cylindro e a caixa *b*<sup>1</sup> das manivellas, é impossivel ao cylindro soltar-se.

Em cada um dos cylindros *a*, o embolo *d*, ligado á haste *c* do embolo e ao veio motor *b*, effectua o seu movimento alternado. Na sua face superior o cylindro é fechado com uma tampa *f*, a qual, como se mostra na figura 2, forma uma camara mais ou menos circular, onde tem lugar a combustão. A situação da camara ou caixa *f* relativamente ao cylindro é indifferente e pode variar em harmonia com a construção e com a forma exterior do proprio cylindro, mas, de preferência, dar-se-ha ás duas partes uma posição tal, relativamente uma á outra, que o eixo longitudinal da caixa fique na direcção da rotação do motor, pelo facto de uma tal posição relativa das partes proporcionar um apoio mais solido nas superficies, que até ao presente tem carecido de ser calafateadas ou empicadas, sem o emprego de qualquer material de empicamento e unica mente com o auxilio da força centrífuga.

Existe uma ou mais aberturas *f*<sup>1</sup>, *f*<sup>2</sup>, na caixa *f*. Estas aberturas podem ser de tamanho variavel, e de forma circular ou sobre comprida. Na construção representada empregam-se orificios sobre compridos e estes são estreitos e relativamente compridos. Destes orificios, os *f*<sup>1</sup> communicam com o tubo de alimentação e da mistura explosiva que vem do carburador, e os orificios *f*<sup>2</sup> com a atmosphera.

A caixa *f* que é construida de material com egual resistencia em toda a parte está munida com saliências ou cruzinlo-se, em forma de nervuras, onde se introduz a mistura explosiva, como se mostra nas figuras 2 e 9. Podem dispôr-se tantas saliências em forma de nervuras quantas se quizer, e a sua secção transversal pode variar como se desejar; ellas podem ser manilhas com um bordo mais ou menos chanfrado. Estas saliências em forma de nervuras podem ser tambem formadas de maneira a correrem obliquamente ás aberturas sobre compridos, e constituem um especie de receptor para o combustivel que se introduz nos cylindros. Esta construção da caixa *f*, ou do lugar onde é admittida a mistura explosiva, serve por um lado para evitar a deformação da parede da caixa *f*, onde esta é enfraquecida pelos orificios *f*<sup>1</sup>, devido ao inevitavel aquecimento da caixa durante o funcionamento, e serve tambem para assegurar uma boa junta entre a caixa de supporto e o orgão de distribuição montado na mesma caixa, o tambem uma distribuição perfeitamente uniforme da mistura explosiva. Não tinha sido possivel até ao

presente, quer reforçando o material em todo o referido sitio da caixa de supporto do orgão de distribuição, quer por meio duma construção differente das proprias aberturas, assegurar a necessaria precisão do funcionamento.

Como já se mencionou, a parte circular da caixa *f* serve para a recepção do orgão de distribuição propriamente dito *k*, afim de fechar e de abrir alternadamente os orificios da emissão e de exaustão para a mistura explosiva, existentes na caixa. Em harmonia com o presente invento dá-se ao orgão de distribuição uma forma tal e dispõe-se sobre o cylindro da machina de maneira tal, que o referido orgão de distribuição é applicado sobre a sua séria simplesmente pela força centrífuga desenvolvida pela rotação do cylindro, de forma que o emprego de peças auxiliares especiaes é completamente desnecessario. Na construção representada nas figuras 2 e 9, o orgão de distribuição consiste em uma manga cylindrica *k*, montada no interior *h* da caixa *f*, e susceptivel de se mover e, ao de girar, em torno do seu eixo longitudinal collocado na direcção da rotação da machina. A manga *k*, que em si mesma constitui uma camara mais ou menos ampla em communicação com o interior do cylindro, e a qual se póle fazer communicar com elle de qualquer maneira conveniente, fica da banda da fora, sobre a face voltada para o interior do cylindro, de forma que as extremidades da manga podem afastar-se molemente.

Afim de facilitar este afastamento elastico das extremidades da manga, faz-se esta de material muito elástico.

A manga póde, porém, ser tambem formada de maneira tal que as suas paredes se vão tornando gradualmente mais fracas para os lados da fenda, de maneira a ficarem mais elasticas.

A manga *k* contém o qualmente um numero identico de aberturas ou fendas *k*<sup>1</sup>, *k*<sup>2</sup>, que coincidem com as situadas na caixa.

As aberturas da manga ficam situadas, relativamente ás aberturas da caixa, de tal maneira que, conforme a posição da manga, o seu espaço interior communica quer com a atmosphera, quer com a camara de alimentação da mistura explosiva. A disposição da manga *k* na caixa *f* é essencial para esta operação.

Em primeiro lugar os lados da fenda da manga devem ficar collocados mais ou menos symetricamente ao eixo central do cylindro, de forma que durante a rotação deste fique sempre assegurada a applicação uniforme da manga contra a parede da caixa.

Depois é essencial que a secção transversal da manga, que actua como uma valvula de gaveta cylindrica, seja escolhida de forma tal que os centros de gravidade das duas metades da secção transversal desta valvula cylindrica, não fiquem no plano horizontal da valvula cylindrica, mas tão afastadas deste plano quanto possivel.

Como se vê pela figura 9, a posição das duas metades da manga é tal que os centros de gravidade *x* das referidas metades ficam acima da linha *y y*, o que tem a vantagem para fora na direcção das setas. Isto torna possivel utilizar a força centrífuga para formar uma boa junta, da maneira mais efficaz, visto que a força centrífuga que actua nos centros de gravidade das duas secções transversaes, faz com que cada metade da valvula cylindrica de gaveta se apoie solidamente em toda a sua superficie.

Com esta construção da valvula de distribuição tem-se resultado que a junta entre a valvula e a caixa é perfeita durante o funcionamento, e não póde de forma alguma enfraquecer pela duração do funcionamento. O proprio orgão de distribuição (cujo espaço interior serve simultaneamente como camara

de combustão), consiste apenas em uma peça unica, de forma que é possivel substitui-lo de maneira simples e comoda.

Afim de reduzir ao minimo o attrito entre a parte movel do mecanismo de distribuição e a caixa que serve de guia ao mesmo orgão de distribuição, e afim de evitar o aquecimento inadmissivel daquelle orgão pelo attrito, fornece-se oleo lubrificante ou analogo entre a parte movel *k* do mecanismo de distribuição, e a parede interior da caixa *f*. O fornecimento do oleo lubrificante ao mecanismo de distribuição effectua-se por um tubo apuramado *i*, que vae abrir no interior da caixa *f*.

A situação da abertura de descarga *i*<sup>1</sup> (figura 12) deste tubo *i* na caixa *f*, relativamente á direcção da rotação do cylindro é importante. Na construção aqui representada, como se vê na figura 12, a posição da bocca *i*<sup>1</sup> do tubo apuramado *i*, para a descarga do oleo lubrificante na caixa de distribuição, foi escolhida de maneira tal que o oleo que vem do tubo vertical para a caixa se distribue pela força centrífuga sobre toda a superficie do orgão de distribuição. Afim de alcançar este resultado, a bocca *i*<sup>1</sup> do tubo apuramado *i* fica collocada tão proxima quanto possivel da parte dianteira da caixa, na direcção da rotação do motor. O oleo que entra na caixa pela bocca do tubo é descarregado ou uniformemente distribuido directamente sobre toda a superficie do orgão de distribuição. Dispondo aberturas na parte mais alta da caixa, si se quizer, póle obter-se o resultado de ser o oleo em excesso e as impurezas accumuladas expellidos para fora da caixa.

O oleo necessario para lubrificação do orgão de distribuição póde tornar-se automaticamente por meio do tubo apuramado, de um deposito, que se póle collocar na caixa da machina. Na construção representada, todavia, o oleo projectado pela manivella da machina do combustão interna, durante o funcionamento, contra a parede *b*<sup>1</sup> da caixa da machina, é utilizado para a lubrificação do mecanismo de distribuição. Com este fim constrói-se a caixa da machina de maneira tal que todo o oleo projectado contra a parede da caixa se reuna em um unico canal guia *l* (figuras 11 e 12) de onde passa para o tubo apuramado, sendo levado por este ultimo para as partes a lubrificar.

Para reunir o oleo projectado pela manivella, póle dispor-se quer um canal exclusivo para apanhar e recolher o oleo, na caixa do motor, quer esta propria caixa póle ser formada á maneira de canal-guia.

O movimento da manga em torno do seu eixo longitudinal é produzido pela haste *o*, que articula directamente na manga *k*, e que está tambem fixada a uma peça corrediça *p*, situada no lado do motor.

Esta peça *p* tem montado um rolete *q*, que trabalha em uma ranhura *r*, aberta em um prato fixo do excentrico.

A ranhura do excentrico corresponde ás operações de emissão, compressão, explosão e exaustão repetidas um certo numero de vezes, correspondente á relação entre a velocidade da rotação da machina e a do prato do excentrico.

Em vista do numero elevado de rotações do excentrico, é mais conveniente que as hastes de distribuição estejam livres de choques, não sujeitas á reacção da força centrífuga.

Figuras 14 e 15 mostram uma construção e disposição das diferentes partes que correspondem a este requisito.

Nesta construção uma alavanca interfixa *o*<sup>1</sup> liga-se por meio de articulações com a haste *o*, que acciona a manga *k*, e, na outra extremidade, com a haste *o*<sup>2</sup>, em que está montada a corrediça *p*, actuando assim esta alavanca para equilibrar aquellas hastes.

de forma que a força centrífuga desenvolvida pelo andamento da machina não pode ter nenhum effeito prejudicial sobre as hastes, o<sup>2</sup>.

A fim de permittir que estas hastes sejam exactamente equilibradas pela referida alavanca compensadora auxiliar, dispõe-se o seu fulcro de maneira a poder deslocar-se, e a alavanca pode ter braços desiguais, ligando-se o mais curto a corrediça *p*, de maneira que se pode empregar uma ranhura do excentrico *r*, tendo faces de transição com declive suave e pouco fundo, pelo facto de, devido aos braços da alavanca serem desiguais, o rolete *q* exigir apenas um movimento menor para fins de inversão.

Em motores de rotação tendo duas series de cylindros dispostos em paralelo, figura 15, as hastes de dous cylindros adjacentes ligam-se uma á outra por intermedio duma alavanca compensadora o<sup>1</sup>.

Neste caso as hastes equilibram-se reciprocamente.

A medida que os cylindros *a* da machina effectuem o seu movimento de rotação em torno do veio *b*, a força centrífuga que se origina por esta forma impelle o orgão de distribuição (a manga *k*, cuja forma e collocação sobre o cylindro são adaptadas para este fim) contra a parede interior da caixa *f*, de maneira tal que se obtém uma junta perfeitamente segura entre a caixa e a manga, sem o emprego de peças auxiliares, taes como anéis de vedação, molas, ou consas analogas, que tornem complicado o mecanismo de distribuição; pela escolha da perfuração estreita em forma de fendas, dispostas mais ou menos approximas, obtém-se ainda a vantagem de, para o fim de effectuar a distribuição, a manga *k* carecer do effectuar apenas um movimento relativamente pequeno, sem que a secção transversal livre para o fluxo pelos orificios seja menor por esse facto.

Deverá evidentemente entender-se que o invento não se limita ao exemplo representado. Assim, por exemplo, o orgão de distribuição poderia ser formado como uma gaveta de distribuição plana *s* (figura 5), em lugar de uma manga cylindrica. Com esta forma do orgão de distribuição, e pela sua conveniente situação, a força centrífuga que se desenvolve em consequencia da rotação dos cylindros fará com que a gaveta se apoie fortemente contra a caixa plana. O movimento rectilíneo da gaveta pela haste *o* deve então effectuar-se pela interposição de uma alavanca angular *t*.

Uma outra construção possível do orgão de distribuição está representada schematicamente na figura 6. Neste caso o orgão de distribuição apresenta a forma de um cone, montado em uma caixa de forma correspondente á forma conica do orgão de distribuição.

Este orgão de distribuição desloca-se na direcção indicada pela setta na figura 6.

Figuras 7 e 8 representam duas outras formas da construção do mecanismo de distribuição.

A parte movel deste mecanismo é uma gaveta de distribuição em forma de calha, em um caso, e no outro caso é uma gaveta corrediça, com as paredes lateraes trapezoidaes, ou paredes correndo obliquamente á direcção longitudinal do cylindro.

Igualmente no caso do mecanismo de distribuição com esta forma, si elle estiver convenientemente collocado nos cylindros de uma machina rotativa de combustão interna, as partes moveis d aquelle apparelho de distribuição applicam-se contra as suas sédes, pela força centrífuga desenvolvida pela rotação dos cylindros, sem o emprego de meios auxiliares especiaes para este fim.

Afim de permittir a captagem do ar durante o funcionamento da machina, e de o fornecer á machina e á sua caixa em particular para effeitos de resfriamento, dispõem-se entradas do ar para ventilação *x* (figura 12) na caixa da machina. Estas entradas podem ser variaveis em tamanho e quantidade.

Além disso pôde-se dar-lhes qualquer forma externa conveniente, ou serem substituidas por meios equivalentes, taes como laminas collectoras, ou peças analogas. O unico ponto essencial é que os referidos meios sejam adaptados para capturar o ar durante o funcionamento da machina, em virtude da sua construção ou natureza, e para fornecer á machina. A maneira como estes orgãos de aspiração do ar ficam dispostos e a posição que elles occupam são indifferentes.

Estes meios podem dispôr-se igualmente com vantagem, quer sobre a periferia, quer sobre as paredes lateraes da caixa da machina.

Na construção aqui representada, as entradas do ar para ventilação *x* ficam dispostas na periferia da caixa *a* da machina, afim de introduzirem o ar no interior da caixa da machina para o fim de a resfriar.

Reivindicações:

1<sup>a</sup>, machina de combustão interna, sem valvulas, com cylindros rotativos, caracterizada pelo facto de se collocar um mecanismo de distribuição sobre o cylindro da machina, de maneira tal que a parte movel deste mecanismo se applica contra a sua séda pela força centrífuga desenvolvida pela rotação dos cylindros, sem o prego de meios auxiliares especiaes para este fim.

2<sup>a</sup>, machina de combustão interna, sem valvulas, em harmonia com a primeira reivindicção, caracterizada pelo facto de se empregar como orgão de distribuição uma manga cylindrica fendida longitudinalmente, sendo esta manga montada da maneira a poder girar, segundo o eixo longitudinal de uma caixa situada na extremidade aberta do cylindro, por cujo meio a força centrífuga desenvolvida durante o movimento de rotação dos cylindros impelle a manga contra a parede interior da caixa, de maneira a obter-se por esta forma uma junta segura entre a manga e a sua caixa.

3<sup>a</sup>, machina de combustão interna, sem valvulas, em harmonia com a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> reivindicções, caracterizada pelo facto de a secção transversal da valvula cylindrica de distribuição ter uma forma tal que o centro de gravidade das duas metades da secção transversal d aquella valvula cylindrica não caiam no plano horizontal da mesma valvula cylindrica, mas tanto quanto possível a fim d este plano, afim de se utilizar por esta forma a força centrífuga nella desenvolvida como maneira tão vantajosa quanto possível para formar uma boa junta, devido ao facto de esta força actuando sobre o centro de gravidade das duas secções transversaes, cada metade da valvula cylindrica de distribuição ser obrigada a apoiar-se fortemente em toda a sua superficie.

4<sup>a</sup>, machina de combustão interna, sem valvulas, em harmonia com a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> reivindicções, caracterizada pelo facto de os dous lados da abertura da manga fendida ficarem collocados approxmadamente, symmetricamente ao eixo central do cylindro.

5<sup>a</sup>, machina de combustão interna, sem valvulas, em harmonia com a 1<sup>a</sup> á 3<sup>a</sup> reivindicções, caracterizada pelo facto de a manga, que actua como orgão de distribuição, ser construida de maneira tal, que o material que a constitue vae enfraquecendo para os lados da fenda.

6<sup>a</sup>, machina de combustão interna, sem valvulas, em harmonia com a 1<sup>a</sup> á 5<sup>a</sup> reivin-

dicações, caracterizada pelo facto de a cavidade limitada pelo orgão de distribuição servir simultaneamente como mecanismo de combustão, e para este fim aclear-se em comunicação com o interior do cylindro.

7<sup>a</sup>, machina de combustão interna, sem valvulas, em harmonia com a 1<sup>a</sup> á 6<sup>a</sup> reivindicções, caracterizada pelo facto de a peça de suporte ser munida, no sitio de entrada da mistura explosiva, com protuberancias cruzando-se, em forma de nervuras.

8<sup>a</sup>, machina de combustão interna, sem valvulas, em harmonia com a 1<sup>a</sup> á 7<sup>a</sup> reivindicções, caracterizada por um tubo apertado *i* que liga a camara collectoras de óleo lubrificante, situada na proximidade do eixo de rotação do motor, com a caixa de distribuição e á qual o óleo lubrificante é fornecido pela força centrífuga desenvolvida pela rotação dos cylindros.

9<sup>a</sup>, machina de combustão interna, sem valvulas, em harmonia com a 1<sup>a</sup> á 8<sup>a</sup> reivindicções, caracterizada pelo facto de a posição, na caixa do mecanismo de distribuição, do orificio de descarga do tubo apertado, para o óleo lubrificante, ser escolhida de tal maneira que o óleo lubrificante, que passa d aquelle tubo apertado para a caixa é distribuido pela força centrífuga sobre toda a superficie do orgão de distribuição.

10<sup>a</sup>, machina de combustão interna, sem valvulas, em harmonia com a 1<sup>a</sup> á 9<sup>a</sup> reivindicções, caracterizada pelo facto de o óleo lubrificante, que se reúne sobre as paredes da machina durante o funcionamento, ser levado para as peças a lubrificar, por meio do tubo apertado mencionado.

11<sup>a</sup>, machina de combustão interna, sem valvulas, em harmonia com a 1<sup>a</sup> á 10<sup>a</sup> reivindicções, caracterizada pelo facto de a parede da caixa da machina ser formada como um canal-guia, para encaminhar o óleo lubrificante para o tubo apertado.

12<sup>a</sup>, machina de combustão interna, sem valvulas, em harmonia com a 1<sup>a</sup> á 11<sup>a</sup> reivindicções, caracterizada pelo facto de o orgão de distribuição ter a forma duma gaveta de distribuição.

13<sup>a</sup>, machina de combustão interna, sem valvulas, em harmonia com a 1<sup>a</sup> á 12<sup>a</sup> reivindicções, caracterizada pelo facto de o orgão de distribuição ter a forma conica.

14<sup>a</sup>, machina de combustão interna, sem valvulas, em harmonia com a 1<sup>a</sup> á 13<sup>a</sup> reivindicções, caracterizada pelo facto de a parte movel do mecanismo de distribuição ser unida com uma ou mais aberturas longitudinaes que coincidem com outras aberturas situadas na face da parte fixa do mecanismo de distribuição.

15<sup>a</sup>, machina de combustão interna, sem valvulas, em harmonia com a 1<sup>a</sup> á 14<sup>a</sup> reivindicções, caracterizada por um anel fendido e elastico, com fletas leves na sua face exterior, e adaptado para se introduzir entre a parede do cylindro e a caixa da machina, de maneira a assegurar a fixação solida do cylindro á caixa da machina.

16<sup>a</sup>, machina de combustão interna, sem valvulas, em harmonia com a 1<sup>a</sup> á 15<sup>a</sup> reivindicções, caracterizada pelo facto de, para accionar o orgão de distribuição, se empregar uma ranhura excentrica, situada na face plana de um prato de excentrico, e correspondente á admissão, compressão, explosão e exhaustão, repetindo-se essa ranhura um certo numero de vezes, correspondente á relação entre a velocidade de rotação do motor e a do prato do excentrico.

17<sup>a</sup>, machina de combustão interna, sem valvulas, em harmonia com a 1<sup>a</sup> á 16<sup>a</sup> reivindicções, caracterizada pelo facto de se dispor um sobre a machina superficies para aspiração do ar, com o fim de fornecerem ar para o resfriamento da machina.

18ª, machina de combustão interna, sem válvulas, em harmonia com a 1ª à 17ª reivindicações, caracterizada pelo facto de se ligar a alavanca compensadora 0ª com as hastes de distribuição, para o fim de impedir que as hastes fiquem sujeitas ao effeito produzido pela força centrífuga.

19ª, machina de combustão interna, sem válvulas, como na 18ª reivindicação, caracterizada pelo facto de os braços da alavanca compensadora 0ª terem comprimentos desiguais, estando o braço mais curto da alavanca ligado com a haste que trabalha conjuntamente com o disco de excentrico.

20ª, machina de combustão interna, sem válvulas, como nas reivindicações 1ª à 19ª, caracterizada pelo facto de as hastes de um certo numero de cylindros se acharem ligadas umas com outras, de maneira a equilibrarem-se reciprocamente.

Finalmente reclamamos os Benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos as. 9,233 de 28 de junho de 1881 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official da França, em 23 de abril de 1912.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

## ANNUNCIOS

### Companhia Souza Cruz

Desde já se acham á disposição dos socios, no escritorio da companhia, á rua Gonçalves Dias n. 26, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1 e 2 da Lei das Sociedades Anonymas.

Rio, 14 de janeiro de 1913 — *Luiz Bezamat*, secretario.

### Companhia Brasileira de Imoveis e Construções

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida-se os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria no dia 22 de janeiro corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 48, para se tratar da modificação dos estatutos.

### Companhia S. Bernardo Fabril

O Banco do Commercio, devidamente autorizado, convida os portadores de obrigações (debentures) da 1ª série da Companhia S. Bernardo Fabril, que subscreveram o accordo com essa companhia, a virem receber, do dia 9 em diante, das 11 ás 13 horas, o coupon vencido em 1 de maio de 1914, nos termos daquelle accordo, depositando, nessa occasião, neste banco, as suas obrigações (debentures) contra competente recibo.

No acto do pagamento será descontada a quantia de 1\$ por debenture para attender ás despesas com o referido accordo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1913. — *Conde de Avellar*, presidente do banco.

### Empresa Auto Avenida

Paga-se o dividendo relativo ao anno proximo passado, na razão do 3\$ por acção, no escritorio á rua da Alfandega n. 23 do dia 25 do corrente em diante, das 12 ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1913. — *A directoria*.

## LOTÉRIAS DA Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extrações: publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraay n. 45.

### HOJE

311 — 29ª

### 15:000\$000

Por 8\$00, em inteiros

### AMANHÃ

ÀS 3 HORAS DA TARDE

223 — 1ª

### 50:000\$000

Por 6\$100, em oitavos

### Sabbado, 13 de fevereiro

ÀS 3 HORAS DA TARDE

Grande e extraordinaria

Loteria

NOVO PLANO — 230 — 3ª

### 200:000\$000

Esta loteria é composta de 6 000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quadragesimos a 2\$800 inclusive o sello do consumo e será extrahida pelo systema de urnas e espheras.

NB. Aceitam-se encomendas de numeros certos até 31 de janeiro.

NB. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes gozaes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94, Caixa n. 817. Encomenda telegraphica, Lasvel e casa F. GUIMARAES, Rosario, 71, esquina do becco das Cancellas, Caixa do Correio 1.273.

#### Aª Praça

Romeu de Figueiredo Leite e Henrique Zettel communicam a esta praça o ás demais praças do interior e do estrangeiro que dissolveram amigavelmente a sociedade commercial solidaria que gyrava sob a razão social de

#### LEITE & ZETTEL

conforme escriptura do distracto lavrada em notas do tabellião Affonso Deodoro Alincourt Fonseca, n sta data, ficando a responsabilidade de todo o activo e passivo da extincta firma a cargo do socio Henrique Zettel.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1913. — *Romeu de Figueiredo Leite*, — *Henrique Zettel*.

## CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

N. 127, AVENIDA CENTRAL, N. 127

### Club Extra

**Condição A — 130 prestações de 10\$000** pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e KOHLER & CAMPBELL (R), no valor de 1:500\$000.

**Condição B — 110 prestações de 13\$000** pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 8), PLEYEL (6), ou STEINWEG NACHF. (II), no valor de 1:650\$000.

**Condição C — 120 prestações de 13\$000** pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 5, B), PLEYEL (5), ou STEINWEG NACHF. (III), no valor de 1:800\$000.

**Condição D — 100 prestações de 20\$000** pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes, que são grandes modelos dos respectivos fabricantes e todos com 7 1/4 oitavas, proprios para concerto, e que satisfaz o mais exigente pianista: SPONNAGEL (imperio), PLEYEL (4), ou STEINWEG NACHF. (IV), no valor de 2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911, correm annexos á loteria nacional nas terças-feiras e são fiscalizados por um fiscal nomeado pelo Governo Federal.

Peçam prospectos, que tudo explicam, á Casa Mozart.

AVENIDA CENTRAL N. 12

*J. C. Guimarães & C.*

#### A União Internacional

Sociedade Anonyma de Seguros de Vida  
RUA DA CARIOCA, 31—CAPITAL FEDERAL

CAIXA A—6ª CHAMADA

Peculio de 100:000\$000

Tendo fallecido em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em 15 de junho de 1914, o socio Sr. José Francisco Siqueira, pertencente á primeira série da Caixa A — (peculio de 100 contos), de conformidade com a circular já enviada pelo correio, são convidados os Srs. associados inscriptos na mesma série, e que não tiverem depositos nesta sociedade, a contribuirem com a quota de 100\$000 (cem mil réis), até o dia 14 de fevereiro proximo, de accordo com o disposto no art. 55, § 1º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915. — *A directoria*